SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2249

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 749/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 749/2018 Caaporã em 11 de Dezembro 2018.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O PERÍODO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Esta Lei introduz modificações no Plano Plurianual – PPA para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, novas ações e alterando valores dos programas governamentais, conforme quadros demonstrativos em anexo.

Art. 2.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:A3855F83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 750/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 750/2018 Caaporã em 11 de Dezembro 2018.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Como objetivo de compatibilizar os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019, com os valores previstos no Plano Plurianual – PPA atualizado para o mesmo exercício financeiro, ficam modificados os referidos valores, conforme constam nos relatórios anexos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro 2018

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:9D1A74E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI Nº 751/2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 751/2018Caaporã em 11 de Dezembro 2018.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Caaporã, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2.º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Caaporã para o exercício de 2018, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a**R$ 90.225.900,00 (Noventa Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais)**.

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3.º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA 88.241.470,00

Receitas Correntes 84,709.899,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.656.423,00
Receita Patrimonial 147.020,00
Transferências Correntes 79.841.330,00
Outras Receitas Correntes 65.126,00

Receitas de Capital 3.531.571,00
Alienação de Bens 419.094,00
Transferências de Capital 3.112.477,00

DEDUÇÕES (8.085.403,00)
Deduções do FUNDEB – Cota Parte do FPM (4.206.640,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ITR (63,00)
Deduções do FUNDEB – Transferência do ICMS Desoneração LC 87/96 (2.127,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ICMS (3.836.180,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPVA (40.161,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPI – Municípios (232,00)

Total.....>80.156.067,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA 10.071.939,00
Receitas Correntes 3.062.456,00
Contribuições 2.376.032,00
Receita Patrimonial 42.106,00
Receita de Serviços 485.433,00
Outras Receitas Correntes 158.885,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária 7.009.483,00
Contribuições Intra-Orçamentária 7.009.483,00

DEDUÇÕES (2.106,00)
Dedução APL RPPS – Remuneração dos Recursos do RPPS (2.106,00)

Total.....> 10.069.833,00

Total Geral da Receita.....> 90.225.900,00

Parágrafo Único: Durante o exercício financeiro de 2019, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada em R$ 90.225.900,00 (Noventa Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 53.265.416,00 (Cinquenta e Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais), correspondente a 59,04% do valor da Despesa Total e:

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 36.960.484,00 (Trinta e Seis Milhões, Novecentos e Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais), correspondente a 40,96% do valor da Despesa Total.

Art. 5.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES- 60.345.104,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS- 36.045.120,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA- 210.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES-24.089.384,00
DESPESA DE CAPITAL-19.637.605,00
INVESTIMENTOS-17.458.160,00
INVERSÕES FINANCEIRAS-52.650,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-2.126.795,00
Reserva de Contingência-173.358,00
Reserva Previdenciária-0,00
Reserva de Contingência- 173.358,00

Total.....> 80.156.067,00

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES - 9.727.608,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS -9.224.274,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA -0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 503.334,00
DESPESA DE CAPITAL -131.625,00
INVESTIMENTOS -31.590,00
INVERSÕES FINANCEIRAS-0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - 100.035,00
Reserva de Contingência - 210.600,00
Reserva Previdenciária-0,00
Reserva de Contingência-210.600,00
Total.....> 10.069.833,00

Total Geral da Despesa.....> 90.225.900,00

Despesa por Unidade Orçamentária
I – Despesas do Tesouro

Código - Descrição - Valor - %
01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - 3.060.000,00 - 3,39
02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 538.083,00 - 0,60
02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 1.046.682,00 - 1,16
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - 892.874,00 - 0,99
02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 5.166.790,00 - 5,73
02.051 - SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 16.913.336,00 - 18,75

02.060 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO - 1.132.721,00-1,26
02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 29.925.820,00 - 33,17
02.080 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL - 2.564.543,00 - 2,84
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - 2.440.838,00 - 2,71
02.090 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - 11.007.738,00 - 12,20
02.100 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS - 1.913.789,00 - 1,78
02.110 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - 1.606.787,00 - 1,78
02.120 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - 1.049.297,00 - 1,16
02.130 - SECRETARIA DE CONTROLE INERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA - 412.776,00 - 0,46
02.140 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA - 310.635,00 - 0,34
02.990 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 173.358,00 - 0,19

Total.....> 80.156.067,00 - 88,84

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código-Descrição -Valor-%
02.011 - IPSEC-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAAPORÃ - 9.584.400,00 - 10,62
02.012 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÃ-SAAE - 485.433,00 - 0,54
Total.....> 10.069.833,00 - 11,16

Total Geral da Despesa.....> 90.225.900,00

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1.º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta;

§ 2.º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1.º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotadas inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2018, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de Janeiro de 2019.

Art. 9.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro 2018.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:4A5D56F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 588/2018

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, **Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
§1º Para fins da contratação a que se refere o *caput*, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na contratação ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifiquem a admissão de pessoal efetivo ou reforço de mão-de-obra para a realização ou a manutenção de serviço público essencial, especialmente nas seguintes hipóteses:
I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do concurso público ou até a realização de processo seletivo que deve ocorrer no prazo máximo de 03 (três) anos, admitidas dentro deste prazo tantas prorrogações quantas se fizerem necessárias, sendo que em hipótese alguma tais contratações se darão por prazo indeterminado;
VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
VIII - especificamente ao magistério público:
a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;

e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

§2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea "d" do inciso VIII;

b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea "e" do inciso VIII;

c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea "a" do inciso VIII;

d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas "b" e "c" do inciso VIII;

Art. 2º Os processos seletivos públicos serão de provas ou provas e títulos, com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação nas páginas da internet do Município.

§1º Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado:

a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente;

b) quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção.

§2º O processo seletivo simplificado a que faz referência o *caput* deste artigo deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

§3º O Edital de processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária, nos termos do disposto no art. 1º, § 1º da presente Lei;

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, observado o disposto no art. 8º desta Lei;

IV - a qualificação técnica e/ou nível mínimo de escolaridade do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada;

V - os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI - o número de vagas a ser preenchido;

VII - a função e a carga horária;

VIII - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados;

IX - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

X - a indicação dos recursos orçamentários que farão face à despesa.

§3º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital terão direito subjetivo à contratação, salvo nos casos de hipóteses supervenientes e imprevisíveis que se constituam em óbice à contratação, as quais deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública.

§4º Os candidatos a que faz referência o parágrafo anterior poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

§5º A contratação de candidatos aprovados fora do número de vagas, isto é, em cadastro de reserva ficará sujeita ao limite de prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual deverá conter obrigatoriamente a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

Art. 5º As contratações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Municipal do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:

I - o nome do contratado;

II - órgão de lotação;

III - prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;

IV - função e remuneração mensal;

V - previsão total da despesa com o contrato;

VI - de forma circunstanciada, os motivos que determinaram a contratação.

Art. 6º O candidato aprovado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - gozar de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

III - possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso.

Parágrafo único**.** A comprovação dos requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo far-se-á mediante laudo médico, na forma prevista no Edital.

Art. 7º À contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 9º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal;

VI - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VII - com o retorno do titular à ocupação do respectivo cargo;

VIII - pela extinção ou conclusão do objeto;

IX - nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

X - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo deste artigo;

§1º O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

§2º Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município. Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

Art. 11 Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos, casa haja.

§1º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 12 As contratações temporárias em curso antes da promulgação desta Lei poderão ter seu prazo prorrogado até o limite de que trata o art. 1º, §1º, VI desta Lei, de modo que o total do prazo do contrato não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. As contratações já em curso quando do advento da presente Lei continuarão a ser regidas pela legislação vigente ao tempo da assinatura do contrato, sendo que, em caso de renovação, o contrato passará a ser disciplinado pelo disposto na presente Lei.
Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como a expedir atos normativos visando à regulamentação desta Lei.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de Dezembro de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1EC0A66D

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME**
CNPJ Nº 07.540.724/0001-77
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2016
CLÁUSULA(S) ADITIDA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/02/2017, ficando prorrogada a vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, até 23/06/2019.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A33A52D6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2018

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Furação Love, no dia 30 de dezembro de 2018, em praça pública, durante a Tradicional, Cultural, histórica e Turística festividades de Emancipação Política do Município de Cacimba de Areia - PB, através da empresa de produção de eventos **E.C.G TINOCO PROMOCÕES E EVENTOS,** CNPJ: 07.253.133/0001-19.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 1029 **2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

data da apresentação: 30 de DEZEMBRO de 2018.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimba de Areia - PB, 18 de dezembro de 2018**.**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:92D44F14

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ**:** 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA **E.C.G TINOCO PROMOCÕES E EVENTOS,** CNPJ: 07.253.133/0001-19**.**

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Furação Love, no dia 30 de dezembro de 2018, em praça pública, durante a Tradicional, Cultural, histórica e Turística festividades de Emancipação Política do Município de Cacimba de Areia - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO:Recursos próprios do orçamento do município de Cacimba de Areia – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** – 13 392 1029 **2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

data da apresentação: 30 de DEZEMBRO de 2018.

VIGÊNCIA: 18/12/2018 à 31/01/2019

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 18 de dezembro de 2018, Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:59BDEC2E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de uso de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 08:30 horas do dia 04/01/2019, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 19 de dezembro de 2018

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:16944C3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustível, tipo óleo diesel S-10, destinado a manutenção da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB. Data e Local, às 09:30 horas do dia 04/01/2019, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admilson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB.

Cajazeirinhas - PB, 19 de Dezembro de 2018

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:8B559B95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais de gráficos e formulário padronizados, destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB. Data e Local, às 10:30 horas do dia 04/01/2019, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admílson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB.

Cajazeirinhas - PB, 19 de Dezembro de 2018

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:AD67CBBF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100. Data e Local, às 11:30 horas do dia 04/01/2019, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admílson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB.

Cajazeirinhas - PB, 19 de Dezembro de 2018

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:9A44A60C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015-2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2018
Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00015/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA - RUA NESTOR JOSÉ SARMENTO, 04 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 07.486.876/0001-39, neste ato representado por José Wagner Pedrosa Rocha, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Izaac Moreira, 05, Gato Preto - Sousa - PB, CPF nº 251.945.424-53, Carteira de Identidade nº 685614 SSP/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MEGA ESTIMADA POR MÊS	VALOR MENSAL
1	Serviços de conexão multimídia sobre fibra ótica, com link de até 55 MB para disponibilidade em diversos setores do Órgão vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas-PB localizados no município, com instalação imediata dos pontos e equipamentos necessários por conta da CONTRATADA. Nos seguintes pontos: a) Secretaria de saúde e sede do SAMU – Serviço de Atendimentos Móvel de Urgência - 20 MEGAS; b) Posto de Saúde Maria Umbelina da Conceição - 20 MEGAS; c) Academia da Saúde- 10 MEGAS; d) Farmácia básica - 5 MEGAS;	MB	55	1.050,00
QUANTIDADE DE MESES				12
TOTAL GERAL				12.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00015/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00015/2018.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00015/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00015/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00015/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 12.600,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00015/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00015/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00015/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000015/2018, **em até 10 (oito) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00015/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:1D8F6AFB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029-2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2018

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00029/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado as atividades administrativas de diversas Secretarias do município de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 01.612.687/0001-89.

- LICITANTE VENCEDOR: JOSE WAGNER PEDROSA ROCHA ME - RUA ISAAC MOREIRA DE QUEIROGA, 05 - BANCARIOS - SOUSA - PB, CNPJ nº 07.486.876/0001-39, neste ato representado por José Wagner Pedrosa Rocha, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Izaac Moreira, 05, Gato Preto - Sousa - PB, CPF nº 251.945.424-53, Carteira de Identidade nº 685614 SSP/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE MEGA ESTIMADA POR MÊS	VALOR MENSAL
1	Serviços de conexão multimídia sobre fibra ótica, com link de até 175 MB para disponibilidade em diversos setores do Órgão localizados no município, com instalação imediata dos pontos e equipamentos necessários por conta da CONTRATADA. Nos seguintes pontos: a) Sede da prefeitura (gabinete do prefeito, secretaria de planejamento, secretaria de administração, secretaria de ação social e secretaria de finanças) - 30 MEGAS; b) Creche Municipal "Mãe Lindalva" - 10 MEGAS; c) Centro de Referência e Assistência Social – CRAS - 30MEGAS; d) Sede da EMATER - 5 MEGAS; e) Escola Municipal Janduhy Carneiro - 20 MEGAS; f) Conselho tutelar - 5 MEGAS; g) Secretaria de Educação - 10 MEGAS; h) CRAS - Centro de Referência - 30 MEGAS; i) Sede da Secretaria de Educação - 10 MEGAS; j) sede do PETI - 5 MEGAS; l) Centro de Geração e Renda - 20 MEGAS.	MB	175	1.900,00
QUANTIDADE DE MESES				12
TOTAL GERAL				22.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00029/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00029/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00029/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00029/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
a) Pela Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00029/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 22.800,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00029/2018, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00029/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00029/2018.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000029/2018, em **até 10 (dez) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
8.2.De conformidade com o Art. 86:
8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
8.3.Nos termos do Art. 87:
8.3.1.Advertência;
8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00029/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:F0A4395E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030-2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2018

Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00030/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de pães e bolos, destinados a manutenção das atividades de diversos programas do município de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 01.612.687/0001-89.

- LICITANTE VENCEDOR: BRUNO ALVES DE MELO 31322423814 - R ADMILSON LEITE DE ALMEIDA, SN - CENTRO - CAJAZEIRINHAS - PB, CNPJ nº 19.595.546/0001-60, neste ato representado por Bruno Alves de Melo, Brasileiro, Casado, Padeiro, residente e domiciliado na Rua Admilton Leite de Almeida, S/N, Centro - Cajazeirinhas - PB, CPF nº 313.224.238-14, Carteira de Identidade nº 6.404.486 SSP/PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Pão, tipo doce, ingredientes farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água, distribuído no mesmo dia da confecção, unidade com 50g.	Kg	1250 9,25		11.562,50
2	Pão, tipo francês, ingredientes farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água, distribuído no mesmo dia da confecção, unidade com 50g.	Kg	1750 8,60		15.050,00
3	Pão de sanduíche, tipo cachorro-quente. Ingredientes farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. Com aspécto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie. Embalagem plástica contendo 500 g, com 10 unidades com 50g, distribuído em no máximo em 8 (oito) dias de sua produção, com marca registrada.	pct	1000 4,60		4.600,00
4	Bolo, alimento a base de massa contendo leite, ovos, fermento, açúcar, sabor fofo, cozido a forno, pesando no mínimo 1 KG.	Kg	900 11,90		10.710,00
5	Bolo, alimento a base de massa contendo leite, ovos, fermento, açúcar e chocolate, sabor chocolate, cozido a forno, pesando no mínimo 1 KG.	Kg	900 11,90		10.710,00
Total:					52.632,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00030/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00030/2018. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00030/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00030/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
a) Pela Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00030/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 52.632,50, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão n. 00030/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00030/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00030/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000030/2018, de forma parcelada e diária a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens

. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87: 8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00030/2018 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:626F9B03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 120/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coremas/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.
CONTRATADA: Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ Nº 20.227.311/0001-03, sediada à Rua Juvino de Oliveira, Nº 108, Bairro: Centro, CEP: 56700-000, Cidade: São José do Egito/PE.
CONSIDERANDO o que prevê o parágrafo terceiro do CONTRATO Nº 120/2018 (Parágrafo terceiro - este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos: Unilateralmente, pela Prefeitura).
CONSIDERANDO a planilha a presentada pelo Sr. Kleber Sá de Oliveira (Eng. Civil CREA 1602682780) contratado da Prefeitura de Coremas para fiscalização das Obras executadas por administração direta e indireta, onde a ponta em sua planilha de reprogramação de custo dos serviços executados e não previsto no projeto básico contratado, com isso o valor total dos serviços executados extra contrato é de **R$ 174.916,40** (Cento setenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentaria de custo.

CONSIDERANDO que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018.
PARTES CONTRATANTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Johnes Rennys Galdino da Silva, CPF Nº 327.035.018-03 (Pela contratada).

Coremas/PB, 06 de novembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:EE98D752

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 971/2018

LEI Nº 971/2018 de 19 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA. Cria os componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar- SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei nº Lei nº 683/2007 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Itaporanga Estado da Paraíba deve empenhar- se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Itaporanga Estado da Paraíba por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 8º - O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.
Art. 9º - São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):
I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
II - o COMSEA de Itaporanga-PB, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Itaporanga-PB.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ousem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Itaporanga-PB e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Itaporanga-PB, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Seção I
Da Natureza e Competência

Art. 10 – Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Itaporanga-PB, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Itaporanga, e integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.
Art. 11 - Compete ao COMSEA de Itaporanga-PB:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN de Itaporanga-PB, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1° - O COMSEA de Itaporanga-PB, manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Itaporanga-PB, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
§2° - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA de Itaporanga-PB.

Seção II
Da Composição

Art. 12 - O COMSEA será composto por 11 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1° A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:
Os secretários municipais das seguintes Secretarias:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação

§2° A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
c) Representantes de Comunidades Tradicionais;
d) Representantes de Entidades Empresariais;
e) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
f) Representantes de Organizações Não Governamentais;
g) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
h) Fóruns e Redes.

§ 3° - Poderão compor o COMSEA de Itaporanga-PB, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 13 - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 14 - O COMSEA de Itaporanga-PB, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente.

Art. 15 - O COMSEA de Itaporanga-PB tem a seguinte organização:

I – Plenário;
II - Presidente;
III – Secretário Geral;
IV – Secretaria Executiva;
V –Câmaras Temáticas;
VI- Grupo de Trabalho

Seção III
Do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente

Art. 16 - O COMSEA de Itaporanga-PB será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.
Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA de Itaporanga-PB.

Art. 17 - Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA de Itaporanga-PB.;
II – representar externamente o COMSEA de Itaporanga-PB.;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA de Itaporanga-PB.;
IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente; VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 18 - Compete ao Vice Presidente:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Itaporanga-PB as propostas do COMSEA

de Itaporanga-PB de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
II – manter o COMSEA de Itaporanga-PB informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Itaporanga-PB , das propostas encaminhadas por este Conselho;
III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA de Itaporanga-PB nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA de Itaporanga-PB;
IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 19 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA de Itaporanga-PB contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 20 - Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice Presidente do COMSEA de Itaporanga-PB, no âmbito de suas atribuições;
II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional , mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA de Itaporanga-PB.
III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA de Itaporanga-PB em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA de Itaporanga-PB.
V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 21 - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA de Itaporanga-PB dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art. 22 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Seção V
Do Funcionamento

Art. 23 – Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do COMSEA de Itaporanga-PB, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
Art. 24 - O COMSEA de Itaporanga-PB, contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
Art. 25 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.
Art. 26 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

CAPÍTULO IV
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

Art. 27 - Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Itaporanga Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 28 - Compete a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Itaporanga:
I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA de Itaporanga-PB, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA de Itaporanga-PB e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA de Itaporanga-PB, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA de Itaporanga-PB pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN de Itaporanga-PB apresentando relatórios periódicos;
VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.
Art. 29 - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Itaporanga-PB, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Itaporanga-PB, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1° - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA de Itaporanga-PB e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Itaporanga-PB, nas propostas do COMSEA de Itaporanga-PB e no monitoramento da sua execução.
Art. 30 - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
Art. 31 - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Itaporanga-PB deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata esta Lei e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.
Art. 32 - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
Art. 33 - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Itaporanga-PB, poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga-PB, aos 19 de dezembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:3D1E6AD7

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO CALIENE PEREIRA JERÔNIMO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

CALIENE PEREIRA JERÔNIMO, servidora pública, ocupante do cargo de técnico de enfermagem neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Dessa forma, a profissional ocupante de cargo de técnico de enfermagem insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **CALIENE PEREIRA JERÔNIMO,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:37B0A712

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO JACINTA BATISTA SILVA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

JACINTA BATISTA SILVA, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "b" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 01 (um) cargo de professor e outro de técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.

Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **JACINTA BATISTA SILVA,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 18 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:E5F790A2

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADRIANO ROQUE DE SOUSA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ADRIANO ROQUE DE SOUSA, servidora pública, ocupante do cargo de técnico de enfermagem neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, a profissional ocupante de cargo de técnico de enfermagem insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **ADRIANO ROQUE DE SOUSA,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:95486FEE

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO JOICE DE CARVALHO VIANA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

JOICE DE CARVALHO VIANA, servidora pública, ocupante do cargo de assistente social neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.

A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de assistente social insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **JOICE DE CARVALHO VIANA,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 18 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:1657EB48

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO KARMEN GOUVEIA CORREIA DE OLIVEIRA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

KARMEN GOUVEIA CORREIA DE OLIVEIRA, servidora pública, ocupante do cargo de psicóloga neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos,

com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de psicóloga insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **KARMEN GOUVEIA CORREIA DE OLIVEIRA,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após as diligências de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:06E33F21

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO LUCIANO GOMES DE FREITAS

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

LUCIANO GOMES DE FREITAS, servidor público, ocupante do cargo de farmacêutico neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de farmacêutico insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas

combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **LUCIANO GOMES DE FREITAS,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:C0898831

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARLY RUFINO DE ALMEIDA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARLY RUFINO DE ALMEIDA, servidora pública, ocupante do cargo de técnico de enfermagem neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, a profissional ocupante de cargo de técnico de enfermagem insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARLY RUFINO DE ALMEIDA,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0FB81C7F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA, servidora pública, ocupante do cargo de fisioterapeuta neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:

"Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de fisioterapeuta insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA

DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4CAFC6B3

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MAXWELL MADEIRO RODRIGUES

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MAXWELL MADEIRO RODRIGUES, servidor público, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professor insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o

profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária nos órgãos é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MAXWELL MADEIRO RODRIGUES,** declarando assim a legalidade de cumulação de vínculos públicos.
Após notificações de praxe, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0290F203

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO SILMARA BEZERRA PORCINO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

SILMARA BEZERRA PORCINO, servidora pública, ocupante do cargo de assistente social neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de assistente social insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **SILMARA BEZERRA PORCINO,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 19 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:B55A97A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 213/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: JOSÉ C. DAS CHAGAS – ME,
CNPJ nº 15.097.065/0001-74.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Projovem, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Casa da Família e Programa Sopão Comunitário, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais).
FONTES DE RECURSOS: Transferência do FUNDEB (outras), Transferência de Recursos do FNDE, Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação, Transferência de Recursos do FNAS, Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 19/12/2018 a 31/12/2018.

Juripiranga (PB), 19 de dezembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:64561121

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 05/2018**, objetivando a Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Professor Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim, nos termos do convênio n.º 215/2018/SEE/PMM, em favor A Empresa: **BELLFORT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 29.495.357/0001-70, com sede na Rua José Laurindo da Costa, n.º 42, Bairro Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço global no Valor de **R$ 309.796,12 (Trezentos e Nove Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais e Doze Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 18 de dezembro de 2018.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D7B5A782

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 05/2018**, objetivando a Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Professor Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim, nos termos do convênio n.º 215/2018/SEE/PMM, em favor A Empresa: **BELLFORT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 29.495.357/0001-70, com sede na Rua José Laurindo da Costa, n.º 42, Bairro Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço global no Valor de **R$ 309.796,12 (Trezentos e Nove Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais e Doze Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 18 de dezembro de 2018.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:CD150CCC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 05/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA– PB, CNPJ: **08.885.524/0001-65, E A EMPRESA: BELLFORT CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 29.495.357/0001-70**.**

OBJETO: Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Professor Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim, nos termos do convênio n.º 215/2018/SEE/PMM.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de Manaíra – PB e do convênio n.º 215/2018/SEE/PMM, através da

seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 20.600 Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 1005 1058 - Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Professor Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim - **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 309.796,12 (Trezentos e Nove Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais e Doze Centavos).

VIGÊNCIA: 19/12/2018 à 19/12/2019

DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 19 de dezembro de 2018, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AB3B14D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 072/2018/CPL. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB E A EMPRESA: **EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI**; - **OBJETO: SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM NAS RUAS: JOÃO FIRMINO DA SILVA, PROJETADA 1 E PROJETADA 2.** PRORROGAÇÃO DO PRAZO, 120 (CENTO E VINTE) DIAS .**FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 57, I, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA; PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA E O SR. **CICERO RODRIGUES DA SILVA**.

MASSARANDUBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PB: 17.820

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:90DAEF07

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 492/2018. - LOA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNINICIPAL 492 de 18 de dezembro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,
FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Montadas, Estado da Paraíba para o Exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, e que estima a Receita em R$ 20.234.329,00 (vinte milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais), e fixa a Despesa em igual valor.
Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 RECEITAS CORRENTES		**19.946.898,00**
1.1	Receitas Tributárias	336.000,00
1.2	Receitas Patrimoniais	90.000,00
1.3	Transferências Correntes	19.493.898,00
1.4	Outras Transferência Correntes	27.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL		**1.000.000,00**
2.3	Transferências de Capital	1.000.000,00
3 RECEITAS CORRENTES INTRAS-ORÇAMENTÁRIAS		**1.841.578,00**
3.1	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.841.578,00
CONTA RATIFICADORA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
- Dedução FUNDEB		(-) 2.554.147,00
TOTALGERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**20.234.329,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o desdobramento abaixo:
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	17.291.700,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.064.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.227.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.368.500,00
INVESTIMENTOS	2.118.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	574.129,00
TOTAL	20.234.329,00
Intra-Orçamentária	1.007.000,00
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.234.329,00

1 DESPESAS POR UNIDADE ORCAMENTÁRIA		
01	Câmara Municipal	780.000,00
02	Gabinetes do Prefeito	876.000,00
03	Secretaria de Administração	413.500,00
04	Secretaria de Finanças	862.500,00
05	Secretaria de Educação	5.755.000,00
06	Secretaria de Saúde/FMS	4.175.500,00
07	Secretaria de Assistência Social/FMAS	1.093.700,00
08	Secretaria de Infraestrutura	3.058.000,00
09	Previdência Municipal	2.066.000,00
10	Secretaria de Agricultura	316.000,00
11	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	264.000,00
12	Reserva de Contingência	574.129,00
TOTAL		**20.234.329,00**
INTA-ORÇAMENTÁRIA		**1.007.000,00**
TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**20.234.329,00**

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 574.129,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e nove reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
I. - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) - Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no

parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 18 de dezembro de 2018.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C6FCDCA8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Nazarezinho. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Vieira, nº 01 - Centro -Nazarezinho– PB. às 08:30 horas do dia 03 de Janeiro de 2019.

Edital: Portal da Transparência:www.nazarezinho.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Nazarezinho - PB, 17 de Dezembro de 2018.

MARIA VÁLERIA ARAÚJO VIEIRA LINS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:25C638F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
RESOLUÇÃO Nº 004/2018

DISPÕE SOBRE: LICENÇA DE VEREADOR SEM REMUNERAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, FAZ SABER que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte ***RESOLUÇÃO***:

Art. 1º - Fica concedida licença ao Vereador **ATAÍDE DANTAS XAVIER**, pelo período de 121 (cento e vinte um) dias, sem remuneração para a Câmara Municipal, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10/12/2018**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 18 de dezembro de 2018.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8F65C07F

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO"
RESOLUÇÃO Nº 005/2018

DISPÕE SOBRE: LICENÇA DE VEREADOR NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, FAZ SABER que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte ***RESOLUÇÃO***:

Art. 1º - Fica concedida licença ao Vereador **JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**, para continuar exercendo as atribuições funcionais do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, sem ônus para a Câmara Municipal, por tempo indeterminado, condicionado, a nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 18 de dezembro de 2018.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:19FA97F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 430/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Onde ler-se:
Art. 1º –

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3390300000.111 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	12.361.2011.2082.3390390000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	28.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**28.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**53.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2046	**MANTER ATIVIDADES VOLTADAS A ATENÇÃO AO IDOSO**	
	08.241.2003.2046.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.000,00
	Valor Total da Ação (2053) R$	**2.000,00**
2053	**MANUTENÇA DAS ATIV DA SEC PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL**	
	08.244.2001.2053.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	Valor Total da Ação (2043) R$	**22.000,00**

Art. 2º -

20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1080	**CONST/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS PÚB. E QUIOSQUES**	
	15.451.2018.1080.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
	Valor Total da Ação (1080) R$	**9.000,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**9.000,00**
	Valor Total R$	**305.000,00**

Leia-se:

Art. 1º –

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2082	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	12.361.2011.2082.3390300000.111 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	12.361.2011.2082.3390390000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	28.000,00
	Valor Total da Ação (2082) R$	**53.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**130.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2046	**MANTER ATIVIDADES VOLTADAS A ATENÇÃO AO IDOSO**	
	08.241.2003.2046.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.000,00
	Valor Total da Ação (2046) R$	**2.000,00**
2053	**MANUTENÇA DAS ATIV DA SEC PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL**	
	08.244.2001.2053.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	Valor Total da Ação (2053) R$	**8.000,00**

Art. 2º -

20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1080	**CONST/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS PÚB. E QUIOSQUES**	
	15.451.2018.1080.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	9.000,00
	Valor Total da Ação (1080) R$	**9.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**9.000,00**
	Valor Total R$	**305.000,00**

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3F943968

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 033/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Diogo Alves Rodrigues
Objeto: prestar os serviços de Médico no SAMU, deste município.
Assinatura: 10 de dezembro de 2018
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Diogo Alves Rodrigues.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:99600E34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 026/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Huggo Luân Barros Medeiros
Objeto: prestar os serviços de Médico no SAMU, deste município.
Assinatura: 30 de novembro de 2018
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Huggo Luân Barros Medeiros

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:662D956C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 043/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Eriegly de Sousa Santos.
Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 07/12/2018 a 31/12/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 07 de Dezembro de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Eriegly de Sousa Santos

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:42A2B33F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 044/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Hellen Roberta Santos Morais Lima..
Objeto: Prestação de serviços de Enfermeira no ESF- Estratégia de Saúde da Família, equipe 03, sediada na unidade básica de saúde "José Elizio da Costa", localizada no Sítio Lajedo Grande, na zona rural deste município,. Em substituição a titular: Neidivania Medeiros da Nóbrega, que está afastada por Licença Gestante.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 1.913,48 (hum mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos) por quarenta horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 11/12/2018 a 31/12/2018
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 11 de Dezembro de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Hellen Roberta Santos Morais Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:066097AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **NEUMA DANTAS DE LIMA CÂNDIDO**, matrícula nº 615, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9BE746D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 642/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 088/2018** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **MARIA LUCÉLIA DE OLIVEIRA DANTAS**, matrícula nº 64866, Digitadora, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 1.739 (um mil, setecentos e trinta e nove) dias, referentes aos períodos de 05/02/2003 a 28/02/2003, 01/04/2003 a 31/10/2004 e 18/01/2005 a 31/01/2008, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B5652BF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 643/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 089/2018** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **MARIA GORETE DE MACEDO LIRA**, matrícula nº 66266, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 902 (novecentos e dois) dias, referentes aos períodos de 01/05/1982 a 19/12/1983 e 01/03/2006 a 31/12/2006, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6DCEF4EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 644/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 090/2018** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço do servidor **JOSÉ DOMÍCIO BEZERRA**, matrícula nº 60, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 1.184 (um mil, cento e oitenta e quatro) dias, referentes aos períodos de 01/05/1978 a 31/12/1980, 01/07/1981 a 30/09/1981 e 02/01/1986 a 30/04/1986, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:893EC0F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 645/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **REJANE MIRANDA SANTOS**, matrícula nº 64808, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5EC9E634

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1.119/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2.713, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	**Mat**	**Cargo**
IGENÊS MARIA DA SILVA	0084	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	03/12/2018 a 01/01/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2018.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BB7209F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1.120/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2.714, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA MARCOLINO	1451	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	03/12/2018 a 01/01/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2018.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:771BA1FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1.121/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2.715, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
PAULO ROMERO FERNANDES	0435	GUARDA MUNICIPAL
Período de Gozo das Férias	03/12/2018 a 01/01/2019	

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2018.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:22308C39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 1.122/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2.725, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES	0102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período de Gozo das Férias	03/12/2018 a 01/01/2019	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2018.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E2349895

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2018 - IV CONCURSO PÚBLICO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO – ESTADO DA PARAÍBA**, através da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, convoca os (as) candidatos aprovados (as) e classificados (as) no **IV Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rio Tinto**, obedecendo à ordem de classificação do Resultado Final, homologado pelo Decreto Municipal nº 05/2016, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Rio Tinto – PB, à sala do Departamento Administrativo, no horário das 08h00min às 14h00min (segunda a sexta-feira), no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital e/ou do recebimento da Carta de Convocação, munido (a) dos documentos exigidos no Capítulo VIII do Edital do Concurso:

a) Cópia do Diploma ou Certificado Escolar;
b) Cópia da Carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
c) Cópia da Cédula de Identidade;
d) Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
e) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
g) Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
h) Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
i) Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam (juntar cartão de vacina e declaração da escola em que estão matriculados (as);
j) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
k) Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
l) Uma foto recente tamanho ¾;
m) Laudo do médico do SESST Municipal, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo (Atestado de qualquer órgão que possa capacitá-lo (a) física e mentalmente).

Os Candidatos e Candidatas (as) abaixo relacionados (as), para ocuparem os Cargos do Quadro Permanente da Edilidade Municipal, conforme a **Lei Municipal nº. 932 de 11/12/2007** devem atender as condições exigidas neste Edital **a fim de participarem do processo de avaliação e cadastramento**, para a fase inicial do estágio probatório previsto em lei.

CARGO – PROFESSOR A:

Ordem de Classificação	Inscrição	Nome
1ª	00713	UZENILDA FLORENTINO
2ª	03105	MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA
3ª	03739	ELOÍSA RAFAELA SANTOS DE VASCONCELOS
4ª	02172	SHARLENE DA SILVA BERNARDINO
5ª	01432	GRYGENA TARGINO MOREIRA RODRIGUES
6ª	02508	ANNA FABRÍCIA CARVALHO DE LIMA

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PB, Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO
Prefeito

Publicado por:
Kalyna Lygia de Araújo Bandeira
Código Identificador:1FBC4850

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2018, que objetiva: Contratação de Carro Pipa para o abastecimento d'água potável em atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem no Município, em atendimento a convênio firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Município de Santa Cecília.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDNO JOSE ALVES - R$ 9.000,00; MARIA DE FATIMA SALES BARBOSA - R$ 9.000,00; MARIA LÚCIA DE SALES - R$ 9.000,00.

Santa Cecília - PB, 14 de Dezembro de 2018

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:ECD718C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS – DISPENSA 006/2018

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para o abastecimento d'água potável em atendimento emergencial da população da Zona Urbana atingida pela estiagem no Município, em atendimento a convênio firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Município de Santa Cecília.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: Convênio 2018 - Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura Municipal de Santa Cecília 02.010 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 20 542 0010 2018 Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00121/2018 - 14.12.18 - EDNO JOSE ALVES - R$ 9.000,00; CT Nº 00122/2018 - 14.12.18 - MARIA DE FATIMA SALES BARBOSA - R$ 9.000,00; CT Nº 00123/2018 - 14.12.18 - MARIA LÚCIA DE SALES - R$ 9.000,00.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:8EB0F1B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

CONTRATO Nº 00117/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO SÍTIO BOI SECO NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB.
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA** – PB, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) E **GRAMARE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº 30.676.883/0001-15. (CONTRATADO).
PRAZO: Vigorando por 90 dias.
MOTIVO: Pela necessidade de ampliação do prazo do cronograma físico-financeiro, bem como, alteração do valor para conclusão dos serviços da obra.

Santa Cecília, 12 de dezembro de 2018.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:5EDA561D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS ESCOIMADA DE VÍCIOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada comunica aos interessados que as propostas escoimadas de vícios apresentadas serão abertas às 08:00 do dia 21/12/2018, referente a Tomada de Preço nº 00003/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa para Reconstrução de unidades habitacionais para o controle da doença de Chagas no município de São Jose da Lagoa Tapada.
Local da Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisca Tomaz da Silva – 54 - Centro – São José da Lagoa Tapada-PB.

São José da Lagoa Tapada - PB, 19 de dezembro de 2018

JOÃO JUCELIO SILVA DO VALE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:7952C4CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2018, que objetiva: Aquisição de um veículo 0km tipo passeio; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA - R$ 46.290,00.

Sapé - PB, 10 de Dezembro de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CB9DB022

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de um veículo 0km tipo passeio. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2018. DOTAÇÃO: Convênio nº 293/2018 - Secretaria de Estado da Educação e Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.361.3004.1023 - Adquirir veículos e equipamentos para unidades escolares - MDE 12.361.3004.1081 - Aquisição de veículo para Secretaria de Educação - Convênios 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00103/2018 - 10.12.18 - COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA - R$ 46.290,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CAFDEA38

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2018, que objetiva: Elaboração de Levantamento Planialtimétrico cadastral das Ruas Balbino Alves Barbosa e Normando Matias da Silva, no Loteamento Portal II, e Ruas Luis Ribeiro da Veiga Pessoa Júnior e Luis Fernando de Medeiros, no Loteamento Renato Ribeiro Coutinho, na Zona Urbana deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASSUERO FALCAO DA SILVA - R$ 7.500,00.

Sapé - PB, 03 de Dezembro de 2018

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E1631E63

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2018. OBJETO: Elaboração de Levantamento Planialtimétrico cadastral das Ruas Balbino Alves Barbosa e Normando Matias da Silva, no Loteamento Portal II, e Ruas Luis Ribeiro da Veiga Pessoa Júnior e Luis Fernando de Medeiros, no Loteamento Renato Ribeiro Coutinho, na Zona Urbana deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/12/2018.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8ABB50EC

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Elaboração de Levantamento Planialtimétrico cadastral das Ruas Balbino Alves Barbosa e Normando Matias da Silva, no Loteamento Portal II, e Ruas Luis Ribeiro da Veiga Pessoa Júnior e Luis Fernando de Medeiros, no Loteamento Renato Ribeiro Coutinho, na Zona Urbana deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00102/2018 - 03.12.18 - ASSUERO FALCAO DA SILVA - R$ 7.500,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:90440895

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00019/2018

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00019/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00019/2018, que objetiva: Aquisição de equipamentos odontológicos diversos, destinados a unidades de saúde da família; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME - R$ 79.780,00.

Sapé - PB, 03 de Dezembro de 2018

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CD49FECB

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos diversos, destinados a unidades de saúde da família. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00019/2018 - Ata de Registro de Preços nº 00018/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00019/2018, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bayeux - PB. DOTAÇÃO: Recursos do Tesouro Federal - Propostas nºs. 08036.438000/1160-01 e 08036.438000/1160-02 e Termo de Compromisso nº 2515301712191716718 e Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.1067 - Adquirir veículo e equipamentos para atenção básica saúde 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros serviços do SUS 10.302.3007.1075 - Adquirir veículo e equipamentos para saúde 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro de Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00103/2018 - 03.12.18 - CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME - R$ 79.780,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:650A1643

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1296/2018. SAPÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DA NOVA REDAÇÃO AO ITEM 5 DA LEI Nº 815/2001, E DENOMINA DE ARTÉRIA DO LOTEAMENTO SANTA MARINA, NO BAIRRO DE NOVA BRASILIA NA CIDSADE DE SAPÉ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de Rua **SELMA FLOÊNCIO DA SILVA,** a Rua "F" localizada no Bairro Santa Marina, nesta cidade.
Art. 2º - Fica denominado de **Antônio Batista Lins** a Rua Projeta localizada entre o CREI Flavina Feliciano e a Escola de Enfermagem Clóris Torres, no Loteamento Santa Marina.
Art. 3º - O Poder Executivo, após a sanção ou promulgação desta lei enviar ofícios aos Correios e telégrafos, CAGEPA, ENERGISA, para cadastro das referidas artérias.
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação do local.
Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 17 de dezembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D4A8E497

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1297/2018. SAPÉ, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 1297/2018. Sapé, 17 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.257/2018 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual do município de **SAPÉ**-PB, instituído pela Lei nº **1.257/2018**, de 03/01/2018, os anexos passarão a ser os que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Publica Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº **1.257/2018** continuam em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 17 de dezembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:63EF7D12

PREVSAPÉ
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ - PREV SAPÉ – BIÊNIO 2017/2019

Aos dezenove dias de dezembro de dois mil e dezoito, às 11h, na sede do PREV SAPÉ, aconteceu a décima segunda reunião dos Conselhos Administrativo e Fiscal do PREV SAPÉ, biênio 2017/2019, para apreciação da Política de Investimentos do município de Sapé para o Exercício 2019. Estiveram presentes os Conselheiros Neusa Serafim Felix, Lucimar Bernardo da Silva, Tiago Teodósio F. de Lima, Ozineide Ferreira de Souza, Rosilda da Silva Araújo Nogueira. Presentes também na reunião a Diretora Executiva do PrevSapé Thaís Diniz Costa, o Diretor Administrativo e Financeiro Demétrius Felizardo, o Diretor de Benefícios Felipe Holmes e a Assessora Jurídica do PrevSapé Dra Virgínia Ramos Leitão de Oliveira Mota. Aberta a sessão, foi escolhida a conselheira Joseneide Helena de Castro Gusmão para secretariar a reunião. A Diretora Executiva do PrevSapé passou a explanar aos presentes a Política de Investimentos 2019, que segue abaixo:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ PARA O EXERCÍCIO 2019

INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à resolução CMN nº 3922, de 25 de Novembro de 2010 o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PrevSapé, por meios de seus Conselheiros, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano do Exercício Financeiro de 2019.

Esta Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos financeiros do PrevSapé, em conformidade com a legislação aplicável em vigor (Resolução CMN nº 3922) ou pela legislação que vier a substituí-la ou complementá-la.
Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos ativos do PrevSapé, deverão ser selecionados de acordo com as características do plano de benefícios e suas obrigações futuras, e também buscando atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade definida. Deverá ser sempre observada o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial.
Esta Política de Investimentos deverá ser revisada e aprovada pelo Conselho anualmente.
O processo de tomada da decisão visou a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial, levando-se em conta as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas projetadas pelo cálculo atuarial (passivo)

2. Objetivos
Mudanças no mercado financeiro e adequação as mudanças ocorridas no âmbito do sistema de Previdência dos Regimes.
Definição dos limites de risco a que será exposto o PrevSapé, e a rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores.
Manutenção do Equilíbrio Financeiro Atuarial buscando superar a Taxa da Meta Atuarial (TMA), de INPC + 6% ao ano.
2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências
Para a tomada de decisão nos investimentos, e respeitando a estrutura organizacional do PrevSapé, o Conselho de Administração é Órgão de consulta/apreciação/deliberação.

2.2 Da Gestão dos Recursos
Considerando que os recursos financeiros do PrevSapé se encontram em conformidade com a legislação vigente, o Conselho de Administração do Fundo decide pela modalidade de "Gestão Própria".
3. Diretrizes de Alocação dos Recursos
O PrevSapé optou por uma gestão com perfil conservador, não se expondo altos níveis de risco, mas buscando sempre alcançar a Meta da Taxa Atuarial para manutenção do equilíbrio financeiro atuarial.
3.1 Segmento Renda Variável
O PrevSapé poderá vir a alocar recursos financeiros nesse segmento, em Fundo de Investimentos, através de análise de rentabilidade dos últimos 36 meses.
3.2 Segmento de Renda Fixa
3.2.1 Títulos de Emissão do Tesouro Nacional
O PrevSapé está enquadrado perante a Resolução CMN 3922, visto que possui aplicação nos investimentos CAIXA FI BRASIL IRF M TÍTULOS PÚBLICOS, BB RPPS PREVID RF IRF M, BB PREVID IMA B TIT PUB , da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, cuja composição é de Tesouro Nacional.
3.2.2 Fundo de Renda Fixa – Previdenciários
O PrevSapé poderá vir a alocar recursos financeiros neste segmento, através de análise de rentabilidade dos últimos 36 meses e que os mesmos tenham superado a meta atuarial.
3.2.3 Poupança
O PrevSapé poderá vir a alocar recursos financeiros nesse segmento, em Fundo de Investimentos, através de análise de rentabilidade dos últimos 36 meses.

4. Considerações Finais
A presente Política de Investimentos será revisada periodicamente com o intuito de que sejam plenamente atingidos os objetivos nela definidos.
Para tanto, serão levados em consideração a condução da política econômica nacional e o comportamento das principais variáveis econômicas.
Caso os ativos onde os recursos estiverem alocados não atenderem os objetivos traçados neste momento, os mesmos poderão ser substituídos mediante deliberação do Conselho de Administração do PrevSapé.
As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, ainda que de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação vigente, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para avaliação e autorização.

A presente Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho de Municipal de Previdência, Órgão superior de supervisão e deliberação, nessa data, na reunião ordinária.

Sapé, 19 de dezembro de 2018

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva

Conselho De Administração

LUCIMAR BERNARDO DA SILVA
Presidente

Membros Presentes:

NEUSA SERAFIM FELIX

TIAGO TEODÓSIO F. DE LIMA

ROSILDA DA SILVA ARAÚJO NOGUEIRA

OZINEIDE FERREIRA DE SOUZA

Demais Participantes Da Reunião

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA

FELIPE ANTONIO B. H. MADRUGA

DEMETRIUS ALEXANDRE D. M. FELIZARDO

VIRGÍNIA RAMOS L. O. MOTA

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:96F183B6

PREVSAPÉ
PORTARIA Nº 054/2018

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREV SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em visto o que consta o Processo nº 1.325/2018.

R E S O L V E, retificar a Portaria nº 036/2018, de 11 de setembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais a **GERALDO BARBOSA DE VASCONCELOS,** matrícula nº 00216, Motorista, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Os efeitos desta portaria retroagem a 11 de setembro de 2018.

Diretoria Executiva do Prev Sapé, em 17 de dezembro de 2018.

THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva do PrevSapé

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FE4CF39E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 029/2018

VETO 002/2018

VETO TOTAL interposto ao Projeto de Lei de no 0023/2018.

O prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 2º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, vem perante este Poder Legislativo **INTERPOR VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 022/2018 redação do Autógrafo nº 028/2018, pelas razoes seguintes;

RAZÃO DO VETO:

O Projeto de LEI nº 022/2018, DISPÕE **SOBRE O USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Em que pese a importância do Projeto de Lei em tela, há flagrante **INCONSTITUCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO**, uma vez que se trata criação, estruturação e atribuições de órgão da Administração Municipal, organização administrativa e provocar aumento de despesas, quando esta matéria, a luz do disposto no art. 61 da Lei Orgânica é de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO:

Art. 61 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e **atribuições dos órgãos** da administração do Município;

[....]

VI - **aumento da despesa** do Poder Executivo ou diminuição da receita tributária do Município, ressalvados os casos autorizados por Lei Federal Por tal razão, a luz do art. 68 da Lei Orgânica do Município, fundamento este VETO.

Ante o exposto, com arrimo no § 2º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 23/2018, em face da INCONSTITUCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE INTERESSE PUBLICO.

Soledade, 18 de dezembro de 2018.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Art. 68. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de três (3) dias, enviado por seu Presidente ao Prefeito Municipal que , concordando, sancioná-lo-á no prazo de dez dias, contados do seu recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto lei, **no todo** ou em parte, **inconstitucional**, ilegal ou **contrário ao interesse público**, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo estabelecido no caput do artigo, e comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara.

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:1E64F04B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Locação de Carro Pipa para realizar o abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Tavares – PB, através de **ERISVALDO MORATO PESSOA, CPF sob o nº 062.925.814-70**

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Convênio n.º 223/2018/SEGPB/PMT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 SEC. AGRICULTURA – 20 606 3011 2055 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MÊS: R$ 9.000,00(Nove Mil Reais)
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares – PB, 17 de dezembro de 2018**.**

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C9B564B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E ERISVALDO MORATO PESSOA, CPF sob o nº 062.925.814-70.

OBJETO: Locação do Veiculo Car/Caminhão/Tanque, Marca VW 12.140 H, Ano de Fabricação 1995, Cor Branca, Placa KIP-8118/PE, para realizar o abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Tavares – PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento do Município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Convênio n.º 223/2018/SEGPB/PMT, através da seguinte rubrica**: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 SEC. AGRICULTURA – 20 606 3011 2055 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MÊS: R$ 9.000,00(Nove Mil Reais)
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/12/2018 À 28/02/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 17 de dezembro, de 2018, LUIZ PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:F9EA4DF3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Locação de Carro Pipa para realizar o abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Tavares – PB, através de **EDUARDO BARBOSA DA SILVA,** portador do CPF: 890.973.194-04.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Convênio n.º 223/2018/SEGPB/PMT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 SEC. AGRICULTURA – 20 606 3011 2055 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MÊS: R$ 9.000,00(Nove Mil Reais)
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares – PB, 17 de dezembro de 2018**.**

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8EBC0472

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 182/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E EDUARDO BARBOSA DA SILVA, portador do CPF: 890.973.194-04**.**

OBJETO: Veiculo Car/Caminhão/Tanque, Marca M.BENZ L 1214, Ano de Fabricação 1995, Cor Verde, Placa LXO 3332/PE, para realizar o abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Tavares – PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento do Município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Convênio n.º 223/2018/SEGPB/PMT, através da seguinte rubrica**:**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 SEC. AGRICULTURA – 20 606 3011 2055 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MÊS: R$ 9.000,00(Nove Mil Reais)
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00(Nove Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/12/2018 À 28/02/2019

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 17 de dezembro, de 2018, LUIZ PEREIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:A76C5CF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016-2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10016/2018
Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.
PROPONENTE: **ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS,** CNPJ nº 08.321.484/0001-82, RUA BENEDITO SALDANHA, 229 CENTRO - SÃO BENTO - PB - 58865-000, (083) 34442903, neste ato representado por ADSOM FABRIZIO OLIVEIRA DANTAS, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 840 - Apto. 201 - Centro - São Bento - PB, CPF nº 016.795.444-03, Carteira de Identidade nº 3112586 SSP/RN.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Ar condicionado, com climatização apenas frio, split com mínimo de 12000 btus	AGRATTO - ACS12F	UND	5	1.176,00	5.880,00
7	Balde/ lixeira, com tampa, confecionado em aço inoxidável e capacidade mínimo de 20 litros.	MOR - AGATA 20L	UND	8	125,00	1.000,00
10	câmera web (web cam) com resolução de 720p, foco manual/automático, suporte adaptável a mesa ou monitor, velocidade mínima de 30 FPS, UBS com garantia mínima de 12 meses.	MULTILASER - WC047	und	1	78,00	78,00
12	Computador portátil (notebook) com processador no mínimo intel core i3 ou amd a10, memória ram 4gb, ddr3, 1600 mhz, disco rígido mínimo de 500 gb, unidade de disco ótico cd/dvd rom, teclado abnt2, mouse touchpad, interfaces de rede 10/100/1000 e wifi, webcam, bateria de 6 células, tamanho da tela lcd de 14" ou 15", interface usb, hdmi, display port ou vga e leitor de cartão, sistema operacional windows 8 pro (64 bits) e garantia mínima de 12 meses.	POSITIVO - XRI7150	UND	5	2.009,00	10.045,00
21	Mesa de escritório, com base em aço/ ferro pintado, com composição e formato em L, confeccionado em madeira/ mdp/ mdf/ similar e divisões de 01 a 02 gavetas	PLATA MOVEIS - POP	UND	6	370,00	2.220,00
26	ventilador de de teto com composição de 04 ou mais pás	ARGE - CLASSIC	und	1	129,00	129,00
Total:						19.352,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00016/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00016/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00016/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00016/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 19.352,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00016/2018, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00016/2018.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000016/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
8.2.De conformidade com o Art. 86:
8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
8.3.Nos termos do Art. 87:
8.3.1.Advertência;
8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00016/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20016/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

PROPONENTE: **CRM COMERCIAL LTDA,** CNPJ nº 04.679.119/0001-93, RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459, PETRÓPOLIS - NATAL - RN - 59012-570, TELEFONE (083) 32117625, neste ato representada por GERMANO JOSÉ FERREIRA SILVA, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Arthur Enedino dos Anjos, 393 - Apto. 202 - Altiplano - Cabo Branco - PB, CPF nº 218.034.474-00, Carteira de Identidade nº 1237094 SSP/PE.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
16	Estetoscópio adulto do tipo duplo auscultador em aço inoxidável	ACCUMED/PREMIUM	UND	4	14,20	56,80
17	Jato de bicarbonato, com base metálica para estabilidade, desumidificador, filtro de ar com drenagem automática.	SCHUSTER/JETLAXIS UNO	UND	1	343,00	343,00
23	Mocho, confeccionado em aço inoxidável, com encosto e regulagem de altura a gás	NOVO AÇO/M	UND	1	330,00	330,00
Total:						729,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00016/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00016/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00016/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00016/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 729,80, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00016/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00016/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000016/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
8.2.De conformidade com o Art. 86:
8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
8.3.Nos termos do Art. 87:
8.3.1.Advertência;
8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00016/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

_____
CRM COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30016/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.
PROPONENTE: **EDILANE DA COSTA CARVALHO – EPP,** CNPJ nº 12.710.916/0001-14, RUA SABINIANO MAIA, 658 - LOJA A, NOVO - GUARABIRA - PB - 58200-000, TELEFONE (83) 3271-4706, E-MAIL: zcgama@bol.com.br, neste ato representada por ROMUALDO XAVIER PONTES, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Heroltides Porpino, 62 - Conjunto Clovis Bezerra - Guarabira - PB, CPF nº 109.106.724-40, Carteira de Identidade nº 3.924.289 SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
25	Ultrassom Odontológico, com jato de bicarbonato integrado, modo de operação digital, e caneta/transdutor do ultra-som autoclavável	ORTUS/BIOSCALER SB	UND	2	1.679,00	3.358,00
TOTAL						3.358,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00016/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00016/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00016/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00016/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 3.358,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00016/2018, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00016/2018.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000016/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
8.2.De conformidade com o Art. 86:
8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
8.3.Nos termos do Art. 87:
8.3.1.Advertência;
8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla

defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00016/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

_____
EDILANE DA COSTA CARVALHO – EPP

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40016/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

PROPONENTE: **LINDINALDO AZEVEDO DA SILVA,** CNPJ nº 30.305.517/0001-50, AV. APARÍCIO VERAS, 115

CENTRO - AFOGADOS DE INGAZEIRA - PE - 56800-0000, TELEFONE (087) 991248064, neste ato representada por LINDINALDO AZEVEDO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Aparício Veras, 115 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 036.506.134-41, Carteira de Identidade nº 6018081 SSP/PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Arquivo, confeccionado em aço, com sete gavetas p/ fichas e deslizamento da gaveta com rolamento plástico	ESCRITORIO E CIA/ARQUIVO 7 GAV.	UND	5	800,00	4.000,00
15	Estante, com capacidade 100 kg, com o mínimo de 06 prateleiras e reforçada.	ESCRITORIO E CIA/0342 - ESTANTE	UND	5	148,00	740,00
TOTAL						4.740,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00016/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00016/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00016/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00016/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 4.740,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00016/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00016/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000016/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00016/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

_____
LINDINALDO AZEVEDO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 50016/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

PROPONENTE: LOURDETE V. BEZERRA**,** CNPJ nº 20.934.278/0001-43, RUA VENCESLAU BRAZ, 308, PAREDÕES - MOSSORÓ - PB - 59618-140, TELEFONE (084) 999824199, neste ato representada por THALINA JANINI COSTA FERNANDES, Brasileira, Representante

Comercial, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, 1113 - Doze Anos - Mossoró - RN, CPF nº 035.613.874-70, Carteira de Identidade nº 18361656 SSP/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Armário com dimensões mínimas 1,80 x 0,75, confeccionado em aço	ESATO/ZM-080	UND	5	450,00	2.250,00
3	Armário vitrine com duas portas, confeccionado em aço / ferro pintado, com laterais de vidro	ESATO/ZM-102	UND	5	490,00	2.450,00
6	Balança antropométrica para obesos com modo de operação digital	WELMY	UND	1	740,00	740,00
19	Longarina com assento e encosto estofado, com assentos de cinco lugares	ESATO/ZM-050	UND	3	395,00	1.185,00
20	Longarina com assentos e encosto de polipropileno com assentos para 05 lugares	ESATO/ZM-055	UND	3	440,00	1.320,00
22	Mesa de reunião, confeccionado em material de madeira/ mdp/ mdf/ similar do tipo retangular com dimensões de 1,80 m x 0,70 m.	ESATO/ZM-098	UND	5	305,00	1.525,00
TOTAL						9.470,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00016/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00016/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00016/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00016/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 9.470,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00016/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00016/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000016/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00016/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja .

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

_____
LOURDETE V. BEZERRA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 60016/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.
PROPONENTE: **NILDO FREITAS DANTAS ME,** CNPJ nº 01.034.997/0001-63, R JUAREZ TAVORA, 232, CENTRO - POMBAL - PB - 58840-000, neste ato representada por NILDO FREITAS DANTAS, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Davi Almeida de Melo, S/N - Petropolis - Pombal - PB, CPF nº 468.587.174-04, Carteira de Identidade nº 985707 SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
24	Televisor, tipo led, com tamanho mínimo de 42", com conversor digital, entrada hdmi, portas usb e full hd	AOC/LE43S5970S	UND	4	1.497,00	5.988,00
TOTAL						5.988,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00016/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00016/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00016/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00016/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 5.988,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00016/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00016/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000016/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00016/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

_____
NILDO FREITAS DANTAS ME

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 70016/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

PROPONENTE: **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME,** CNPJ nº 09.478.023/0001-80, RUA ODON BEZERRA, 16, CENTRO - SOUSA - PB - 58800-130, TELEFONE (083) 35222685, neste ato representada por CAMILO ALMEIDA DO COUTO, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Francisco Sarmento de Medeiros, 05 - Dr. Zezé - Sousa - PB, CPF nº 057.685.344-58, Carteira de Identidade nº 1697907 ITEP/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Balança antropométrica infantil com modo de operação digital	BALMAK/MOBILE BABY ELP-25BB	UND	1	565,00	565,00
8	Bisturi elétrico (até 165 w), com função bipolar, microprocessado, potência mínimo de 150w com alarmes	TRANSMAI/BP 150S	UND	1	3.560,00	3.560,00
13	Detector fetal do tipo portátil, com tecnologia digital	MUNDI/SONOLINE B	UND	2	465,00	930,00
14	Esfigmomanômetro adulto, confeccionado em tecido de algodão com braçadeira/ fecho metal.	ACCUMED/PREMIUM	UND	6	52,00	312,00
18	Lanterna clínica confeccionada em alumínio, do tipo led	ROMED/LED	UND	2	27,50	55,00
TOTAL						5.422,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00016/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00016/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00016/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00016/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 5.422,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00016/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00016/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000016/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
8.2.De conformidade com o Art. 86:
8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
8.3.Nos termos do Art. 87:
8.3.1.Advertência;
8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00016/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

_____
ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:1E2A8A69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0017-2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10017/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - RUA BENEDITO SALDANHA, 229 - CENTRO - SÃO BENTO - PB, CNPJ nº 08.321.484/0001-82, neste ato representado por Adsom Fabrizio Oliveira Dantas, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 840, Apto. 201 - Centro - São Bento - PB, CPF nº 016.795.444-03, Carteira de Identidade nº 3112586 SSP/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Ar condicionado, com climatização apenas frio, split com mínimo de 12000 btus	AGRATTO=ACS12F	UND	7	1.176,00	8.232,00
3	balde a pedal com capacidade mínima de 05 litros e material de confecção polipropileno	PLASULTIL-7L	und	2	17,00	34,00
4	bebedouro/purificador refrigerado, do tipo pressão coluna simoples em aço pintado	LIBELL-MASTER	und	4	480,00	1.920,00
TOTAL						10.186,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00017/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00017/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00017/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 10.186,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00017/2018, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00017/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00017/2018.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000017/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
8.2.De conformidade com o Art. 86:
8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
8.3.Nos termos do Art. 87:
8.3.1.Advertência;
8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente

comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00017/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20017/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: CRM COMERCIAL LTDA - RUA GAL. GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459 - PETRÓPOLIS - NATAL - RN, CNPJ nº 04.679.119/0001-93, neste ato representado por Germano José Ferreira Silva, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Arthur Enedino dos Anjos, 393, Apto. 202 - Altiplano - Cabo Branco - PB, CPF nº 218.034.474-00, Carteira de Identidade nº 1237094 SSP/PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	Cadeira para coleta de sangue confeccionada em aço / ferro pintado, com braçadeira regulável	NOVO AÇO/M	UND	2	210,00	420,00
8	caixa de desinfecção de limas endodônticas com capacidade mínima de 24 litros.	FAVA	und	6	45,00	270,00
17	mocho, confecionado em aço inoxidável, com encosto e regulagem de altura a gás	NOVO AÇO/M	und	2	330,00	660,00
TOTAL						1.350,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00017/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00017/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00017/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 1.350,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00017/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00017/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00017/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000017/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00017/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30017/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: EDILANE DA COSTA CARVALHO - EPP - RUA SABINIANO MAIA, 658 - NOVO - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 12.710.916/0001-14, neste ato representado por Romualdo Xavier Pontes, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Heroltides Porpino, 62, Conjunto Clovis Bezerra - Guarabira - PB, CPF nº 109.106.724-40, Carteira de Identidade nº 3.924.289 SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Aparelho de raio x - odontológico com modo de operação digital, faixa de tensão (kvp) 01 e instalação coluna móvel	ALLIAGE-D700 / COLUNA MÓVEL	UND	1	4.460,00	4.460,00
6	Bomba de vácuo até 2hp/cv com potência/ vácuo 0,5 hp/ 450 mmhg	ALT/PUMP	UND	4	1.747,00	6.988,00
9	criocautério, com gás nitrogênio, suporte com rodízios, e no mínimo 05 ponteiras.	NITROSPRAY/350ML	und	2	3.100,00	6.200,00
10	Eletrocardiógrafo, de 03 canais, com bateria interna, memória, laudo interpretativo.	BIONET/CARDIOCARE	UND	2	5.600,00	11.200,00
16	Microscópio laboratorial básico, tipo binocular, ocular 10 x e 16 x, objetivas 05, com condensador koehler e iluminação de led	BIOFOCUS/BIO 1600-BA-L-BAT	UND	1	1.660,00	1.660,00
TOTAL						30.508,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00017/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00017/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições c

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 30.508,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão n. 00017/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00017/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00017/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000017/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente

comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00017/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40017/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: GQS ELETROS E EQUPAMENTOS LTDA ME - RUA JOSÉ FECUNDO DE LIRA, 78 - GATO PRETO - SOUSA - PB, CNPJ nº 11.427.407/0001-16, neste ato representado por Antônio Sucupira de Queiroga, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Maria de Fátima Barbosa Gomes, 66, Sorrilândia II - Sousa - PB, CPF nº 365.109.554-15, Carteira de Identidade nº 807548 SSP/PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
15	Mesa de escritório, com base em aço/ ferro pintado, com composição e formato em L, confeccionado em madeira/ mdp/ mdf/ similar e divisões de 01 a 02 gavetas	GQS-B-02L	und	6	350,00	2.100,00
TOTAL						2.100,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00017/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00017/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00017/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 2.100,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00017/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00017/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00017/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000017/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00017/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 50017/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LIICTANTE VENCEDOR: LOURDETE V. BEZERRA - RUA VENCESLAU BRAZ, 308 - PAREDÕES - MOSSORÓ - PB, CNPJ nº 20.934.278/0001-43, neste ato representado por Thalina Janini Costa Fernandes, Brasileira, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Felipe Camarão, 1113, Doze Anos - Mossoró - RN, CPF nº 035.613.874-70, Carteira de Identidade nº 18361656 SSP/RN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
18	Poltrona hospitalar com material de confecção armação baixa aço / ferro pintado, assento/ encosto estofado courvin, descanso para os pés integrado, capacidade 120 kg e reclinação acionamento manual.	ESATO / ZM-136	UND	8	690,00	5.520,00
TOTAL						5.520,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00017/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00017/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00017/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 5.520,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00017/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00017/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00017/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000017/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no

contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00017/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 60017/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME - RUA ODON BEZERRA, 16 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, neste ato representado por Camilo Almeida do Couto, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Francisco Sarmento de Medeiros, 05, Dr. Zezé - Sousa - PB, CPF nº 057.685.344-58, Carteira de Identidade nº 1697907 ITEP/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	Esfigmomanômetro adulto confeccionado em tecido de algodão com braçadeira/ fecho metal.	ACCUMED/PREMIUM	UND	10	52,00	520,00
12	Esfigmomanômetro infantil confeccionado em tecido de algodão com braçadeira/ fecho metal.	ACCUMED/PREMIUM	UND	10	52,00	520,00
13	Estetoscópio infantil do tipo duplo auscultador em aço inoxidável	ACCUMED/PREMIUM	UND	10	14,00	140,00
TOTAL						1.180,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00017/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00017/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00017/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 1.180,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00017/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00017/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00017/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000017/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00017/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 70017/2018

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Admilson Leite de Almeida - Centro - Cajazeirinhas - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 070/2006, de 01 de Fevereiro de 2006, Decreto Municipal nº 0194/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00017/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS - CNPJ nº 10.461.231/0001-56.

- LICITANTE VENCEDOR: RITA DE ANDRADE VIEIRA - RUA DEP. TERTULIANO DE BRITO, 912 - CENTRO - SÃO BENTO - PB, CNPJ nº 10.719.048/0001-08, neste ato representado por Andrey Allison dos Santos, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Carmina Carmem de Sousa, 32, Centro - São Bento - PB, CPF nº 067.674.794-97, Carteira de Identidade nº 2580472 SSP/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	biombo plumbífero com espessura mínimo de 02 mm, curvo e em estrutura em aço	NMARTINS	UND	2	2.750,00	5.500,00

14	Fotopolimerizador de resinas, led, com fio.	EC450	UND	4	418,00	1.672,00
TOTAL						7.172,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00017/2018, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00017/2018. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00017/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

a) Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

b) Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00017/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ 7.172,00, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00017/2018, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 00017/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00017/2018.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000017/2018, **em até 15 (quinze) dias** a partir do recebimento do Pedido de Compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2.De conformidade com o Art. 86:

8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3.Nos termos do Art. 87:

8.3.1.Advertência;

8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00017/2018 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:97145739

GABINETE DO PREFEITO
LEI 020-2018

SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei nº 420/2018 Em, 18 de Dezembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS- PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Cajazeirinhas para o exercício financeiro de 2019 no montante de R$ 20.099.957,00 (Vinte Milhões, Noventa e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.
Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	**20.566.043,00**
Receitas Correntes	15.889.530,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	260.500,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	63.600,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	15.073.930,00
Outras Receitas Correntes	481.000,00
Receitas de Capital	4.676.513,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	530.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.683.913,00
Outras Receitas de Capital	462.600,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	**(2.068.266,00)**
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(1.794.000,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	(260,00)
Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L	(302,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	(270.104,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA	(3.200,00)
Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios	(400,00)
TOTAL	**18.497.777,00**
II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta	
RECEITA BRUTA	1.602.180,00
Receitas Correntes	1.062.180,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	12.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.049.780,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	540.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	540.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
RECEITA BRUTA	1.602.180,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária	0,00
Receita Industrial - Intra-Orçamentária	0,00
Receita de Serviços - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Operações de Crédito - Intra-Orçamentária	0,00
Alienação de Bens - Intra-Orçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra-Orçamentária	0,00
Transferências de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra-Orçamentária	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	**1.602.180,00**
Total Geral da Receita ----------->	**20.099.957,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0100	CÂMARA MUNICIPAL	793.919,00	3,95%
0200	GABINETE DO PREFEITO	689.580,00	3,43%
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	943.234,00	4,69%
0400	SECRETARIA DE FINANÇAS	791.564,00	3,94%
0500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.178.122,00	30,74%
0700	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	520.000,00	2,59%
0701	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	601.810,00	2,99%
0702	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	186.760,00	0,93%
0800	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E SMER	3.211.360,00	15,98%
0900	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA	1.459.400,00	7,26%
1000	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	63.810,00	0,32%
1100	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	80.200,00	0,40%
1200	SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	525.370,00	2,61%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	297.688,00	1,48%
Total ----------->		**16.342.817,00**	**81,31%**

II- Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.757.140,00	18,69%
Total ---------- >		**3.757.140,00**	**18,69%**

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	8.470.073,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.566.727,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.898.346,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.356.082,00
INVESTIMENTOS	5.122.082,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	224.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	297.688,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	297.688,00
Total ---------- >	**16.342.817,00**

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	2.820.640,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.831.350,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	989.290,00

DESPESAS DE CAPITAL	936.500,00
INVESTIMENTOS	926.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
Total ---------- >	**3.757.140,00**
Total Geral da Despesa ---------- >	**20.099.957,00**

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolço (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).
Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, iniciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:45B7B44B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018

Lei Complementar nº 025/2018 de 19 de dezembro de 2018.

Altera disposições da Lei Complementar n° 016/2015, de 20 de julho de 2015. Amplia e Cria Cargos de Provimento Efetivo e determina outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:
FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas no Quadro Permanente (QP) dos servidores do Município de Itaporanga para os seguintes cargos de provimento efetivo:
I – do **GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR**:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLIADAS
Agente de Serviços Funerários (Coveiro)	03
Auxiliar de Serviços Gerais	30
Vigia	16
TOTAL	**49**

II – do **GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLIADAS
Fiscal de Obras Públicas e de Serviços Urb.	03
Técnico em Enfermagem	07
Técnico em Informática	03
Motorista	17
TOTAL	**30**

III – do **GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLIADAS
Fisioterapeuta	04
Educador Social (Educador Físico)	03
TOTAL	**07**

Parágrafo Único – Os Cargos de Motoristas do Quadro Permanente (QP), Código ANE 100.04 passam a compor o QUADRO DE ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, com o Código ANI 100.20.
Art. 2º. Ficam criados, no Quadro Permanente (QP) dos servidores do Município de Itaporanga, os seguintes cargos de provimento efetivo:
I – para o **GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR**:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS
Auxiliar de Eletricista	02
Auxiliar de Pedreiro	04
Capturador de Animais	02
Eletricista	05
Encanador	02
Lavadeira (Creche)	01
Mecânico de Veículos	02
Mecânico Tratores e Maquinas	01
Merendeira	20
Pedreiro	04
Podador	06
Soldador	02
TOTAL	**51**

II – para o **GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS
Cuidador (Creche)	09
Condutor Socorrista (Samu)	09
Inspetor de Alunos	03
Motorista de Veículos Pesados	03
Operador de Tratores e Máquinas Pesadas	05
TOTAL	**44**

III – do **GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
TOTAL	**01**

Art. 3º. Os artigos 11, *caput* e 12, parágrafo único, da Lei Complementar nº 016/2015 de 20 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:
I - "*art. 11. Compõem o **QUADRO SUPLEMENTAR (QS)** os cargos a seguir especificados, observadas as disposições do Capítulo VI, atualmente ocupados por servidores constitucionalmente estáveis, bem como os abrangidos pelas seguintes nomenclaturas ou denominações, extintos ou em extinção, assim declarados em lei: I) Agente de Serviços Complementares; II) Apontador; III) Auxiliar Administrativo; IV) Cirurgião Dentista; V) Fiscal; VI) Fiscal de Obras; VII) Fiscal de Tributos; VIII) Médico Psiquiatra; IX) Operador de Máquinas Pesadas; X) Operário; XI) Pedreiro; XII) Podador; e XIII) Soldador, exceto os cargos de provimento efetivo, de mesmas nomenclaturas e denominações, pertencentes ao Quadro Permanente (QP) criados por esta Lei."*
II – *"art. 12. [...]*

***Parágrafo único**. Integram o QUADRO ESPECIAL (QE) de que trata este artigo os cargos ou funções abrigados pelas seguintes nomenclaturas ou denominações: I) Agente de Serviços Complementares; II) Agente Comunitário de Saúde; III) Auxiliar de Consultório Dentário; IV) Auxiliar de Enfermagem; V) Auxiliar de Serviços Gerais; VI) Auxiliar de Escrita; VII) Coveiro; VIII) Fiscal; IX) Fiscal de Obras; X) Gari; XI) Médico Veterinário; XII) Motorista; XIII) Operário; XIII) Pedreiro; XIV) Técnico Agrícola; XV) Vigia; e XVI) Zelador, exceto os cargos de provimento efetivo, de mesmas nomenclaturas e denominações, pertencentes ao Quadro Permanente (QP) criados por esta Lei."*
Art. 4º. O Cargo de Atendente de Gabinete Dentário, código ANI-200.06, antes denominado de Auxiliar de Consultório Dentário, passará a ter a nomenclatura de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, com o mesmo código, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.889 de 24 de dezembro de 2008, resguardando-se aos ocupantes todos os direitos decorrentes da investidura e do exercício do cargo.
Art. 5º. O atual Cargo de Visitador Sanitário, código ANI-200.03, voltará a ter a nomenclatura anterior de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com o mesmo código, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018, resguardando-se aos ocupantes todos os direitos decorrentes da investidura e do exercício do cargo.
Art. 6º. O atual Cargo de Educador Social (Educador Físico), código ANI-200.03, passará a ter a nomenclatura de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com o mesmo código, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.696 de 01 de setembro de 1998, resguardando-se aos ocupantes todos os direitos decorrentes da investidura e do exercício do cargo.
Art. 7º Com as alterações das nomenclaturas, a ampliação das vagas e a criação dos novos Cargos de Provimento Efetivo, relacionados nos artigos. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, desta Lei, os incisos I, IV e V, do art. 15, da Lei Complementar nº. 016/2015, passam a ter a seguinte redação:
I - "***I - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**, reconhecido pelo código **ANS500**: fica composto de **118 (cento e dezoito) cargos** de carreira, de provimento efetivo, segundo as seguintes especificações ou nomenclaturas e para cujo exercício é requerido diploma de curso superior, nas áreas de conhecimento específicas:"*

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO	QUANT. DE VAGAS
Advogado (para o CREAS)	ANS 500.01	01
Agente de desenvolvimento	ANS 500.02	02
Assistente social	ANS 500.03	10
Bibliotecário	ANS 500.04	02
Biomédico (ou Bioquímico)	ANS 500.05	03
Profissional de Educação Física	***ANS 500.06***	***06***
Enfermeiro	ANS 500.07	25
Engenheiro agrônomo	ANS 500.08	02
Engenheiro civil	ANS 500.09	02
Engenheiro florestal	ANS 500.10	01
Engenheiro ambiental	ANS 500.11	01
Farmacêutico	ANS 500.12	04
Fisioterapeuta	***ANS 500.13***	***09***
Fonoaudiólogo	ANS 500.14	02

Médico veterinário	ANS 500.15	02
Médico clínico geral – de PSF	ANS 500.16	10
Médico auditor	ANS 500.17	01
Nutricionista	ANS 500.18	05
Odontólogo de PSF	ANS 500.19	10
Odontólogo	ANS 500.19	05
Pedagogo (orientador social)	ANS 500.20	05
Psicólogo	ANS 500.21	08
Zootecnista	ANS 500.22	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	***ANS 500.23***	***01***
	TOTAL	***118***

II – *"IV –* ***GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO****, reconhecidos pelo código* ***ANI-200****: é integrado por* ***294 (duzentos e noventa e quatro) cargos*** *de carreira, voltados para a realização de tarefas de natureza técnica e para cujo provimento efetivo é exigido o diploma de conclusão de curso técnico de nível médio em estabelecimento de ensino profissional, bem como para as tarefas de apoio administrativo, nas áreas de recursos humanos, patrimônio (material, arquivo, etc.), comunicações, informática, saúde e atendimento ao público e outras funções, para cujo provimento será exigido certificado de conclusão de ensino médio, ou equivalente, compreendendo os cargos de carreira, segundo as seguintes especificações:"*

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO	QUANT. DE VAGAS
Assistente Administrativo (antes, agente administrativo)	ANI-200.01	44
Agente Comunitário de Saúde	ANI-200.02	80
Agente de Combate às Endemias	ANI-200.03	30
Agente de Desenvolvimento Rural	ANI 200.04	04
Agente Municipal de Trânsito	ANI-200.05	10
Auxiliar em Saúde Bucal (antes, Auxiliar de Consultório Dentário)	ANI-200.06	17
Fiscal de Obras Públicas e de Serviços Urbanos	***ANI-200.09***	***08***
Monitores	ANI-200.10	05
Técnico em Enfermagem	***ANI-200.13***	***23***
Técnico em Informática	***ANI-200.14***	***08***
Técnico em Agropecuária	ANI-200.15	02
Técnico em Radiologia	ANI-200.16	02
Técnico em Laboratório	ANI 200.17	02
Técnico em Segurança do Trabalho	ANI 200.19	03
Motorista	***ANI 200.20***	***27***
Cuidador (Creche)	***ANI 200.21***	***09***
Condutor Socorrista (SAMU)	***ANI 200.22***	***09***
Inspetor de Alunos	***ANI 200.23***	***03***
Motorista de Veículos Pesados	***ANI 200.24***	***03***
Operador de Tratores e Máquinas Pesadas	***ANI 200.25***	***05***
TOTAL		**294**

III – *"V–* ***GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR****, reconhecidos pelo código* ***ANE-100****, que fica composto por* ***280 (duzentos e oitenta) cargos*** *de carreira, voltados para a realização de tarefas de natureza simples ou elementar e de mero apoio ao funcionamento do serviço público municipal, para cujo provimento efetivo não se exige escolaridade formal, compreendendo os a seguir especificados:"*

NOMENCLATURA DO CARGO	CÓDIGO	QUANT. DE VAGAS
Agentes de Limpeza Pública	ANE 100.01	71
Agente de Serviços Funerários (coveiro)	***ANE 100.02***	***05***
Auxiliar de serviços gerais	***ANE 100.08***	***75***
Facilitador	ANE 100.10	05
Motorista	ANE 100.04	10
Recepcionista	ANE 100.09	10
Vigia	***ANE 100.06***	***53***
Auxiliar de Eletricista	***ANE 100.11***	***02***
Auxiliar de Pedreiro	***ANE 100.12***	***04***
Capturador de Animais	***ANE 100.13***	***02***
Eletricista	***ANE 100.14***	***05***
Encanador	***ANE 100.15***	***02***
Lavadeira (Creche)	***ANE 100.16***	***01***
Mecânico de Veículos	***ANE 100.17***	***02***
Mecânico Tratores e Maquinas	***ANE 100.18***	***01***
Merendeira	***ANE 100.19***	***20***
Pedreiro	***ANE 100.20***	***04***
Podador	***ANE 100.21***	***06***
Soldador	***ANE 100.22***	***02***
	TOTAL	***280***

Art. 8º. Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 016/2015 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar, respectivamente, com as especificações constantes nos Anexos I, II e III desta Lei.
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, em 19 de dezembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
MATRIZ SALARIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CARGOS EFETIVOS

I – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO – CREAS - ANS 500.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - ANS 500.02

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

ASSISTENTE SOCIAL - ANS 500.03

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

BIBLIOTECÁRIO - ANS 500.04

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

BIOMÉDICO - ANS 500.05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANS 500.06

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	6	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

ENFERMEIRO - ANS 500.07

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	25	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ANS 500.08

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

ENGENHEIRO CIVIL - ANS 500.09

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55

NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

ENGENHEIRO FLORESTAL - ANS 500.10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

ENGEHEIRO AMBIENTAL – ANS 500.11

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

FARMACÊUTICO - ANS 500.12

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	04	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

FISIOTERAPEUTA - ANS 500.13

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

FONOAUDIÓLOGO - ANS 500.14

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

MÉDICO VETERINÁRIO - ANS 500.15

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF - ANS 500.16

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

MÉDICO AUDITOR - ANS 500.17

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

NUTIRCIONISTA - ANS 500.18

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

ODONTÓLOGO - ANS 500.19

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	15	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

PEDAGOGO (ORIENTADOR SOCIAL) - ANS 500.20

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

PSICÓLOGO - ANS 500.21

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

ZOOTECNISTA - ANS 500.22

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANS 500.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.424,02	1.473,86	1.525,45	1.578,84	1.634,10	1.691,29	1.750,48	1.811,75	1.875,16	1.940,79	2.008,72
NIVEL 2		1.566,42	1.621,25	1.677,99	1.736,72	1.797,51	1.860,42	1.925,53	1.992,93	2.062,68	2.134,87	2.209,59
NIVEL 3		1.723,06	1.783,37	1.845,79	1.910,39	1.977,26	2.046,46	2.118,09	2.192,22	2.268,95	2.348,36	2.430,55
NIVEL 4		1.895,37	1.961,71	2.030,37	2.101,43	2.174,98	2.251,11	2.329,89	2.411,44	2.495,84	2.583,20	2.673,61

II – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ANI 200.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	40	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ANI 200.04

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	04	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO – ANI 200.05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ANI 200.06

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	17	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - ANI 200.09

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

MONITORES - ANI 200.10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANI 200.13

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	23	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ANI 200.14

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - ANI 200.15

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ANI 200.16

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

TÉCNICO EM LABORATÓRIO - ANI 200.17

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ANI 200.19

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

MOTORISTA - ANI 200.20

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	27	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

CUIDADOR (CRECHE) - ANI 200.21

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU - ANI 200.22

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

INSPETOR DE ALUNOS - ANI 200.23

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - ANI 200.24

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

OPERADOR DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS - ANI 200.25

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.013,82	1.049,30	1.086,03	1.124,04	1.163,38	1.204,10	1.246,24	1.289,86	1.335,01	1.381,73	1.430,09
NIVEL 2		1.115,20	1.154,23	1.194,63	1.236,44	1.279,72	1.324,51	1.370,87	1.418,85	1.468,51	1.519,91	1.573,10
NIVEL 3		1.226,72	1.269,66	1.314,10	1.360,09	1.407,69	1.456,96	1.507,95	1.560,73	1.615,36	1.671,90	1.730,41

III – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGOS CÓDIGO ANE 100.01 a ANE 100.22
REAJUSTADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL Único	6	954,00	987,39	1.021,95	1.057,72	1.094,74	1.133,05	1.172,71	1.213,75	1.256,24	1.300,20	1.345,71

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga - PB, em 19 de dezembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
MATRIZ SALARIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	954,00	987,39	1.021,95	1.057,72	1.094,74	1.133,05	1.172,71	1.213,75	1.256,24	1.300,20	1.345,71
NIVEL 2	1.049,40	1.086,13	1.124,14	1.163,49	1.204,21	1.246,36	1.289,98	1.335,13	1.381,86	1.430,22	1.480,28
NIVEL 3	1.154,34	1.194,74	1.236,56	1.279,84	1.324,63	1.370,99	1.418,98	1.468,64	1.520,05	1.573,25	1.628,31

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga - PB, em 19 de dezembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DOS CARGOS PÚBLICOS

A – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO – CREAS – ANS 500.01
Descrição Sumária
Postulam, em nome do cliente (o Município), em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelam pelos interesses do cliente (o Município) na

manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito; redigem ou elaboram documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhistas ou de outras áreas do direito; e prestam serviços próprios de consultoria jurídica.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Direito registrado no MEC e Registro na Ordem dos Advogados do Estado da Paraíba.

AGENTES DE DESENVOLVIMENTO - ANS 500.02
Descrição Sumária
Planejam, executam e articulam as políticas para implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa no Município; criam uma mobilização em prol do desenvolvimento local; fazem planejamento, estrategicamente, interagindo com lideranças produtivas; desenvolvem negociações, acompanhadas de um conhecimento básico e crescente sobre desenvolvimento, suas práticas e princípios e de conhecimentos específicos como planejamento estratégico, técnicas para moderação de grupos, negociação e solução de conflitos, elaboração e gestão de projetos etc.; desempenham outras tarefas não especificadas, mas correlacionadas com as atividade de desenvolvimento econômico e social.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Direito, Administração, Ciência Contábeis ou Economia, registrado no MEC.

ASSISTENTE SOCIAL - ANS 500.03
Descrição Sumária
Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam-se com profissionais especializados em outras áreas de relacionamento humano, intercambiando informações para obtenção de recursos financeiros disponíveis ou subsídios com vistas à elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social em diferentes campos, como reabilitação profissional, desemprego, amparo a pessoas inválida ou carentes, etc..
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Assistência Social registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

BIBLIOTECÁRIO - ANS 500.04
Descrição Sumária
Disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Biblioteconomia registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

BIOMÉDICO - ANS 500.05
Descrição Sumária
Analisam amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais. Para tanto coletam e preparam amostras e materiais. Selecionam equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos. Desenvolvem pesquisas técnico-científicas. Atuam em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas. Operam equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia. Participam na produção de vacinas, biofármacos e reagentes. Executam reprodução assistida e circulação extracorpórea. Podem prestar assessoria e consultoria técnico-científica. Trabalham seguindo normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Biomedicina registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANS 500.06
Descrição Sumária
Desenvolver atividades inerentes à profissão, participando dos projetos e programas desenvolvidos pelas secretarias municipais, realizando controle de participação, planejamento e relatórios das atividades; Promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos e de jogos em geral com: crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, portadores de necessidades especiais, grupos de famílias, usuários dos serviços e programas municipais, desenvolvendo atividades desportivas e de lazer, orientando a execução das mesmas e a importância de uma alimentação saudável, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais; Instruir os usuários sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos, fazendo demonstrações e acompanhando a execução pelos usuários, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Ministrar aulas de hidroginástica, e dança nos locais onde forem oferecidas; Participar de competições esportivas, acompanhando e orientando os atletas, principalmente nos jogos da terceira idade e nas demais competições que os usuários da assistência social possam participar; Participar da organização e realização de eventos; Executar outras tarefas afins.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Educação Física, Bacharelado ou Bacharelado/Licenciatura registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

ENFERMEIRO - ANS 500.07
Descrição Sumária
Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada. Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão. Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde - US. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso. No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária. Realizar ações de saúde em todos os ambientes, na US e, quando necessário, no domicílio. Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica e Secundária de acordo com os protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva. Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros que forem necessários. Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções. Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidos pela instituição, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde

individual e coletiva. Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado. Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos. Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde. Participar das atividades
de vigilância epidemiológica. Fazer notificação de doenças transmissíveis. Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e comunidade, de acordo com os programas estabelecidos pela instituição. Participar do planejamento e prestar assistência em situação de emergência e de calamidade pública. Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades. Emissão de laudos e pareceres na área afim. Executar outras tarefas afins
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Enfermagem registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ANS 500.08
Descrição Sumária
Efetuar estudos, experiências, analisando os resultados obtidos para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, adaptabilidades dos cultivos, o rendimento da colheita e outras características dos cultivos agrícolas; Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados nas fases de semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo e a exploração agrícola mais adequada ao tipo de solo e clima do município; elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e aprimorar os já existentes, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas e assegurar o maior rendimento do cultivo; orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades a empregar e outros dados pertinentes, para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoradas, de maior rendimento, qualidade e valor nutritivo, utilizando experiências para recomeçar e desenvolver medidas de combate aos mesmos; examinar os efeitos da poda, baseando-se no rendimento observado, para determinar método e épocas mais favoráveis à execução da mesma; efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes, realizando experiências e testes de laboratórios ou de outro tipo, para melhorar a germinação das mesmas podendo especializar-se em determinado aspecto das culturas agrícolas como na multiplicação de variedades de plantas, no combate a pragas ou em cultivos específicos; executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade, quando solicitadas pela chefia imediata.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior de Engenharia Agrônoma registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

ENGENHEIRO CIVIL - ANS 500.09
Descrição Sumária
Serviços técnicos de engenharia civil, abrangendo a programação, controle, fiscalização, avaliação e execução de projetos arquitetônicos de obras públicas, incluindo-se construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem e irrigação e saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; examinar projetos e proceder a vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; executar cálculos estruturais e orçamentos de obras públicas via sistema de informática; Alimentar sistemas de informações e acompanhamento de obras púbicas e convênios; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior de Engenharia Civil registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

ENGENHEIRO FLORESTAL - ANS 500.10
Descrição Sumária
Planejar, supervisionar e executar atividades técnicas relativas ao cultivo, preservação, expansão e aproveitamento racional das reservas florestais e biológicas; auxiliar técnicos na execução de projetos florestais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Engenharia Florestal
registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

ENGENHEIRO AMBIENTAL - ANS 500.11
Descrição Sumária
Supervisionar, coordenar e orientação técnica; estudar, planejar projetos específicos; estudar a viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoriar, periciar, avaliar, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenhar cargo e função técnica; ensinar, pesquisar, analisar experimentação, ensaio, divulgação técnica e extensão; elaborar orçamento; padronizar e mensurar controle de qualidade; fiscalizar obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; execução de desenho técnico; diagnosticar meio físico e biológico, procurando prover meios para sua conservação, educação, planejamento, prevenção e proteção dos recursos naturais renováveis e não renováveis; desenvolver atividades associadas à gestão de manejo de resíduos e efluentes. planejamento do espaço; desenvolver alternativas de uso dos recursos naturais e recursos hídricos, estabelecendo os padrões educativos e técnicos para estimular a convivência sociedade-natureza; compreensão dos aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental, estabelecendo os fundamentos da sustentabilidade; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Engenharia Ambiental
registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

FARMACÊUTICO - ANS 500.12
Descrição Sumária
Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas. Fiscalização profissional sanitárias. Participar da elaboração e ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa. Participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa. Elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação. Gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos. Atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos

medicamentos prescritos. Informar de forma clara e compreensiva, sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente. Atuar na promoção da educação dos profissionais de saúde e de pacientes. Atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde. Participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração, execução e avaliação de programas de saúde pública. Executar funções como: reconstituição de medicamentos, preparo de misturas intravenosas e nutrição parenteral, fracionamento de doses, produção de medicamentos, e outras atividades passíveis de serem realizadas e atribuições do farmacêutico. Atuar junto a central de esterilização na orientação de processos de desinfecção e esterilização de materiais. Atuar em farmácia clínica. Participar como membro de comissões de sua competência como: comissão de farmácia e terapêutica, padronização de medicamentos, comissão de controle de infecção hospitalar, licitações e pareceres técnicos. Atuar no controle de qualidade de águas de consumo humano, residuárias e controle de operações de estação de tratamento de águas e esgotos domésticos e industriais de piscinas, praias e balneários, desde a coleta de amostras, análises físico químicas e microbiológicas, até emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos. Executar e ou supervisionar análises físico-químicos, sensoriais, microscópicas, toxicológicas, microbiológicas, fitoquímicas, ensaios biológicos e outras, fazendo uso de metodologias e equipamentos necessários. Atuar em farmácia homeopática, desde que devidamente habilitado. Participar de equipe multidisciplinar, colaborando na elaboração de programas de saúde pública. Participar em comissões técnicas e auditorias, com fins diversos, emitindo laudos e pareceres de sua competência. Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde. Zelar pela segurança, conservação e manutenção de materiais, equipamentos e do seu ambiente de trabalho. Assessorar a elaboração de projetos de construção e montagem de áreas especificas. Especificar, prever, solicitar e controlar materiais, insumos e equipamentos, emitindo parecer técnico em sua aquisição. Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos. Realizar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos. Coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuam na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Farmácia registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

FISIOTERAPEUTA - ANS 500.13
Descrição Sumária
Prestar assistência fisioterapêutica (Anatomia; Fisiologia; Neurologia; Ortopedia; Fundamentos de Fisioterapia, Cinesioterapia, Fisioterapia aplicada à neurologia – infantil e adulto, fisioterapia aplicada à ortopedia e traumatologia, fisioterapia aplicada à ginecologia e obstetrícia, fisioterapia aplicada a Pneumologia). Prioridade para atendimento ao Serviço de Saúde Pública; disposição para mudanças de turno e/ou horário para prestação de serviço; Comprometimento com a implantação de Programas de Saúde específicos do município; obedecer as Políticas de Saúde estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Ação Social ou órgão competente; manter conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso; atender consultas em ambulatórios, hospitais e unidades volantes; examinar casos especiais e serviços especializados; preencher relatórios mensais relativos às atividades do emprego; participar de programas e pesquisa em Saúde Pública e/ou Coletiva; e executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Para os especialistas em Acupuntura: Desenvolver a Medicina Complementar Alternativa de Acupuntura em caráter multiprofissional; Atuar de forma integrada e planejada de acordo com as atividades prioritárias da Estratégia Saúde da Família; identificar, em conjunto com as equipes da atenção básica e a população, as práticas a serem adotadas em determinada área; sessão de acupuntura com inserção de agulhas – agulhamento seco em zonas neuro reativa de acupuntura; Aplicação de ventosas, que consiste em aplicar recipiente de vidro ou plástico, onde gera-se vácuo, com a finalidade de estimular zonas neuro reativas (pontos de Acupuntura); Sessão de Acupuntura; Atuar na especialidade com resolubilidade; Outros procedimentos que se incluam na sua esfera de competência.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Fisioterapia registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

FONOAUDIÓLOGO - ANS 500.14
Descrição Sumária
Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiólogas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Fonoaudiologia registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

MÉDICO VETERINÁRIO - ANS 500.15
Descrição Sumária
Prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer a vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão de conformidade com a lei.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Medicina Veterinária registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

MÉDICO (CLÍNICO GERAL) PSF - ANS 500.16

Descrição Sumária

Prestar assistência médica; prioridade para atendimento ao Serviço de Saúde Pública; disposição para mudanças de turno e/ou horário para prestação de serviço; comprometimento com a implantação de Programas de Saúde específicos do município; obedecer as Políticas de Saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente; manter conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades volantes; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadorias; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raio x e outros; examinar casos especiais e serviços especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios mensais relativos às atividades do emprego; participar do planejamento, execução e avaliação de programas de prevenção à Saúde e Higiene; participar de Programas e pesquisa em Saúde Pública e ou Coletiva; executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Medicina registrado no MEC e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

MÉDICO AUDITOR - ANS 500.17

Descrição Sumária

Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos; Auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde; Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados; Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema; Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações

e à introdução de fatores corretivos e preventivos; Analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado; Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população; Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde; Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação, qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população; Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos, plano municipal de saúde e relatórios de gestão; Verificar *"in loco"* as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Medicina registrado no MEC, mais habilitação específica em Auditoria Reguladora e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

NUTRICIONISTA - ANS 500.18

Descrição Sumária

Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuar em conformidade ao manual de boas práticas. e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Nutrição registrado no MEC e inscrição no respectivo Conselho Regional da Classe.

ODONTÓLOGO - ANS 500.19

Descrição Sumária

Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas

estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; realizar supervisão do técnico em saúde bucal (tsb) e auxiliar em saúde bucal (asb); planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias em conjunto com os outros membros da equipe; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Odontologia registrado no MEC e inscrição no respectivo Conselho Regional da Classe.

ORIENTADOR SOCIAL – (PEDAGOGO) - ANS 500.20

Descrição Sumária

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e

ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Participar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Participar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; Participar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; Participar junto com os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; Participar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; Participar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; Participar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; Participar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Participar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; Participar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Pedagogia registrado no MEC e inscrição no respectivo Conselho Regional da Classe.

PSICÓLOGO - ANS 500.21

Descrição Sumária

Procede ao estudo e à análise dos processos *intra* e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social. Atua na área específica de saúde, procedendo ao exame de pessoas que apresentam problemas *intra* e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Psicologia registrado no MEC e inscrição no respectivo Conselho Regional da Classe.

ZOOTECNISTA - ANS 500.22

Descrição Sumária

Planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem informar e orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos; promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos; promover o melhoramento dos rebanhos, abrangendo conhecimentos bioclimatológicos e genéticos para produção de animais precoces, resistentes e de elevada produtividade; fórmula, preparar, balancear e controlar a qualidade das rações para animais; efetuar o desenvolvimento de trabalhos de nutrição que envolva conhecimentos bioquímicos e fisiológicos que visem melhorar a produção e produtividade dos animais; elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal; supervisionar, planejar e executar pesquisas, visando gerar tecnologias e orientações de criação de animais; desenvolver atividades de assistência técnica e extensão rural na área de produção animal; avaliar, classificar e tipificar carcaças; planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal; desenvolver atividades que visem a preservação do meio ambiente; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas correlatas de oficio ou sob a ordem do superior imediato.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em Zootecnia registrado no MEC e inscrição no respectivo Conselho Regional da Classe.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANS 500.23

Descrição Sumária

Desenvolve atividades relativas à área de segurança do trabalho, propondo normas e medidas corretivas e preventivas contra acidentes indicando equipamentos de segurança; planeja atividades e coordena equipes de treinamentos. Assessora os diversos órgãos do Município em assuntos de segurança do trabalho. Propõe normas e regulamentos de segurança do trabalho. Estuda as condições de segurança do trabalho e das instalações e equipamentos. Examina projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho. Indica e verifica a qualidade dos equipamentos de segurança. Estuda e implanta sistema de proteção contra incêndio e elabora planos de controle de catástrofe. Delimita as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente, emite parecer, laudos técnicos e indica mediação de controle sobre o grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos. Analisa acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas; opina e participa da especificação para aquisição de substancias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição. Colabora na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios. Mantém cadastro e analisa estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo. Realiza a divulgação de assuntos de segurança do trabalho. Participa de programa de treinamento, quando convocado. Elabora e executa programas de treinamento geral e especifico no que concerne à segurança do trabalho. Planeja e executa campanhas educativas sobre prevenção de acidentes. Participa, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Trabalha segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executa tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em bacharelado em Engenharia ou Arquitetura, com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação e inscrição no respectivo Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba

B – GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA FISCAL

FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - TAF 300.01
Descrição Sumária
Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativos-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em bacharelado em ciências econômicas, administração, ciências jurídicas ou ciências contábeis e inscrição no respectivo Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL - AUF 301.01
Descrição Sumária
Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; Planejar a ação fiscal; Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, cartórios, eventos (shows, feiras e exposições), mercadorias, bens e serviços; Desenquadrar regimes especiais: Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte; Examinar contabilidade das empresas; Conciliar documentos fiscais; Revisar declarações espontâneas do contribuinte; Impõe penalidades; Intimar contribuintes; Solicita informações bancárias; Requisita força policial. Constituir o crédito tributário – Identifica o sujeito passivo da tributação; Identifica a ocorrência do fato gerador; Determina a base de cálculo e identifica alíquota a aplicável; Verifica irregularidades; Lavra notificações, auto de infração e emite notificações de lançamento de débitos; Retifica lançamentos e replica defesa do contribuinte. Analisa processos administrativo-fiscais -
Elabora pareceres, despachos e decisões; Encaminha representação de ilícito tributário; Assessora elaboração de normas e compõe Juntas de Julgamento.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Graduação de nível superior em bacharelado em ciências econômicas, administração, ciências jurídicas ou ciências contábeis e inscrição no respectivo Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

C – GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ANI 200.01
Descrição Sumária
Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística e informática; atendem a fornecedores e clientes, recebendo e prestando informações sobre produtos e serviços públicos oferecidos pela Administração; tratam do recebimento e acondicionamento de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente à autuação de processos, ao arquivamento e destinação dos mesmos. Operam computadores, digitando textos, documentos e contratos, a fim de atender às necessidades administrativas. Emitem faturas, notas fiscais e outros documentos correlatos. Atendem a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina da Administração e mantêm em ordem o ambiente de trabalho e os equipamentos que utilizam nas rotinas diárias.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio ou 2º grau completo.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANI 200.02
Descrição Sumária
Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Estratégia Saúde da Família (ESF) a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio ou 2º grau completo.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ANI 200.03
Descrição Sumária
Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; Identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável; Divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS; Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio ou 2º grau completo.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ANI 200.04
Descrição Sumária
Apoiar iniciativas e arranjos locais que possibilitem a construção de um processo evolutivo e contínuo de geração de renda, respeitabilidade ambiental e equidade social, propiciando a melhoria da qualidade de vida da sociedade em geral e, em especial, daqueles que vivem da agricultura familiar. Desenvolver ações que possibilitem a inclusão social e o fortalecimento da cidadania nas comunidades rurais no município; Estimular a adoção de práticas de manejo sustentável dos recursos naturais pelas comunidades rurais, respeitado o nível de complexidade; Incentivar a construção e a consolidação de formas associativas; Implementar ações buscando a geração de trabalho e renda no meio rural por meio de processos sustentáveis; Concorrer para o fortalecimento das redes e arranjos institucionais necessárias para ampliar o desenvolvimento da produção agropecuária; Promover a valorização do conhecimento e do saber local; Adotar o planejamento das ações com base em microbacias, considerando as dimensões econômicas, ambientais, sociais, culturais e políticas do desenvolvimento sustentável num contexto de relações de trabalho e de vida; Estimular processos de apoio para elevar o nível de produtividade e competitividade da agricultura familiar; Promover abordagens metodológicas que sejam participativas e utilizem técnicas vivenciais, estabelecendo estreita relação entre teoria e prática, propiciando a construção coletiva de saberes, o intercâmbio de conhecimentos e o protagonismo dos atores na tomada de decisões; Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas da empresa; Executar e acompanhar projetos técnicos de captação de recursos, destinados ao desenvolvimento rural sustentável.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio, mais Técnico Agrícola ou em Agropecuária e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ANI 200.05
Descrição Sumária
Executa as tarefas referentes ao controle e à fiscalização do trânsito urbano, dirigindo o tráfego e fazendo cumprir o Código Nacional de Trânsito, para reprimir infrações, garantir a ordem e evitar acidentes, tendo como atribuições típicas, dentre outras: percorrer as vias sob sua responsabilidade; verificar as condições do trânsito, examinando o estado de conservação dos semáforos, cruzamentos, faixas de pedestres e locais de estacionamento proibido, para solicitar conserto e tomar outras medidas adequadas a cada caso; observar a atuação dos motoristas em trânsito, atentando para o excesso de velocidade dos veículos, ultrapassagem dos sinais e outras irregularidades; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades administrativas aos motoristas e pedestres por infração às normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito; orientar transeuntes, motoristas e passageiros na prestação de primeiros socorros, em caso de acidente.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio ou 2º grau completo.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ANI 200.06
Descrição Sumária
Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos. Adaptar o paciente ao ambiente e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento. Auxiliar em rotinas administrativas do serviço de odontologia. Levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos. Receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios. Agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar pacientes. Organizar e executar atividades de higiene bucal. Processar filme radiográfico. Preparar o paciente para o atendimento. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares. Manipular materiais de uso odontológico. Selecionar moldeiras. Preparar modelos em gesso. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal. Executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. Executar outras tarefas afins.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio completo e Curso de Auxiliar em Saúde Bucal e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS URBANOS - ANI 200.09
Descrição Sumária
Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio e Curso Técnico em Edificações completo e Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANI 200.13
Descrição Sumária
Orienta o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público; executa as tarefas de menor complexidade e auxilia médicos e enfermeiros em suas atividades específicas. Dentre outras atribuições típicas: presta, sob orientação de Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamentos, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais; controla sinais vitais de pacientes; presta cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal e outros cuidados; efetua curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; auxilia o médico em pequenas cirurgias, conforme instruções recebidas; prepara e esteriliza material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; participa de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade; observa as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como executa outras atribuições afins.
Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem completo com Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ANI 200.14
Descrição Sumária
Opera microcomputadores, monitorando o desempenho de aplicativos, recursos de entrada, armazenamento e saída de dados, recursos de rede, bem como assegura o funcionamento dos hardwares e softwares; orienta usuários na utilização de equipamentos e aplicativos nos diversos setores da Prefeitura, tendo como atribuições típicas, dentre outras: monitorar sistemas, verificar recursos de rede, entradas, saída e armazenamento de dados; assegurar o funcionamento dos hardwares, inicializando e desativando sistemas e aplicativos, configurando e reconfigurando o equipamento, realizando limpezas periódicas, alimentando os equipamentos com suprimentos, supervisionando linhas de transmissão, identificando e sanando

falhas; realizar ou requisitar a manutenção preventiva e corretiva de hardwares e softwares, de forma a assegurar o funcionamento de equipamentos; fazer cópias de segurança (backup) e guardá-las em local apropriado, de forma a garantir a segurança das informações; atender os usuários, disponibilizando recursos operacionais, orientando quanto à utilização de equipamentos e aplicativos, reparar arquivos, reprocessar tarefas, recuperar arquivos, programas e relatórios e transferi-los, quando solicitado

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio Ensino médio completo acrescido de curso de instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e periféricos em geral) e curso de instalação e utilização de softwares ministrado por instituição de formação profissional reconhecida; possuir noções de eletrônica, domínio de tecnologia de redes (Windows) e de aplicativos Microsoft (Office), conhecimento de ferramentas de navegação internet, e noções de língua inglesa para leitura e interpretação de manuais e livros técnicos.

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - ANI 200.15

Descrição Sumária

Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, execução e controle de atividades nas áreas de cultivos experimentais e definitivos de plantas diversas, bem como auxilia na execução de programas do setor agropecuário promovidos pela Prefeitura. Também executa, dentre outras, atribuições típicas, tais como: organizar e executar programas e projetos de viveiros ou de culturas externas; orientar os trabalhos executados nos viveiros, em áreas verdes do Município, visitando a área a ser cultivada e recolhendo amostras do solo e outras técnicas recomendadas; auxiliar na identificação de pragas ou doenças que afetam os plantios em geral; orientar sobre a aplicação de fertilizantes, defensivos agrícolas e corretivos de solos, indicando a qualidade e a quantidade apropriada a cada caso; proceder à coleta de amostras de solo, sempre que necessário, e enviá-las para análise; por fim, auxiliar no desenvolvimento de outras atividades relativas ao trato de espécies agrícolas e animais voltados para a produção agropecuária.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio e Curso Técnico em Agropecuária completo com Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ANI 200.16

Descrição Sumária

Executa exames radiológicos, sob supervisão de cirurgião-dentista ou médico especialista, através da operação de equipamentos de raios X, além de outras atribuições típicas, tais como: selecionar os filmes a serem utilizados e colocá-los no chassi; posicionar adequadamente o paciente adequadamente, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; zelar pela segurança da saúde dos pacientes, durante a operação do equipamento de raios X; operar equipamentos de raios X e a máquina reveladora e encaminhar a radiografia já revelada ao médico ou cirurgião- dentista responsável pela emissão de diagnóstico.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia completo com Registro no Conselho Regional da Classe no Estado da Paraíba.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO - ANI 200.17

Descrição Sumária

Executar, sob supervisão trabalhos técnicos de laboratórios relacionados com dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, realizando ou orientando exames, testes de cultura e micro-organismo, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças. Para tanto, executa, dentre outros procedimentos: a coleta de material, manipula substâncias químicas, físicas e biológicas, realiza exames hematológicos, sorológicos e outros.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio e Curso de Técnico em Patologia Clínica ou de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ANI 200.19

Descrição Sumária

Executa a política de saúde e segurança do trabalho e analisa e recomenda medidas de prevenção e controle de acidentes. Tem como atribuições típicas, dentre outras: diagnosticar as condições gerais de saúde e segurança do trabalho na Prefeitura, analisando tecnicamente as condições ambientais de trabalho, comparando e avaliando a situação atual com os referenciais legais; participar da formulação de uma política de saúde e segurança do trabalho, desenvolvendo proposta de um sistema de gestão em saúde e segurança do trabalho e participando dos trabalhos de elaboração ou revisão das normas reguladoras; desenvolver ações educativas em todos os setores da Prefeitura, orientando quanto à necessidade, importância e obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individuais e coletivos; participar de reuniões da CIPA, auxiliando sua atuação e orientando, no que couber; gerenciar toda a documentação da área de saúde e segurança do trabalho.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio completo e Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

MOTORISTA ANI 200.20

Descrição Sumária

Dirigir veículos transportando cargas ou passageiros, conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito e operando os equipamentos inerentes ao veículo. Atividades associadas a função: inspecionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, sobretudo relacionando as condições de gás, combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e a parte elétrica; dirigir o veículo conforme orientação das normas do trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional; fazer serviços de reparos mecânicos de emergência no veículo; manter a conservação e limpeza do veículo encaminhando-o para lavagem e lubrificação periodicamente; exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio completo e Carteira de Habilitação Nacional Categoria “B” ou superior e Curso de Direção Defensiva.

CUIDADOR (Creche) - ANI 200.21

Descrição Sumária

Auxiliar no trabalho de assistência aos usuários das creches municipais, em cuidados como higiene, alimentação e acompanhamentos nas atividades de recreação; Zelar pela organização das creches, executando serviços de limpeza de ambientes, utensílios e espaços internos e externo, acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho de professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança; tomar conhecimento antecipado do planejamento dos professores regentes para organizar e/ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para atividades pedagógicas planejadas pelo professor regente. Participar com o professor regente das orientações prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado. Cumprir a carga horaria de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência de aluno com deficiência. Participar de capacitações na área de educação. Auxiliar os professores regentes no processo de

aprendizagem de todos os alunos. Auxiliar os professores regentes no processo de aprendizagem e nas atividades extraclasses. Cumprir horários e escala de trabalho. Realizar outras atividades correlatas.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio completo

CONDUTOR SOCORRISTA – SAMU - ANI 200.22
Descrição Sumária
1. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; 2. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; 3. Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; 4. Conhecer a malha viária local; 5. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; 6. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; 7. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; 8. Realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; 9. identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; 10. Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; 11. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; 12. Tratar com respeito e coleguismo os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas; 13. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; 14. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; 15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; 16. Participar das reuniões convocadas pela direção; 17. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; 18. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; 19. Acatar as deliberações da direção técnica; 20. Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos, sendo que o não cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional.

Qualificação exigida para acesso: Ter idade igual ou superior a 21 anos, Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D ou E", Habilitação Legal para Conduzir Veículo de Urgência Padronizado de Acordo com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, Curso de Direção Defensiva e Curso de Capacitação Socorrista SAMU – APH.

INSPETOR DE ALUNOS - ANI 200.23
Descrição Sumária
Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres. Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial. Auxiliar professores e profissionais da área artística. Auxiliar professores no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural. Auxiliar alunos com deficiência física; Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola; Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola; Chamar ronda escolar ou a polícia; Verificar iluminação pública nas proximidades da escola; Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar; Chamar resgate; Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos; Identificar responsáveis por irregularidades; Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar; Reprimir furtos na escola; Vistoriar latão de lixo; Liberar alunos para pessoas autorizadas; Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos; Retirar objetos perigosos dos alunos; Vigiar ações de intimidação entre alunos; Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas; Inibir ações de intimidação entre alunos; Separar brigas de alunos; Conduzir aluno indisciplinado à diretoria; Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos; Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola; Informar sobre regimento e regulamento da escola; Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários; Ouvir reclamações dos alunos; Analisar fatos da escola com os alunos; Aconselhar alunos; Controlar manifestações afetivas; Informar à coordenação a ausência do professor; Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor; Fornecer informações à professores; Orientar entrada e saída dos alunos; Vistoriar agrupamentos isolados de alunos; Orientar a utilização dos banheiros; Fixar avisos em mural; Abrir as salas de aula; Controlar carteira de identidade escolar; Relatar ocorrência disciplinar; Inspecionar a limpeza nas dependências da Escola; Verificar o estado da lousa; Comunicar à Gerência de Serviços sobre equipamentos danificados; Controlar acesso de alunos e professores; Controlar as atividades de formação cultural sob orientação da Secretaria da Associação; Exercer o controle de frequência de alunos e professores.

Qualificação exigida para acesso: Diploma de Ensino Médio completo

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - ANI 200.24
Descrição Sumária
Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, carga e coleta de lixo; zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Qualificação exigida para acesso: Ter idade igual ou superior a 21 anos, Ensino Médio completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D ou E" e Curso de Direção Defensiva.

OPERDOR DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS - ANI 200.25
Descrição Sumária
Operar máquinas rodoviárias e tratores de grande porte; Operar veículos motorizados, especiais, tais como: tratores de esteira, pá carregadeiras, motoniveladoras e similares; Abrir valetas e portar taludes; Proceder a escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; Serviços de destocas, terraplanagem, aleiramentos; Abertura de cascalheiras e remoção de cascalhos; Remover entulhos e lixeiras; Cuidar da limpeza e conservação da máquina, zelando pelo seu bom funcionamento; Ajustar as correias transportadoras à ilha pulmão do conjunto de britagem; Efetuar reparos mecânicos e elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Qualificação exigida para acesso: Ter idade igual ou superior a 21 anos, Ensino Médio completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C" ou superior.

D – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA - ANE 100.01
Descrição das Atividades
Executar a limpeza pública das ruas, praças, parques e outros lugares públicos, varrendo -os e coletando os detritos acumulados, em função de manter estes locais em condições higiênicas e transitáveis. Atividades associadas a função: realizar atividades de limpeza das ruas, praças, parques e canteiros, varrendo e coletando lixo utilizando tipos diferentes de vassouras, em função de deixá-los limpos e transitáveis; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, usando ancinho ou outros equipamentos para recolhê-los; proceder o recolhimento dos montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros recipientes destinados a este fim; transportar o lixo das residências e/ou instituições públicas e privadas até o local destinado ao despejo; realizar atividades similares e que tenham o mesmo nível de dificuldade; zelar pelo material permanente e de consumo e dos equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto

AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ANE 100.02
Descrição das Atividades
Preparar sepulturas, abrindo e fechando covas, a fim de permitir o sepultamento de cadáveres. Atividades associadas a função: preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento; auxiliar na colocação do caixão, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura; fechar a sepultura, recobrindo-a de terra e cal, ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo. efetuar a limpeza e conservação de jazigos, quando solicitado; e auxiliar o transporte de caixões e a exumação de cadáveres, quando igualmente solicitado; zelar pelo material permanente e de consumo e dos equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ANE 100.08
Descrição das Atividades
Executar atividades relacionadas a limpeza, manutenção e higiene das dependências do ambiente de trabalho, dos equipamentos que exigem esforços físicos, e atividades braçais simples e de apoio na fabricação de instrumentos, peças e instalações, operação de máquinas e equipamentos sob a orientação e supervisão do chefe imediato. Atividades associadas a função: conservar a limpeza e higiene das dependências do local do trabalho, incluindo o chão e esquadrias, vidraças, móveis, escadas, persianas, ralos, caixa de gordura e esgoto; realizar a coleta de lixo, desentupir ralos e pias; manter os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico sempre limpos e renovados; realizar a manutenção simples das máquinas, equipamentos e ferramentas; operar máquinas simples sob a orientação e supervisão do chefe imediato; colaborar na confecção e instalação de peças e equipamentos, tijolos e telhas, bem como no transporte e movimentação destes de um espaço para o outro; colaborar nas tarefas de preparação de ambientes para a pintura, e do próprio material a ser utilizado; transportar equipamentos e materiais necessários a realização das atividades; colaborar nas atividades de corte, montagem e instalação de vidros e espelhos; executar carregamento, transporte, descarga e entrega de mercadorias necessárias ao trabalho; locomover doentes e cadáveres aos locais destinados; informar ao chefe imediato das irregularidades identificadas nas instalações e ou dependências do local de trabalho. exercer atividades de natureza similar e com o mesmo nível de dificuldade, tais como preparação de cafezinho, lanches, merenda e assemelhados.
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto

RECEPCIONISTA – ANE 100.09
Descrição Sumária
Atender às chamadas telefônicas internas e externas, conectando as ligações com os ramais solicitados, efetuar ligações locais, interurbanas e internacionais, conforme solicitação, anotar dados sobre ligações interurbanas e internacionais completas, registrando nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifa correspondente, manter atualizada lista de ramais existentes na Prefeitura, correlacionando-os com as unidades e seus servidores, bem como consultar lista telefônica, para auxiliar na operação da mesa e prestar informações aos usuários internos e externos, atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas para Prefeitura e procurar prestar informações de caráter geral aos interessados, anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para oportunamente transmiti-los aos seus respectivos destinatários, comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer defeitos verificados no equipamento, a fim de que seja providenciado seu reparo, impedir aglomeração de pessoas junto à mesa telefônica, a fim de que as operações não sejam perturbadas, zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; atender o visitante ou munícipe, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos e/ou encaminhá-los às pessoas ou setor procurados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do munícipe ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo. Utilizar recursos de informática. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; enviar e receber correspondências ou produtos, processar a correspondência recebida (pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário, executar arquivamento de documentos, marcar reuniões, controlar as chaves e registrar informações; emitir encaminhamentos devidamente autorizados; e executar tarefas afins.
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental II completo ou equivalente

VIGIA - ANE 100.06
Descrição das Atividades
Garantir a vigilância da instituição, fazendo a ronda em suas dependências internas e externas, estando atento a entrada e saída de pessoas ou bens, em função de evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Atividades associadas a função: inspecionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento as possíveis situações de anormalidades na sua rotina de serviço; estar sob vigilância constante quanto a entrada e saída de pessoas ou bens da instituição; tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo a autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos a instituição; fazer registro das ocorrências de anormalidades existentes na instituição; manter os superiores cientes das situações de irregularidades, e dar as devidas informações em função dos infratores serem punidos e voltar a situação de normalidade; escoltar e fazer a segurança de pessoas responsáveis pelo transporte de dinheiro e outros valores; escoltar e manter a segurança e guarda de autoridades; exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto

AUXILIAR DE ELETRICISTA - ANE 100.11
Descrição Sumária

Auxiliar o eletricista na montagem, ajustamento, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos. Auxiliar na instalação e manutenção de redes elétricas. Transportar equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, sob orientação do Eletricista.
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto

AUXILIAR DE PEDREIRO - ANE 100.12
Descrição Sumária
Auxiliam na construção e reparação de alicerces, muros, paredes e obras completas, utilizando tijolos, ladrilhos, pedras e materiais análogos que revestem as paredes, tetos e pisos dos edifícios com vários tipos de argamassa. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: 1. Assentar tijolos maciços ou ocos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; 2. Construir passeios, ruas e meios fios; 3. Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; 4. Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e material afins; 5. Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo instruções do pedreiro; 6. Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; 7. Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; 8. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; 9. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto

CAPTURADOR DE ANIMAIS - ANE 100.13
Descrição Sumária
Efetuar a captura de animais de pequeno, médio e grande porte que se encontram nas ruas do município e conduzi-los ao abrigo municipal; Auxiliar no cuidado dos animais enquanto estiverem no abrigo; Auxiliar nos serviços dos veterinários; Auxiliar nas campanhas de vacinação e outras campanhas relacionadas à saúde pública promovidas pelo Município
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto

ELETRICISTA - ANE 100.14
Descrição Sumária
Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos, efetuar manutenção elétrica corretiva de máquinas, equipamentos, painéis de comando, cabine, instrumentos, motores, aparelhos elétricos, pneumáticos, a fim de diagnosticar defeitos, através de esquemas, desenhos, catálogos, análise e avaliação técnica, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, providenciar novas instalações elétricas nos prédios do Município, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial, realizar análise de risco, solicitar peças, zelando pelos equipamentos de sua responsabilidade.
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental II Completo ou equivalente e Curso de Formação na Área

ENCANADOR - ANE 100.15
Descrição Sumária
Atuar dentro da sua especialidade, na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; Montar e reparar sistemas de tubulações de água, esgoto, pias, tanques, vasos sanitários, registros, torneiras, caixas de água e outros; Zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto e comprovar experiência mínima de 01 ano nas funções do cargo.

LAVADEIRA (Creche) - ANE 100.16
Descrição Sumária
Executar trabalhos de lavagem e secagem de roupas de uso nas creches públicas municipais; Executar a reposição de materiais de limpeza; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos equipamentos, instrumentos e materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Executar outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.
Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto

MECÂNICO DE VEÍCULOS – ANE 100.17
Descrição Sumária
1. Efetuar a manutenção preventiva de motores, fazendo revisões nos veículos, na parte mecânica, a fim de verificar desgastes de peças, ou proceder às regulagens necessárias ao seu perfeito funcionamento; 2. Examinar o veículo ou equipamento rodoviário, inspecionando-os para detectar os defeitos e anormalidades de funcionamento dos mesmos; 3. Efetuar o desmonte e a limpeza do conjunto ou dos componentes avariados, utilizando ferramentas e procedimentos apropriados; 4. Procurar localizar, em todos os consertos, a causa dos defeitos apresentados; 5. Proceder à distribuição e ajuste de peças defeituosas, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e de controle e outros equipamentos, de conformidade com técnicas recomendadas; 6. Fazer a montagem do conjunto mecânico, substituindo peças ou sanando defeitos, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos técnicos apropriados; 7. Testar o serviço executado, colocando o veículo ou máquinas rodoviárias em funcionamento e dirigindo-o, se for o caso, para comprovar o seu resultado; 8. Ter conhecimento do sistema hidráulico, conversor e torque; 9. Efetuar ocasionalmente, trabalhos de solda em diversas partes dos veículos, máquinas e equipamentos; 10. Ter conhecimento de sistema pneumático e hidráulico; 11. Ter conhecimento de sistema com ignição e injeção eletrônica; 12. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução; 13. Organizar local de trabalho e prepará-lo para o manuseio do equipamento e peças necessárias ao desempenho da atividade; 14. Elaborar planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das máquinas e veículos do Município; 15. Preparar peças para montagem de equipamentos, adaptando-as e conferindo-as; 16. Realizar manutenção em máquinas pesadas e equipamentos agrícolas; 17. Trocar embuchamento e correias; 18. Regular motores, conjuntos de peças e sistema de freios; 19. Recuperar redutores, alinhar conjuntos de transmissão, montar rolamentos, ajustar peças, desmontar equipamentos e substituir conectores eletrônicos; 20. Reparar motores; 21. Restaurar cilindros hidráulicos, sanar vazamentos hidráulicos e pneumáticos; 22. Trocar cabos de aço e roldanas, bem como revestimentos de máquinas e equipamentos; 23. Inspecionar funcionamento de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas; 24. Analisar informações do operador e proceder a devida verificação do equipamento, identificando falhas no mesmo e corrigindo-as; 25. Verificar desgaste nas peças e demais componentes das máquinas,

identificando necessidade de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo; 26. Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos; 27. Executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento; 28. Executar a manutenção de motores elétricos, moto-bombas, e demais componentes, efetuando a troca de selo mecânico e buchas; 29. Executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados; 30. Acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas; 31. Anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeitos de controle de dados e referências dos equipamentos e peças de reposição; 32. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução; 33. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; 34. Desempenhar outras atividades correlatas.

Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental I Completo e Curso de Formação na Área

MECÂNICO DE TRATORES E MÁQUINAS - ANE 100.18
Descrição Sumária

Orientar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas pesadas; acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de caminhões e veículos pesados, de natureza mais complexa, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental I completo e curso de formação na área

MERENDEIRA - ANE 100.19
Descrição Sumária
Zelar pela limpeza e organização da cozinha; Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias; Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar; Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar; Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia; Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola; Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha; Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados; Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola.

Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto

PEDREIRO - ANE 100.20
Descrição Sumária

1. Ler e interpretar plantas de construção civil, observando medidas e especificações; 2. Verificar as características da obra para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; 3. Executar serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos ou blocos, colocação de armações de esquadrias, instalação de peças sanitárias, conserto de telhado e acabamento em obras; 4. Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferros; 5. Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades apropriadas, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras ou tijolos; 6. Assentar tijolos, pedras e materiais afins, colocando-os eu camadas sobrepostas, formando fileiras horizontais ou de outras formas, unindo-os com argamassa espalhada em cada camada com o auxílio de uma colher de pedreiro e arrematando a operação com golpes de martelo ou com o cabo da colher sobre os tijolos, para levantar paredes, muros e outras edificações; 7. Recobrir as juntas entre tijolos e pedras, preenchendo-as com argamassa e retocando-as com a colher de pedreiro para nivelá-las; 8. Verificar a horizontalidade e verticalidade do trabalho, controlando-o com nível e prumo para assegurar-se da correção do trabalho; 9. Construir bases de concreto ou de outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes, máquinas e outros fins; 10. Preparar e nivelar pisos e paredes, retirando com sarrafo o excesso de massa; 11. Fazer reboco de paredes e outros; 12. Orientar o ajudante a fazer argamassa 13. Armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos; 14. Fazer armação de ferragens; 15. Perfurar paredes, visando a colocação de canos para água e fios elétricos; 16. Assentar pisos, azulejos, pias e outros; 17. Fazer serviços de acabamento em geral; 18. Efetuar a colocação de telhas; 19. Impermeabilizar caixas d'água, paredes, tetos e outros; 20. Executar outras tarefas correlatas.

Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto e Comprovar Experiência mínima de 03 (três) anos nas funções do cargo.

PODADOR - ANE 100.21
Descrição Sumária
Executa atividades de podas e cortes de árvores obedecendo as normas regulamentares e quando necessário com acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Desempenha outras atividades correlatas.

Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto e comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses nas funções do cargo.

SOLDADOR - ANE 100.22
Descrição Sumária

I - Executar serviços de solda em máquinas, equipamentos, veículos, caçambas, roçadeiras, tanques de óleo, etc., de propriedade do Município; II - recuperação de ferramentas, peças e equipamentos em geral; III - selecionar materiais adequados a fusão por aquecimento; IV – primar pela qualidade dos serviços executados; V - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; VI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; VIII - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

Qualificação exigida para acesso: Ensino Fundamental Incompleto e comprovar experiência mínima de 01 (um) ano nas funções do cargo.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga - PB, em 19 de dezembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A9DBB9F8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 33 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.312

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$84.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					84.750,00				
02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	48	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		100	000	GERAL TOTAL					
	56	04.122.0003.2005.0000		MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	500,00				
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		100	000	GERAL TOTAL					
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	296	12.366.0009.2024.0000		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	13.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		200	000	EDUCAÇÃO					
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	345	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	20.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		100	000	GERAL TOTAL					
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	529	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00				
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	01	001	
		01		TESOURO					
		300	000	SAÚDE					
	552	10.301.0015.2036.0000		APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	16.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01	001	
		01		TESOURO					
		310	000	SAÚDE-GERAL					
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	558	10.301.0015.2036.0000		APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	11.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	212	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		310	000	SAÚDE-GERAL					
	559	10.301.0015.2036.0000		APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	250,00				
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	0	1	212	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		310	000	SAÚDE-GERAL					
	627	10.301.0015.2118.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ	2.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	212	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		310	000	SAÚDE-GERAL					
02	14	00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	717	08.244.0018.2044.0000		MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	2.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	311	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		400	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	794	08.244.0020.2143.0000		MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S	10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	311	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		410	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO					
	38	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-500,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	000	GERAL- entidades/convênios/fundos				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	112	20.606.0040.2165.0000		DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	-5.000,00			
		3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	1	001

		1		Recursos do Exercício Corrente						
		100	000	GERAL TOTAL						
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
	116	20.606.0040.2167.0000		ABASTECIMENTO DE ÀGUA	-5.000,00					
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		100	000	GERAL TOTAL						
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
	128	12.361.0007.1056.0000		CONST. REC. E REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-20.000,00					
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		200	001	Transferencia de Recursos do FNDE						
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA							
	309	15.451.0024.1060.0000		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA	-13.000,00					
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	090		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		100	000	GERAL TOTAL						
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	586	10.301.0015.2107.0000		MANUTENÇÃO DO CAPS	-250,00					
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	212		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		310	000	SAÚDE-GERAL						
	650	10.301.0015.2183.0000		MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-2.000,00					
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	212		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		310	000	SAÚDE-GERAL						
	651	10.301.0015.2183.0000		MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-5.000,00					
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	212		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		310	000	SAÚDE-GERAL						
	685	10.304.0015.2148.0000		VIGILANCIA SANITÁRIA	-1.000,00					
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	212		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		310	000	SAÚDE-GERAL						
	693	10.305.0015.2038.0000		PREV. E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS	-6.000,00					
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	212		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		310	000	SAÚDE-GERAL						
02	14	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	699	08.241.0036.2188.0000		MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	-1.000,00					
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		001	001	Recursos Proprios do Municipio						
	775	08.244.0020.2117.0000		MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA	-8.000,00					
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	001		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		410	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL						
	795	08.244.0020.2143.0000		MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S	-10.000,00					
		3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo:	0	1	311		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		410	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL						
	820	08.244.0020.2154.0000		PROGRAMA BPC NA ESCOLA	-2.000,00					
		3.3.90.18.00		AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	F.R. Grupo:	0	1	311		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		410	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL						
	835	08.244.0037.2159.0000		MELHORIAS HABITACIONAIS	-6.000,00					
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	311		
		1		Recursos do Exercício Corrente						
		410	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL						
Anulação (-)					-84.750,00					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF: 241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:8BF8F849

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 34 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI N.312

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$262.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					262.900,00				
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO						
	14	04.122.0002.2003.0000		MANUT E EQUIPAMENTO DO GAB. DO PREFEITO	15.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		100	000	GERAL TOTAL					

02	05	00		SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	96	20.606.0006.2009.0000		MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	17.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		100	000	GERAL TOTAL					
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	118	12.361.0007.1018.0000		CONSTRUÇÃO, RECUP. E REFORMA DE ESCOLAS	97.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		200	001	Transferencia de Recursos do FNDE					
	165	12.361.0007.2015.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40	10.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	113	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		262	000	EDUCAÇÃO- FUNDEB 40%					
	290	12.366.0009.2024.0000		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15.000,00				
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		200	000	EDUCAÇÃO					
	294	12.366.0009.2024.0000		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		200	000	EDUCAÇÃO					
02	06	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	229	12.361.0010.2185.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00				
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	124	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL					
02	09	00		SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	340	15.451.0024.2058.0000		MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	24.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		100	000	GERAL TOTAL					
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	526	10.122.0015.2104.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000,00				
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0	01	001	
		01		TESOURO					
		300	000	SAÚDE					
	546	10.301.0015.2036.0000		APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	5.400,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	212	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		310	000	SAÚDE-GERAL					
	552	10.301.0015.2036.0000		APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	7.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01	001	
		01		TESOURO					
		310	000	SAÚDE-GERAL					
	553	10.301.0015.2036.0000		APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	17.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	212	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		300	000	SAÚDE					
	557	10.301.0015.2036.0000		APOIO AO PROGRAMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	14.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	01	001	
		01		TESOURO					
		300	000	SAÚDE					
	598	10.301.0015.2109.0000		MANUTENÇÃO DO PACS - AGENTES COM. SAUDE	8.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	212	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		310	000	SAÚDE-GERAL					
02	14	00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02	14	00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	702	08.244.0018.2044.0000		MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	20.000,00				
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	001	
		1		Recursos do Exercício Corrente					
		400	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO					
	30	04.124.0043.2179.0000		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	-5.000,00			
		3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	31	04.124.0043.2179.0000		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	-2.000,00			
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	32	04.124.0043.2179.0000		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	-2.000,00			
		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	33	04.124.0043.2179.0000		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	-2.000,00			
		3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	34	04.124.0043.2179.0000		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	-2.000,00			
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				

	37	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-5.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	38	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-4.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		110	000	GERAL- entidades/convênios/fundos				
02	02	00	SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO					
	39	23.691.0047.2191.0000		APOIO AO COMERCIO E SERVIÇO LOCAL - LC 043/2017	-5.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
02	04	00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
	81	04.123.0005.2007.0000		MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS	-3.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
02	05	00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	83	20.606.0006.1012.0000		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	-25.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	109	20.606.0040.1042.0000		PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS	-10.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	116	20.606.0040.2167.0000		ABASTECIMENTO DE ÀGUA	-30.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	127	12.361.0007.1056.0000		CONST. REC. E REFORMA DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-57.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	125
		01		TESOURO				
		200	001	Transferencia de Recursos do FNDE				
	195	12.361.0007.2112.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	-10.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	120
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	232	12.361.0010.2185.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-1.500,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	124
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	233	12.361.0025.1073.0000		ADAPTAÇÃO DAS UNID. EDUC. AO DEFICIENTE	-15.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	001
		01		TESOURO				
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL				
	253	12.362.0012.2030.0000		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	-2.000,00			
		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		230	000	ENSINO MÉDIO				
	291	12.366.0009.2024.0000		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-2.000,00			
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	124
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		200	000	EDUCAÇÃO				
02	09	00	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
	364	15.451.0024.2144.0000		MANUTENÇÃO DA ÁREA DO LIXÃO URBANO	-10.000,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
	365	15.451.0024.2144.0000		MANUTENÇÃO DA ÁREA DO LIXÃO URBANO	-14.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	001
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		100	000	GERAL TOTAL				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	542	10.301.0015.1075.0000		ADAPTACAO DE UNID. DE SAÚDE AO DEFICIENTE	-1.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	001
		01		TESOURO				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
	567	10.301.0015.2097.0000		PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	-6.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
	581	10.301.0015.2102.0000		PROGRAMA SAÚDE BUCAL	-2.400,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
	613	10.301.0015.2113.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA JÁ	-2.000,00			
		3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	614	10.301.0015.2113.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA JÁ	-7.000,00			
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
	618	10.301.0015.2113.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA JÁ	-3.000,00			

		3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
	647	10.301.0015.2183.0000		MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-5.000,00			
		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
	650	10.301.0015.2183.0000		MANUTENÇÃO DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	-3.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
	654	10.301.0017.1114.0000		CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA NA PRAÇA	-3.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
	671	10.303.0014.2108.0000		MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	-3.000,00			
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
	680	10.304.0015.2148.0000		VIGILANCIA SANITÁRIA	-1.000,00			
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	212
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		310	000	SAÚDE-GERAL				
02	14	00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	753	08.244.0020.1035.0000		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	-20.000,00			
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	312
		1		Recursos do Exercício Corrente				
		410	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
Anulação (-)					-262.900,00			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CPF:241.497.994-15

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:32ADFB32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS REVISÃO DA PPA 2018/2021

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Receitas Realizadas 2014/2017 e Estimadas 2018/2021

R$ 1,00

ANOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES					101.345.123	105.710.709	110.972.921	117.053.658
RECEITA TRIBUTARIA					4.199.102	5.934.959	4.598.025	4.849.999
IMPOSTOS					3.468.102	5.534.959	3.797.579	4.005.693
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA					887.352	847.700	971.656	1.024.925
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO					729.900	767.700	799.245	843.067
IRRF - RECURSOS ORDINÁRIOS					729.900	767.700	799.245	843.067
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS					157.452	80.000	172.411	181.858
IRRF OUTROS RENDIMENTOS - RECUROS ORDINÁRIOS					157.452	80.000	172.411	181.858
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS					2.580.750	4.687.259	2.825.923	2.980.768
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS					1.030.750	1.277.259	1.128.673	1.190.518
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA					500.000	270.000	550.000	600.000
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU					40.000	590.000	41.300	23.700
DÍVIDA ATIVA - IPTU - RECURSOS PRÓPRIOS					40.000	590.000	41.300	23.700
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL					392.750	415.000	430.062	453.627
ITBI - RECUROS PRÓPRIOS					392.750	415.000	430.062	453.627
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO INTER-VIVOS DE BENS IMOVEIS - ITBI					98.000	2.259	107.311	113.191
DÍVIDA ATIVA - ITBI - RECURSOS PRÓPRIOS					98.000	2.259	107.311	113.191
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS					1.550.000	3.410.000	1.697.250	1.790.250
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL					1.425.000	3.400.000	1.560.375	1.645.875
ISSQN - RECUROS PRÓPRIOS					1.425.000	3.400.000	1.560.375	1.645.875
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS					125.000	10.000	136.875	144.375

DÍVIDA ATIVA - ISSQN - RECURSOS PRÓPRIOS					125.000	10.000	136.875	144.375
TAXAS					731.000	400.000	800.446	844.306
TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS					731.000	400.000	800.446	844.306
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO					731.000	400.000	800.446	844.306
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL						5.000		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL						5.000		
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS					212.100	50.000	232.250	244.976
TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS					151.280	65.000	165.652	174.728
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO					108.120	70.000	118.391	124.879
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Receitas Realizadas 2014/2017 e Estimadas 2018/2021								
R$ 1,00								
ANOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TAXA DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA					72.000	200.000	78.840	83.160
TAXA DE CEMITÉRIO					5.500	5.000	6.023	6.353
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS					182.000	5.000	199.290	210.210
RECEITAS DE CONTRIBUICOES					3.769.566	4.480.000	4.127.675	4.353.849
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS					3.769.566	2.900.000	4.127.675	4.353.849
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS					3.769.566	2.900.000	4.127.675	4.353.849
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN					3.769.566	2.900.000	4.127.675	4.353.849
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL					3.769.566	2.900.000	4.127.675	4.353.849
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS - CÂMARA					223.850	100.000	245.116	258.547
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS - PREFEITURA					2.434.230	2.100.000	2.665.482	2.811.536
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS - A.SOCIAL					131.850	85.000	144.376	152.287
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS - SAPÉPREV					13.750	15.000	15.056	15.881
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RPPS - SAÚDE					965.886	600.000	1.057.645	1.115.598
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO						10.000		
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO						10.000		
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS						10.000		
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - PRINCIPAL						10.000		
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - PRINCIPAL						10.000		
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						1.570.000		
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						1.570.000		
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						1.570.000		
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						1.570.000		
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						1.570.000		
RECEITA PATRIMONIAL					154.770	105.000	169.473	178.759
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS					154.770	105.000	169.473	178.759
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS					154.770	105.000	169.473	178.759
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS					154.770	105.000	169.473	178.759
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS					154.770	90.000	169.473	178.759
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB					57.600	15.000	63.072	66.528
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS					65.000	20.000	71.175	75.075
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTROS					32.170	10.000	35.226	37.156
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A. SOCIAL						10.000		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Receitas Realizadas 2014/2017 e Estimadas 2018/2021								
R$ 1,00								
ANOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS						30.000		
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - REC PRÓPRIOS SAÚDE						5.000		
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - PRINCIPAL						15.000		
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL						15.000		
CESSÃO DE DIREITOS								
CESSÃO DE DIREITOS								
CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS								

CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL								
CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL								
RECEITA DE SERVICOS					649.780		711.509	750.496
SERVICOS ADMINISTRATIVOS					649.780		711.509	750.496
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					649.780		711.509	750.496
TRANSFERENCIAS CORRENTES					92.131.905	94.370.750	100.884.439	106.412.355
TRANSFERENCIAS DA UNIAO					57.735.335	58.521.250	63.220.194	66.684.316
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M					57.735.335	58.521.250	63.220.194	66.684.316
PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO					36.752.200	38.020.000	40.243.660	42.448.792
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS					35.000.000	35.000.000	38.325.000	40.425.000
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL					35.000.000	35.000.000	38.325.000	40.425.000
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1%, CONTA ENTREGUE EM DEZEMBRO					867.100	1.500.000	949.475	1.001.501
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL					867.100	1.500.000	949.475	1.001.501
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - 1%, CONTA ENTREGUE EM JULHO					867.100	1.500.000	949.475	1.001.501
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL					867.100	1.500.000	949.475	1.001.501
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL					18.000	20.000	19.710	20.790
COTA-PARTE ITR					18.000	20.000	19.710	20.790
TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS					417.790	405.000	457.481	482.548
COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM					86.900	5.000	95.156	100.370
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL					86.900	5.000	95.156	100.370
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Receitas Realizadas 2014/2017 e Estimadas 2018/2021								
R$ 1,00								
ANOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP					330.890	400.000	362.325	382.178
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL					330.890	400.000	362.325	382.178
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES					16.641.135	16.685.750	18.222.043	19.220.512
FUNDO A FUNDO BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO					6.221.810	6.948.000	6.812.882	7.186.191
TRANSF. SUS - ATENÇÃO BÁSICA					6.221.810	1.200.000	6.812.882	7.186.191
TRANSF. SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						1.300.000		
TRANSF. SUS - VIGILÂNCIA						250.000		
TRANSF. SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						1.849.000		
TRANSF. SUS - INCREMENTO TEMPERÓRIO						1.849.000		
TRANSF. SUS - APOIO FINANCEIRO						500.000		
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					9.879.695	8.987.750	10.818.266	11.411.048
AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PRINCIPAL								
TRANSF. SUS - SAMU						600.000		
TRANSF. SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC					9.879.695	8.387.750	10.818.266	11.411.048
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL					339.630	400.000	371.895	392.273
TRANSF. SUS - VIGILÂNCIA					339.630	400.000	371.895	392.273
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL					200.000	250.000	219.000	231.000
TRANSF. SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					200.000	250.000	219.000	231.000
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL						100.000		
TRANSF. SUS - DEMAIS						100.000		
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE					1.894.080	1.437.000	2.074.018	2.187.662
TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO					725.000	157.000	793.875	837.375
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL					725.000	157.000	793.875	837.375
TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE					25.080	14.000	27.463	28.967
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE - PRINCIPAL					25.080	14.000	27.463	28.967
TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE					650.000	760.000	711.750	750.750
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE					650.000	760.000	711.750	750.750

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL								
TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE					255.000	219.000	279.225	294.525
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Receitas Realizadas 2014/2017 e Estimadas 2018/2021								
R$ 1,00								
ANOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE - PRINCIPAL					255.000	219.000	279.225	294.525
OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE					239.000	287.000	261.705	276.045
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE - PRINCIPAL					239.000	287.000	261.705	276.045
TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERACAO - L.C. N. 87/96					12.000	82.000	13.140	13.860
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL					12.000	82.000	13.140	13.860
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					444.000	280.000	486.180	512.820
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO					104.000	80.000	113.880	120.120
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL					104.000	80.000	113.880	120.120
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO					340.000	200.000	372.300	392.700
TRANF. CONVÊNIO FEDERAL (CORRENTE) - CULTURA					340.000	200.000	372.300	392.700
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS					1.489.130	1.529.500	1.630.597	1.719.947
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL					1.489.130	1.529.500	1.630.597	1.719.947
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL					389.760	410.000	426.787	450.173
TRANSF. FNAS - IGD SUAS					98.310	45.000	107.649	113.548
TRANSF. FNAS - PBF					263.340	250.000	288.357	304.158
TRANSF. FNAS - MSE E PAEFI					127.920		140.072	147.748
TRANSF. FNAS - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS					351.120	400.000	384.476	405.544
TRANSF. FNAS - AÇÕES ESTRATÉGICAS PETI					150.480	20.000	164.776	173.804
TRANSF. FNAS - CRIANÇA FELIZ					13.500	130.000	14.783	15.593
TRANSF. FNAS - OUTROS					32.000	124.500	35.040	36.960
TRANSF. FNAS - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE					62.700		68.657	72.419
TRANSF. FNAS - BPC ESCOLA						10.000		
TRANSF. FNAS - BL MAC CREAS						140.000		
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO					85.000	82.000	93.075	98.175
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL					85.000	82.000	93.075	98.175
TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS					9.678.100	10.967.500	10.597.520	11.178.206
PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS					9.532.000	10.855.000	10.437.540	11.009.460
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Receitas Realizadas 2014/2017 e Estimadas 2018/2021								
R$ 1,00								
ANOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
COTA-PARTE DO ICMS					8.240.000	9.500.000	9.022.800	9.517.200
COTA-PARTE DO ICMS -					8.240.000	9.500.000	9.022.800	9.517.200
COTA-PARTE DO IPVA					1.172.000	1.225.000	1.283.340	1.353.660
COTA-PARTE DO IPVA - RECUROS PRÓPRIOS					1.172.000	1.225.000	1.283.340	1.353.660
COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO					120.000	130.000	131.400	138.600
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE					120.000	130.000	131.400	138.600
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES					146.100	112.500	159.980	168.746
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO					146.100	112.500	159.980	168.746
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL					146.100	112.500	159.980	168.746
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS					24.718.470	24.882.000	27.066.725	28.549.833
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M					24.718.470	24.882.000	27.066.725	28.549.833
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB					24.718.470	24.882.000	27.066.725	28.549.833
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB					23.235.362	18.827.000	25.442.722	26.836.844
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO					23.235.362	18.827.000	25.442.722	26.836.844

DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PRINCIPAL								
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB					1.483.108	6.055.000	1.624.003	1.712.989
TRANSFERÊNCIAS DE REC. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - PRINCIPAL					1.483.108	6.055.000	1.624.003	1.712.989
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					440.000	820.000	481.800	508.200
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO					130.000	370.000	142.350	150.150
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL					130.000	370.000	142.350	150.150
INDENIZACOES E RESTITUICOES					70.000	150.000	76.650	80.850
RESTITUICOES					70.000	150.000	76.650	80.850
OUTRAS RESTITUICOES					70.000	150.000	76.650	80.850
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL					70.000	150.000	76.650	80.850
RECEITAS DIVERSAS					240.000	300.000	262.800	277.200
RECEITAS DIVERSAS					240.000	300.000	262.800	277.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Receitas Realizadas 2014/2017 e Estimadas 2018/2021

R$ 1,00

ANOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES								
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL								
OUTRAS RECEITAS					240.000	300.000	262.800	277.200
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL					240.000	300.000	262.800	277.200
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL					120.000	150.000	131.400	138.600
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL					120.000	150.000	131.400	138.600
RECEITAS DE CAPITAL					12.086.400	9.673.500	13.234.609	13.959.793
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL					12.086.400	9.673.500	13.234.609	13.959.793
TRANSFERENCIAS DA UNIAO					12.086.400	9.673.500	13.234.609	13.959.793
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO					12.086.400	9.673.500	13.234.609	13.959.793
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					2.105.000	2.300.000	2.304.975	2.431.275
TRANSF. SUS - INVESTIMENTOS					2.105.000	2.300.000	2.304.975	2.431.275
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO					1.529.500	500.000	1.674.803	1.766.573
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL					1.529.500	500.000	1.674.803	1.766.573
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL					1.529.500	500.000	1.674.803	1.766.573
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES					8.451.900	6.873.500	9.254.831	9.761.945
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS					646.000	700.000	707.370	746.130
TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAL (CAPITAL) - SAÚDE					646.000	700.000	707.370	746.130
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO					1.843.500	1.300.000	2.018.633	2.129.243
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL					1.843.500	1.300.000	2.018.633	2.129.243
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL					1.992.000	1.500.000	2.181.240	2.300.760
TRANSF. CONVÊNIO FEDERAL (CAPITAL) - ABASTECIMENTO					587.000	400.000	642.765	677.985
TRANSF. CONVÊNIO FEDERAL (CAPITAL) - SANEAMENTO					1.405.000	1.100.000	1.538.475	1.622.775
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL					1.636.000	1.300.000	1.791.420	1.889.580
TRANSF. CONVÊNIO FEDERAL (CAPITAL) - INFRA TRANSPORTE					1.636.000	1.300.000	1.791.420	1.889.580
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO					2.334.400	2.073.500	2.556.168	2.696.232
TRANSF. CONVÊNIO FEDERAL (CAPITAL) - ESPORTE					306.000	320.000	335.070	353.430

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Receitas Realizadas 2014/2017 e Estimadas 2018/2021

R$ 1,00

ANOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TRANSF. CONVÊNIO FEDERAL (CAPITAL) - AGRICULTURA					1.228.000	1.000.000	1.344.660	1.418.340
OUTRAS TRANSFER. CONV. DA UNIÃO - ASSITENCIA SOCIAL					800.400	387.500	876.438	924.462
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL						366.000		
RECEITAS CORRENTES					5.134.340	8.339.721	5.622.102	5.930.162
RECEITAS DE CONTRIBUICOES					5.134.340	8.339.721	5.622.102	5.930.162
CONTRIBUICOES SOCIAIS					5.134.340	8.339.721	5.622.102	5.930.162

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS					5.134.340	8.339.721	5.622.102	5.930.162	
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN					5.134.340	6.189.721	5.622.102	5.930.162	
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL					5.134.340	6.189.721	5.622.102	5.930.162	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - CÂMARA					64.790	89.471	70.945	74.832	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - PREFEITURA					4.012.430	5.045.000	4.393.611	4.634.357	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL					114.950	200.000	125.870	132.767	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL					942.170	855.250	1.031.676	1.088.206	
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN						2.150.000			
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL						2.150.000			
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL						2.150.000			
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA									
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA									
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE					(8.888.400)	(9.149.000)	(9.732.798)	(10.266.102)	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL					(7.000.000)	(7.000.000)	(7.665.000)	(8.085.000)	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL					(7.000.000)	(7.000.000)	(7.665.000)	(8.085.000)	
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL					(3.600)	(4.000)	(3.942)	(4.158)	
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL					(3.600)	(4.000)	(3.942)	(4.158)	
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL					(2.400)	(3.000)	(2.628)	(2.772)	
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL					(2.400)	(3.000)	(2.628)	(2.772)	
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL					(1.648.000)	(1.900.000)	(1.804.560)	(1.903.440)	
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL					(1.648.000)	(1.900.000)	(1.804.560)	(1.903.440)	
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL					(234.400)	(242.000)	(256.668)	(270.732)	
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL					(234.400)	(242.000)	(256.668)	(270.732)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3001 - BONS FRUTOS

OBJETIVO: BUSCAR PARCERIA JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, SISTEMA S E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, PARA A AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DAS ATIVIDADES DE AQUICULTURA, APICULTURA E PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE SAPÉ;
INCENTIVAR A RETOMADA DO CULTIVO DO ABACAXI, POR MEIO DE PROJETO EM PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL;
INCENTIVAR OS AGRICULTORES A PARTICIPAREM DO PROGRAMA DE ENERGIA SOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO, EM PARCERIA COM A EMATER;
ORGANIZAR E ESTRUTURAR AS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE SAPÉ;
REFORMAR OS MERCADOS I E II, PROMOVENDO A PADRONIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO;
RENOVAR O CONVÊNIO HORAS/MÁQUINAS, LEVANDO O BENEFÍCIO A 13 COMUNIDADES;
INCENTIVAR A AGRICULTURA ORGÂNICA, VISANDO À PRODUÇÃO LIVRE DE AGROTÓXICOS;
APOIAR O BENEFICIAMENTO DE FRUTAS, NA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO;
IMPLANTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DO BANCO DE ALIMENTOS DE SAPÉ;
IMPLANTAR HORTO FLORESTAL, COM VIVEIRO DE MUDAS, PARA O INCENTIVO DO REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO

ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA								
ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	252.000	180.000	275.940	291.060	999.000
CONCESSAO DE APOIO, CAPACITAÇAO, PROJETOS E ASSIST TECNICA E								
CONCESSAO DE APOIO, CAPACITAÇAO, PROJETOS E ASSIST TECNICA E			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	96.000	59.000	105.120	110.880	371.000
CONCESSãO DE MICROCRéDITO - PRODEM								
CONCESSãO DE MICROCRéDITO - PRODEM			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	90.000	120.000	98.550	103.950	412.500
CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P								
CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	610.000	420.000	667.950	704.550	2.402.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3001 - BONS FRUTOS

OBJETIVO: BUSCAR PARCERIA JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, SISTEMA S E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, PARA A AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DAS ATIVIDADES DE AQUICULTURA, APICULTURA E PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE SAPÉ;
INCENTIVAR A RETOMADA DO CULTIVO DO ABACAXI, POR MEIO DE PROJETO EM PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL;
INCENTIVAR OS AGRICULTORES A PARTICIPAREM DO PROGRAMA DE ENERGIA SOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO, EM PARCERIA COM A EMATER;
ORGANIZAR E ESTRUTURAR AS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE SAPÉ;
REFORMAR OS MERCADOS I E II, PROMOVENDO A PADRONIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO;
RENOVAR O CONVÊNIO HORAS/MÁQUINAS, LEVANDO O BENEFÍCIO A
13 COMUNIDADES;
INCENTIVAR A AGRICULTURA ORGÂNICA, VISANDO À PRODUÇÃO LIVRE DE AGROTÓXICOS;
APOIAR O BENEFICIAMENTO DE FRUTAS, NA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO;
IMPLANTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DO BANCO DE ALIMENTOS DE SAPÉ;
IMPLANTAR HORTO FLORESTAL, COM VIVEIRO DE MUDAS, PARA O INCENTIVO DO REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO

CONSTRUIR/REFORMAR/EQUPAR MATADOURO PUBLICO								
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUPAR MATADOURO PUBLICO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	417.000	350.000	456.615	481.635	1.705.250
IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA								

IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	330.000	210.000	361.350	381.150	1.282.500
MANTER ATIV INCENTIVO E APOIO A PRODUTORES RURAIS(SEMENTES,								
MANTER ATIV INCENTIVO E APOIO A PRODUTORES RURAIS(SEMENTES,			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	145.000	152.500	158.775	167.475	623.750
MANTER ATIVIDADE DE MANUTENÇAO DO MATADOURO E MERCADO PÚBLIC								
MANTER ATIVIDADE DE MANUTENÇAO DO MATADOURO E MERCADO PÚBLIC			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	185.000	95.000	202.575	213.675	696.250

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3001 - BONS FRUTOS

OBJETIVO: BUSCAR PARCERIA JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, SISTEMA S E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, PARA A AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DAS ATIVIDADES DE AQUICULTURA, APICULTURA E PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE SAPÉ;
INCENTIVAR A RETOMADA DO CULTIVO DO ABACAXI, POR MEIO DE PROJETO EM PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL;
INCENTIVAR OS AGRICULTORES A PARTICIPAREM DO PROGRAMA DE ENERGIA SOLAR, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO, EM PARCERIA COM A EMATER;
ORGANIZAR E ESTRUTURAR AS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE SAPÉ;
REFORMAR OS MERCADOS I E II, PROMOVENDO A PADRONIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO;
RENOVAR O CONVÊNIO HORAS/MÁQUINAS, LEVANDO O BENEFÍCIO A 13 COMUNIDADES;
INCENTIVAR A AGRICULTURA ORGÂNICA, VISANDO À PRODUÇÃO LIVRE DE AGROTÓXICOS;
APOIAR O BENEFICIAMENTO DE FRUTAS, NA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO;
IMPLANTAR A POLÍTICA MUNICIPAL DO BANCO DE ALIMENTOS DE SAPÉ;
IMPLANTAR HORTO FLORESTAL, COM VIVEIRO DE MUDAS, PARA O INCENTIVO DO REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO

REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR								
REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	192.000	180.500	210.240	221.760	804.500
REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL								
REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	40.000	30.000	43.800	46.200	160.000
REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO								
REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	150.000	130.000	164.250	173.250	617.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3002 - BEM MORAR

OBJETIVO: ENFRENTAR E REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL, BUSCANDO DIFERENTES LINHAS DE FINANCIAMENTO E AÇÕES DE PARCERIAS, JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL;
GARANTIR, PRIORITARIAMENTE, O ACESSO DA POPULAÇÃO COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS;
APOIAR FINANCEIRA E TECN A REQUALIFICAÇÃO DE MORADIAS DE BAIXA RENDA, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE HABITAB DA POPULAÇÃO;
DESENVOLVER PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREAS DE HABITAÇÃO POPULAR COM SANEAMENTO, CALÇAMENTO, ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO;
ESTIMULAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR, COM USO DE TECNOLOGIAS DE REUSO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO ALTERNATIVA DE ENERGIA.

CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD								
CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	260.000	300.000	284.700	300.300	1.145.000
CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA RURAL								
CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA RURAL			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	152.000	120.000	166.440	175.560	614.000
CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA URBANA								
CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA URBANA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	305.000	280.000	333.975	352.275	1.271.250
IMPLANTAÇAO/AMPLIAÇAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO								
SANITARIO								
IMPLANTAÇAO/AMPLIAÇAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	785.000	423.500	859.575	906.675	2.974.750
MANTER ATIV DE ELABORAÇAO DO PLANO DE SANEAMENTO								
MANTER ATIV DE ELABORAÇAO DO PLANO DE SANEAMENTO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	50.000	30.000	54.750	57.750	192.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3002 - BEM MORAR

OBJETIVO: ENFRENTAR E REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL, BUSCANDO DIFERENTES LINHAS DE FINANCIAMENTO E AÇÕES DE PARCERIAS, JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL;
GARANTIR, PRIORITARIAMENTE, O ACESSO DA POPULAÇÃO COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS;
APOIAR FINANCEIRA E TECN A REQUALIFICAÇÃO DE MORADIAS DE BAIXA RENDA, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE HABITAB DA POPULAÇÃO;
DESENVOLVER PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO URBANA DE ÁREAS DE HABITAÇÃO POPULAR COM SANEAMENTO, CALÇAMENTO, ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO;
ESTIMULAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR, COM USO DE TECNOLOGIAS DE REUSO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO ALTERNATIVA DE ENERGIA.

MANTER ATIVIDADES DO PROMORADIA								
MANTER ATIVIDADES DO PROMORADIA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	18.710	11.000	20.487	21.610	71.807
RECUPERAÇAO DE MORADIAS POPULARES								
RECUPERAÇAO DE MORADIAS POPULARES			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	50.000	35.000	54.750	57.750	197.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3003 - CIDADE VIVA

OBJETIVO: PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E A CONSTRUÇÃO/REVISÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES;
PROMOVER A CULTURA DE SUSTENTABILIDADE COMO MECANISMO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, COLETA SELETIVA DE LIXO;
IMPLANTAR O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
ESTIMULAR PRÁTICAS DE REDUÇÃO, TRIAGEM, RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE RECICLÁVEIS E O FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ESTIMULANDO A ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS DE CATADORES;
DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS COM OS TEMAS: USO RACIONAL DA ÁGUA, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COLETA SELETIVA DE LIXO;

AMPLIAR AÇÕES DE RENOVAÇÃO URBANA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE;
MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANAS, GRADATIVAMENTE, COM CALÇAMENTO, ILUMINAÇÃO DE LED, ARBORIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO;
AMPLIAR E INTEGRAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

ADQUIRIR / RECUPERAR EQUIPAMENTOS DA PRAÇA JOÃO URSULO- EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
ADQUIRIR / RECUPERAR EQUIPAMENTOS DA PRAÇA JOÃO			**Meta Física**	---	---	---	---	---
URSULO - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	-	PROJETO	**Valor**	0	40.665	0	0	40.665
ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS D								
ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS D			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	79.000	81.000	86.505	91.245	337.750
ALARGAMENTO DA BUEIRA DA ESTRADA QUE LIGA JAGUAREMA A INHAUA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
ALARGAMENTO DA BUEIRA DA ESTRADA QUE LIGA JAGUAREMA A INHAUA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	PROJETO	**Valor**	0	20.333	0	0	20.333
AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A LEI1275/2018)								
AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP(ART. 40-A LEI1275/2018)			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	PROJETO	**Valor**	0	6.000	0	0	6.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3003 - CIDADE VIVA

OBJETIVO: PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E A CONSTRUÇÃO/REVISÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES;
PROMOVER A CULTURA DE SUSTENTABILIDADE COMO MECANISMO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, COLETA SELETIVA DE LIXO;
IMPLANTAR O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
ESTIMULAR PRÁTICAS DE REDUÇÃO, TRIAGEM, RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE RECICLÁVEIS E O FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ESTIMULANDO A ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS DE CATADORES;
DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS COM OS TEMAS: USO RACIONAL DA ÁGUA, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COLETA SELETIVA DE LIXO;
AMPLIAR AÇÕES DE RENOVAÇÃO URBANA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE;
MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANAS, GRADATIVAMENTE, COM CALÇAMENTO, ILUMINAÇÃO DE LED, ARBORIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO;
AMPLIAR E INTEGRAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES								
CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	56.000	161.000	61.320	64.680	343.000
CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS								
CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	40.000	40.000	43.800	46.200	170.000
CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**					0
CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇAO DE CALÇADAO								
CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇAO DE CALÇADAO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	210.000	240.000	229.950	242.550	922.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3003 - CIDADE VIVA

OBJETIVO: PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E A CONSTRUÇÃO/REVISÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES;
PROMOVER A CULTURA DE SUSTENTABILIDADE COMO MECANISMO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, COLETA SELETIVA DE LIXO;
IMPLANTAR O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
ESTIMULAR PRÁTICAS DE REDUÇÃO, TRIAGEM, RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE RECICLÁVEIS E O FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ESTIMULANDO A ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS DE CATADORES;
DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS COM OS TEMAS: USO RACIONAL DA ÁGUA, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COLETA SELETIVA DE LIXO;
AMPLIAR AÇÕES DE RENOVAÇÃO URBANA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE;
MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANAS, GRADATIVAMENTE, COM CALÇAMENTO, ILUMINAÇÃO DE LED, ARBORIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO;
AMPLIAR E INTEGRAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

IMPLANTAÇAO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV								
IMPLANTAÇAO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	375.000	310.000	410.625	433.125	1.528.750
MANTER ATIVIDADE DE ILUMINAÇAO PUBLICA								
MANTER ATIVIDADE DE ILUMINAÇAO PUBLICA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	915.000	1.570.000	1.001.925	1.056.825	4.543.750
MANTER ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS V								
MANTER ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS V			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	55.000	50.000	60.225	63.525	228.750
MANTER ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA SE								
MANTER ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA SE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	2.500.000	3.265.000	2.737.500	2.887.500	11.390.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3003 - CIDADE VIVA

OBJETIVO: PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E A CONSTRUÇÃO/REVISÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES;
PROMOVER A CULTURA DE SUSTENTABILIDADE COMO MECANISMO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, COLETA SELETIVA DE LIXO;
IMPLANTAR O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
ESTIMULAR PRÁTICAS DE REDUÇÃO, TRIAGEM, RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE RECICLÁVEIS E O FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA,
ESTIMULANDO A ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS DE CATADORES;
DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS COM OS TEMAS: USO RACIONAL DA ÁGUA, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COLETA SELETIVA DE LIXO;
AMPLIAR AÇÕES DE RENOVAÇÃO URBANA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE;
MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANAS, GRADATIVAMENTE, COM CALÇAMENTO, ILUMINAÇÃO DE LED, ARBORIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO;
AMPLIAR E INTEGRAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

MANTER ATIVIDADES PARA DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
MANTER ATIVIDADES PARA DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS- EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	**Valor**	0	11.000	0	0	11.000
MANTER REPASSE DE RATEIO PARA O COGIVA - CONS. INTERM GESTAO								
MANTER REPASSE DE RATEIO PARA O COGIVA - CONS. INTERM GESTAO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

-	ATIVIDADE	**Valor**	15.000	15.000	16.425	17.325	63.750
MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,								
MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,		**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
-	PROJETO	**Valor**	225.000	265.000	246.375	259.875	996.250
PAVIMENTAÇÃO DA RUA: FRANCISCO ASSIS ANDRADE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
PAVIMENTAÇÃO DA RUA: FRANCISCO ASSIS ANDRADE - EP(ART. 40-A LEI 1275/2018)		**Meta Física**	---	---	---	---	---
-	PROJETO	**Valor**	0	20.333	0	0	20.333

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3003 - CIDADE VIVA

OBJETIVO: PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E A CONSTRUÇÃO/REVISÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES;
PROMOVER A CULTURA DE SUSTENTABILIDADE COMO MECANISMO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, COLETA SELETIVA DE LIXO;
IMPLANTAR O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
ESTIMULAR PRÁTICAS DE REDUÇÃO, TRIAGEM, RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE RECICLÁVEIS E O FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA,
ESTIMULANDO A ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS DE CATADORES;
DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS COM OS TEMAS: USO RACIONAL DA ÁGUA, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COLETA SELETIVA DE LIXO;
AMPLIAR AÇÕES DE RENOVAÇÃO URBANA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE;
MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANAS, GRADATIVAMENTE, COM CALÇAMENTO, ILUMINAÇÃO DE LED, ARBORIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO;
AMPLIAR E INTEGRAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

PAVIMENTAÇÃO DA RUA: MANOEL DAMIÃO DA SILVA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)							
PAVIMENTAÇÃO DA RUA: MANOEL DAMIÃO DA SILVA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)		**Meta Física**	- --	---	- --	- --	---
-	PROJETO	**Valor**	0	10.000	0	0	10.000
PAVIMENTAÇÃO DA RUA: SEVERINO TAVARES DE SÁ - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)							
PAVIMENTAÇÃO DA RUA: SEVERINO TAVARES DE SÁ - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)		**Meta Física**	- --	---	- --	- --	---
-	PROJETO	**Valor**	0	10.333	0	0	10.333
PAVIMENTAÇÃO DA RUA: TRAV EPAMINONDAS MENEZES - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)							
PAVIMENTAÇÃO DA RUA: TRAV EPAMINONDAS MENEZES - EP(ART. 40-A LEI 1275/2018)		**Meta Física**	- --	---	- --	- --	---
-	PROJETO	**Valor**	0	20.333	0	0	20.333
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GENTIL LINS E JOÃO SUASSUNA - EP(ART. 40-A LEI 1275/2018)							
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GENTIL LINS E JOÃO SUASSUNA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)		**Meta Física**	- --	---	- --	- --	---
-	PROJETO	**Valor**	0	60.998	0	0	60.998

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3003 - CIDADE VIVA

OBJETIVO: PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E A CONSTRUÇÃO/REVISÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES;
PROMOVER A CULTURA DE SUSTENTABILIDADE COMO MECANISMO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, COLETA SELETIVA DE LIXO;
IMPLANTAR O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
ESTIMULAR PRÁTICAS DE REDUÇÃO, TRIAGEM, RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE RECICLÁVEIS E O FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ESTIMULANDO A ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS DE CATADORES;
DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS COM OS TEMAS: USO RACIONAL DA ÁGUA, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COLETA SELETIVA DE LIXO;
AMPLIAR AÇÕES DE RENOVAÇÃO URBANA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE;
MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANAS, GRADATIVAMENTE, COM CALÇAMENTO, ILUMINAÇÃO DE LED, ARBORIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO;
AMPLIAR E INTEGRAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MARIA DAS MERCES E ANTONIO B LINS- EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)							
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MARIA DAS MERCES E ANTONIO B LINS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)		**Meta Física**	---	---	---	---	---
-	PROJETO	**Valor**	0	60.997	0	0	60.997
PAVIMENTAÇAO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZAR							
PAVIMENTAÇAO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZAR		**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
-	PROJETO	**Valor**	1.240.000	780.000	1.357.800	1.432.200	4.810.000
REFORMA DA PRAÇA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA - EP(ART. 40-A LEI 1275/2018)							
REFORMA DA PRAÇA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)		**Meta Física**	---	---	---	---	---
-	PROJETO	**Valor**	0	15.665	0	0	15.665
REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS							
REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS		**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
-	PROJETO	**Valor**	42.000	40.000	45.990	48.510	176.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3003 - CIDADE VIVA

OBJETIVO: PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E A CONSTRUÇÃO/REVISÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES;
PROMOVER A CULTURA DE SUSTENTABILIDADE COMO MECANISMO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, COLETA SELETIVA DE LIXO;
IMPLANTAR O PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
ESTIMULAR PRÁTICAS DE REDUÇÃO, TRIAGEM, RECICLAGEM E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE RECICLÁVEIS E O FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, ESTIMULANDO A ORGANIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS DE CATADORES;
DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS COM OS TEMAS: USO RACIONAL DA ÁGUA, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COLETA SELETIVA DE LIXO;
AMPLIAR AÇÕES DE RENOVAÇÃO URBANA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE;
MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANAS, GRADATIVAMENTE, COM CALÇAMENTO, ILUMINAÇÃO DE LED, ARBORIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO;
AMPLIAR E INTEGRAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

REPOSIÇAO DE PAVIMENTAÇAO (OPERAÇAO TAPA BUCARO), MEIO FIO,							
REPOSIÇAO DE PAVIMENTAÇAO (OPERAÇAO TAPA BUCARO), MEIO FIO,		**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
-	PROJETO	**Valor**	95.000	170.000	104.025	109.725	478.750
URBANIZAÇAO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇAO DE CICLOVIAS E PASS							
URBANIZAÇAO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇAO DE CICLOVIAS E PASS		**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
-	PROJETO	**Valor**	220.000	190.000	240.900	254.100	905.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3004 - BEM EDUCAR

OBJETIVO: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLAS – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS), ATÉ ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO;
BUSCAR PARCERIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAR CRECHES NOS DISTRITOS DE INHAUÁ, RENASCENÇA E USINA SANTA HELENA;
GARANTIR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL,
ESTIMULANDO A CRIAÇÃO PROJETOS INOVADORES QUE AUMENTEM O DESEMPENHO DOS ALUNOS;
CONSOLIDAR AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E AS MATRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR;
PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E TÉCNICOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENGLOBANDO AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA;
IMPLEMENTAR AÇÕES INTERSETORIAIS EFETIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL, ARTICULANDO EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE

2 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 60% MAGISTER								
2 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 60% MAGISTER			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	15.815.800	18.827.000	17.318.301	18.267.249	70.228.350
3 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 40%								
3 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 40%			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	7.420.330	5.512.500	8.125.261	8.570.481	29.628.572
ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS E								
ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS E			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	74.000	75.000	81.030	85.470	315.500
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO								
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			Valor	62.000	65.000	67.891	71.611	266.502
	-	PROJETO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3004 - BEM EDUCAR

OBJETIVO: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLAS – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS), ATÉ ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO;
BUSCAR PARCERIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAR CRECHES NOS DISTRITOS DE INHAUÁ, RENASCENÇA E USINA SANTA HELENA;
GARANTIR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO PROJETOS INOVADORES QUE AUMENTEM O DESEMPENHO DOS ALUNOS;
CONSOLIDAR AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E AS MATRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR;
PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E TÉCNICOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENGLOBANDO AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA;
IMPLEMENTAR AÇÕES INTERSETORIAIS EFETIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL, ARTICULANDO EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE

ADQUIRIR VEIC MOBILIARIO E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACIONAIS								
ADQUIRIR MOBILIARIO E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACIONAIS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	275.000	202.000	301.126	317.626	1.095.752
ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR								
ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	268.000	204.000	293.460	309.540	1.075.000
ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - F								
ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - F			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	240.000	10.000	262.800	277.200	790.000
ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - M								
ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - M			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	165.000	150.000	180.675	190.575	686.250

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3004 - BEM EDUCAR

OBJETIVO: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLAS – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS), ATÉ ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO;
BUSCAR PARCERIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAR CRECHES NOS DISTRITOS DE INHAUÁ, RENASCENÇA E USINA SANTA HELENA;
GARANTIR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO PROJETOS INOVADORES QUE AUMENTEM O DESEMPENHO DOS ALUNOS;
CONSOLIDAR AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E AS MATRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR;
PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E TÉCNICOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENGLOBANDO AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA;
IMPLEMENTAR AÇÕES INTERSETORIAIS EFETIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL, ARTICULANDO EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE

CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E CRE								
CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E CRE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	952.000	712.000	1.042.440	1.099.560	3.806.000
CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇAO DA EDUCAÇAO								
CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇAO DA EDUCAÇAO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	254.000	270.000	278.130	293.370	1.095.500
CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL								
CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	171.000	152.500	187.245	197.505	708.250
CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO								
CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
POLIESPORTIVOS NAS ESCO	-	PROJETO	**Valor**	1.265.000	776.500	1.385.175	1.461.075	4.887.750

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3004 - BEM EDUCAR

OBJETIVO: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLAS – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS), ATÉ ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO;
BUSCAR PARCERIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAR CRECHES NOS DISTRITOS DE INHAUÁ, RENASCENÇA E USINA SANTA HELENA;
GARANTIR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO PROJETOS INOVADORES QUE AUMENTEM O DESEMPENHO DOS ALUNOS;
CONSOLIDAR AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E AS MATRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR;

PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E TÉCNICOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENGLOBANDO AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA; IMPLEMENTAR AÇÕES INTERSETORIAIS EFETIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL, ARTICULANDO EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE								
CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO								
CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	529.000	280.000	579.256	610.996	1.999.252
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - FUNDEB								
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - FUNDEB			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	295.000	50.000	323.025	340.725	1.008.750
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - MDE								
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - MDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	295.000	26.500	323.025	340.725	985.250
MANTER ATIV DE IMPLANTAÇAO DE NUCLEOS TEC EDUCACIONAIS E TEL								
MANTER ATIV DE IMPLANTAÇAO DE NUCLEOS TEC EDUCACIONAIS E TEL			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	50.000	53.000	54.750	57.750	215.500
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3004 - BEM EDUCAR								
OBJETIVO: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLAS – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS), ATÉ ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO; BUSCAR PARCERIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAR CRECHES NOS DISTRITOS DE INHAUÁ, RENASCENÇA E USINA SANTA HELENA; GARANTIR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO PROJETOS INOVADORES QUE AUMENTEM O DESEMPENHO DOS ALUNOS; CONSOLIDAR AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E AS MATRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR; PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E TÉCNICOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENGLOBANDO AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA; IMPLEMENTAR AÇÕES INTERSETORIAIS EFETIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL, ARTICULANDO EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE								
MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - MDE								
1 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - MDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	2.757.000	4.769.000	3.018.915	3.184.335	13.729.250
MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - SALARIO EDUCAÇAO								
MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - SALARIO EDUCAÇAO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	725.000	157.000	793.875	837.375	2.513.250
MANTER ATIVIDADES DE AÇOES EDUCATIVAS - RECURSOS FNDE								
MANTER ATIVIDADES DE AÇOES EDUCATIVAS - RECURSOS FNDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	63.000	141.000	68.985	72.765	345.750
MANTER ATIVIDADES DE APOIO A CRECHES - FNDE								
MANTER ATIVIDADES DE APOIO A CRECHES - FNDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	77.000	45.000	84.315	88.935	295.250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3004 - BEM EDUCAR								
OBJETIVO: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLAS – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS), ATÉ ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO; BUSCAR PARCERIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAR CRECHES NOS DISTRITOS DE INHAUÁ, RENASCENÇA E USINA SANTA HELENA; GARANTIR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO PROJETOS INOVADORES QUE AUMENTEM O DESEMPENHO DOS ALUNOS; CONSOLIDAR AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E AS MATRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR; PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E TÉCNICOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENGLOBANDO AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA; IMPLEMENTAR AÇÕES INTERSETORIAIS EFETIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL, ARTICULANDO EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE								
MANTER ATIVIDADES DE APOIO A UNIVERSITARIOS E IMPLANTAÇAO DE								
MANTER ATIVIDADES DE APOIO A UNIVERSITARIOS E IMPLANTAÇAO DE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	141.000	227.000	154.395	162.855	685.250
MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO BASICA - CONVENIO								
MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO BASICA - CONVENIO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	104.000	79.500	113.880	120.120	417.500
MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS - FNDE								
MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS - FNDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	64.000	67.000	70.080	73.920	275.000
MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB								
MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	39.000	17.500	42.705	45.045	144.250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3004 - BEM EDUCAR								
OBJETIVO: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLAS – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS), ATÉ ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO; BUSCAR PARCERIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAR CRECHES NOS DISTRITOS DE INHAUÁ, RENASCENÇA E USINA SANTA HELENA; GARANTIR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO PROJETOS INOVADORES QUE AUMENTEM O DESEMPENHO DOS ALUNOS; CONSOLIDAR AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E AS MATRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR; PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E TÉCNICOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENGLOBANDO AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA; IMPLEMENTAR AÇÕES INTERSETORIAIS EFETIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL, ARTICULANDO EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE								
MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE - MDE								
MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE - MDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	46.000	56.000	50.370	53.130	205.500
MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO								
MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	146.100	112.000	159.981	168.747	586.828
MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%								

MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB40%			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	908.340	465.000	994.632	1.049.133	3.417.105
MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - MDE								
MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - MDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	195.000	305.000	213.525	225.225	938.750
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3004 - BEM EDUCAR								
OBJETIVO: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLAS – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS), ATÉ ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO; **BUSCAR PARCERIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAR CRECHES NOS DISTRITOS DE INHAUÁ, RENASCENÇA E USINA SANTA HELENA;** **GARANTIR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;** **IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO PROJETOS INOVADORES QUE AUMENTEM O DESEMPENHO DOS ALUNOS;** **CONSOLIDAR AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E AS MATRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR;** **PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E TÉCNICOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENGLOBANDO AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA;** **IMPLEMENTAR AÇÕES INTERSETORIAIS EFETIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL, ARTICULANDO EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE**								
MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE								
MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	255.000	219.000	279.225	294.525	1.047.750
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - FNDE								
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - FNDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	35.000	33.000	38.325	40.425	146.750
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR								
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	650.000	860.000	711.750	750.750	2.972.500
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA								
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	25.080	14.000	27.462	28.967	95.509
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3004 - BEM EDUCAR								
OBJETIVO: EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES – CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E PRÉ-ESCOLAS – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS), ATÉ ALCANÇAR A UNIVERSALIZAÇÃO; **BUSCAR PARCERIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA IMPLANTAR CRECHES NOS DISTRITOS DE INHAUÁ, RENASCENÇA E USINA SANTA HELENA;** **GARANTIR A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;** **IMPLANTAR, GRADATIVAMENTE, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESTIMULANDO A CRIAÇÃO PROJETOS INOVADORES QUE AUMENTEM O DESEMPENHO DOS ALUNOS;** **CONSOLIDAR AS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E AS MATRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR;** **PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E TÉCNICOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, ENGLOBANDO AS DIMENSÕES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA;** **IMPLEMENTAR AÇÕES INTERSETORIAIS EFETIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL, ARTICULANDO EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE**								
REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECETARIA DE EDUCA								
REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECETARIA DE EDUCA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	90.000	95.000	98.550	103.950	387.500
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3005 - SAPÉ RESPIRA CULTURA								
OBJETIVO: ESTRUTURAR E PROMOVER O TURISMO COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO SOCIAL; **ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SAPÉ, POR MEIO DE PROCESSO PARTICIPATIVO E INCLUSIVO, A BASE DE UMA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO;** **ESTRUTURAR UM CALENDÁRIO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FEIRAS, CONGRESSO E MÍDIAS DIGITAIS;** **APOIAR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO E DE CULTURA, COMO INSTÂNCIAS DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DE SAPÉ;** **PROMOVER OS SETORES DE CULTURA, NEGÓCIOS, EVENTOS E RURAL COMO IMPORTANTES SEGMENTOS DO TURISMO DE SAPÉ;** **AMPLIAR POLÍTICAS QUE RESPEITEM E VALORIZEM A DIVERSIDADE CULTURAL, DEFENDAM O PATRIMÔNIO, PROMOVAM A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E ESTIMULEM A TRANSMISSÃO DAS HERANÇAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS;** **FORTALECER AS AÇÕES DO PRODEM CULTURAL PARA APOIAR OS ARTISTAS**								
MANTER ATIV CULTURAIS DE CARNAVAL, SAO JOAO E FESTAS POPULAR								
MANTER ATIV CULTURAIS DE CARNAVAL, SAO JOAO E FESTAS POPULAR			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	340.000	289.000	372.300	392.700	1.394.000
MANTER ATIV CULTURAIS DE CARNAVAL, SAO JOAO E FESTAS POPULAR			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	790.000	300.500	865.050	912.450	2.868.000
MANTER ATIV DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E PROJETOS INCENTIVO AL								
MANTER ATIV DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E PROJETOS INCENTIVO A L			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	37.000	17.000	40.515	42.735	137.250
MANTER ATIV DOS MEMORIAIS "AUGUSTO DOS ANJOS" E "LIGAS CAMPO								
MANTER ATIV DOS MEMORIAIS "AUGUSTO DOS ANJOS" E"LIGAS CAMPO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	31.000	31.500	33.945	35.805	132.250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3005 - SAPÉ RESPIRA CULTURA								
OBJETIVO: ESTRUTURAR E PROMOVER O TURISMO COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO SOCIAL; **ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SAPÉ, POR MEIO DE PROCESSO PARTICIPATIVO E INCLUSIVO, A BASE DE UMA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO;** **ESTRUTURAR UM CALENDÁRIO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM FEIRAS, CONGRESSO E MÍDIAS DIGITAIS;** **APOIAR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO E DE CULTURA, COMO INSTÂNCIAS DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DE SAPÉ;** **PROMOVER OS SETORES DE CULTURA, NEGÓCIOS, EVENTOS E RURAL COMO IMPORTANTES SEGMENTOS DO TURISMO DE SAPÉ;** **AMPLIAR POLÍTICAS QUE RESPEITEM E VALORIZEM A DIVERSIDADE CULTURAL, DEFENDAM O PATRIMÔNIO, PROMOVAM A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E ESTIMULEM A TRANSMISSÃO DAS HERANÇAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS;**								

FORTALECER AS AÇÕES DO PRODEM CULTURAL PARA APOIAR OS ARTISTAS								
MANTER ATIV REALIZAÇAO PROJETOS DE ARTESS, GRUPOS FOLCLORICO								
MANTER ATIV REALIZAÇAO PROJETOS DE ARTESS, GRUPOS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
FOLCLORICO	-	ATIVIDADE	**Valor**	122.000	115.000	133.590	140.910	511.500
MANTER ATIVIDADES DAS BANDAS MARCIAIS MUNICIPAIS								
MANTER ATIVIDADES DAS BANDAS MARCIAIS MUNICIPAIS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	391.330	380.000	428.506	451.986	1.651.822
URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVIÇHÃO DE EVENTOS								
PAVIÇHÃO DE EVENTOS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	80.000	50.000	87.600	92.400	310.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3006 - MOVA-SE, ESPERTE E LAZER								
OBJETIVO: CRIAR PROGRAMA DE ESPORTE E VIDA SAUDÁVEL, PARA ATENDIMENTO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, COM DIFERENTES PROPOSTAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS; FORTALECER AS PRÁTICAS ESPORTIVAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMEÇANDO PELA INICIAÇÃO ESPORTIVA, PASSANDO PELA DISSEMINAÇÃO DO ESPORTE EM LARGA ESCALA E EM DIFERENTES MODALIDADES, ATÉ A DESCOBERTA DE TALENTOS PARA O ESPORTE COMPETITIVO; CRIAR PROJETO DE LAZER NOS BAIRROS, COM CALENDÁRIO ESPECÍFICO DE ATIVIDADES, LEVANDO DIVERTIMENTO A TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, EM ESPECIAL ÀS MAIS CARENTES E DISTANTES; PROMOVER A ABERTURA DAS ESCOLAS PÚBLICAS NOS FINS DE SEMANA, REALIZANDO ATIVIDADES COMO TORNEIOS ESPORTIVOS, CAPOEIRA, DANÇA DE SALÃO, OFICINAS CULTURAIS, VIDEOTECA E PALESTRAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE; IMPLANTAR O PROJETO SAPÉ DE BEM COM A VIDA PARA PROMOVER ORIENTAÇÃO E PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, CAMINHADAS, COM ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS, CARDÍACOS E DIABÉTICOS, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DA SAÚDE; ASSEGURAR								
CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS								
CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	228.000	175.000	249.660	263.340	916.000
CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL								
CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	175.000	140.000	191.625	202.125	708.750
MANTER AÇÕES VOLTADAS AO APOIO AO ESPORTE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
MANTER AÇÕES VOLTADAS AO APOIO AO ESPORTE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	**Valor**	0	3.000	0	0	3.000
MANTER ATIV. INCENTIVO ESPORTE E PROGRAMAS SEGUNDO TEMPO E G								
MANTER ATIV. INCENTIVO ESPORTE E PROGRAMAS SEGUNDO TEMPO E G			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	27.000	26.500	29.565	31.185	114.250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3007 - NOSSO POVO TEM SAÚDE								
OBJETIVO: GARANTIR E MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ? AVALIAR E PROMOVER, COM ELEVADO GRAU DE EFICIÊNCIA, O ATENDIMENTO, A PREVENÇÃO E A CURA DE DOENÇAS DOS GRUPOS SOCIAIS COM MAIORES NÍVEIS DE VULNERABILIDADE (ABAIXO DA LINHA DE POBREZA ABSOLUTA) E COM RISCOS EM TERMOS DE CONSEQUÊNCIAS LETAIS, EM ESPECIAL, A SAÚDE DO IDOSO, DAS MULHERES, COM DESTAQUE PARA AS GESTANTES, E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA; ? REESTRUTURAR E AMPLIAR AS UBSF'S – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ? GARANTIR RECURSOS HUMANOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E QUALIFICADOS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIFERENTES NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; ? REESTRUTURAR E AMPLIAR O SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA, VISANDO À DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E DO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSU								
ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA SAUDE								
ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA SAUDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	115.000	126.000	125.925	132.825	499.750
ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA SAUDE								
VEICULO E EQUPAMENTOS PARA SAUDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	115.000	135.900	125.925	132.825	509.650
ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE								
IMOVEIS PARA SAUDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	70.000	75.000	76.650	80.850	302.500
AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE								
AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	275.000	300.000	301.125	317.625	1.193.750
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL RSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL RSA			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	PROJETO	**Valor**	0	75.000	0	0	75.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3007 - NOSSO POVO TEM SAÚDE								
OBJETIVO: GARANTIR E MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ? AVALIAR E PROMOVER, COM ELEVADO GRAU DE EFICIÊNCIA, O ATENDIMENTO, A PREVENÇÃO E A CURA DE DOENÇAS DOS GRUPOS SOCIAIS COM MAIORES NÍVEIS DE VULNERABILIDADE (ABAIXO DA LINHA DE POBREZA ABSOLUTA) E COM RISCOS EM TERMOS DE CONSEQUÊNCIAS LETAIS, EM ESPECIAL, A SAÚDE DO IDOSO, DAS MULHERES, COM DESTAQUE PARA AS GESTANTES, E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA; ? REESTRUTURAR E AMPLIAR AS UBSF'S – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ? GARANTIR RECURSOS HUMANOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E QUALIFICADOS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIFERENTES NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; ? REESTRUTURAR E AMPLIAR O SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA, VISANDO À DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E DO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSU								
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA SAÚDE BUCAL EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA SAÚDE BUCAL EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	PROJETO	**Valor**	0	20.000	0	0	20.000
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS DE INHAÚ EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS DE INHAÚ EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	PROJETO	**Valor**	0	10.000	0	0	10.000
AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE								
EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	200.000	215.900	219.000	231.000	865.900

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE - EP(ART. 40-A LEI 1275/2018)								
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	PROJETO	**Valor**	0	117.500	0	0	117.500
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3007 - NOSSO POVO TEM SAÚDE								
OBJETIVO: GARANTIR E MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; **? AVALIAR E PROMOVER, COM ELEVADO GRAU DE EFICIÊNCIA, O ATENDIMENTO, A PREVENÇÃO E A CURA DE DOENÇAS DOS GRUPOS SOCIAIS COM MAIORES NÍVEIS DE VULNERABILIDADE (ABAIXO DA LINHA DE POBREZA ABSOLUTA) E COM RISCOS EM TERMOS DE CONSEQUÊNCIAS LETAIS, EM ESPECIAL, A SAÚDE DO IDOSO, DAS MULHERES, COM DESTAQUE PARA AS GESTANTES, E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR AS UBSF'S – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;** **? GARANTIR RECURSOS HUMANOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E QUALIFICADOS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIFERENTES NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR O SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA, VISANDO À DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E DO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSU**								
AQUISIÇÃO DE ORTESES E PROTESES PE (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
AQUISIÇÃO DE ORTESES E PROTESES PE (ART. 40-A LEI1275/2018)			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	PROJETO	**Valor**	0	11.000	0	0	11.000
CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER								
CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	235.000	254.000	257.325	271.425	1.017.750
CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS								
CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	285.000	301.000	312.075	329.175	1.227.250
CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE								
CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	146.000	165.900	159.870	168.630	640.400
CONSTRUIR/EQUPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS								
CONSTRUIR/EQUPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	332.000	361.000	363.540	383.460	1.440.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3007 - NOSSO POVO TEM SAÚDE								
OBJETIVO: GARANTIR E MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; **? AVALIAR E PROMOVER, COM ELEVADO GRAU DE EFICIÊNCIA, O ATENDIMENTO, A PREVENÇÃO E A CURA DE DOENÇAS DOS GRUPOS SOCIAIS COM MAIORES NÍVEIS DE VULNERABILIDADE (ABAIXO DA LINHA DE POBREZA ABSOLUTA) E COM RISCOS EM TERMOS DE CONSEQUÊNCIAS LETAIS, EM ESPECIAL, A SAÚDE DO IDOSO, DAS MULHERES, COM DESTAQUE PARA AS GESTANTES, E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR AS UBSF'S – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;** **? GARANTIR RECURSOS HUMANOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E QUALIFICADOS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIFERENTES NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR O SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA, VISANDO À DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E DO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSU**								
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE								
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	135.000	143.900	147.825	155.925	582.650
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF								
CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA- UBSF			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	150.000	235.000	164.250	173.250	722.500
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA POLICLÍNICA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	150.000	161.000	164.250	173.250	648.500
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS								
CONSTRUIR UNIDADE DE SAUDE EM CARNAUBA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	200.000	215.000	219.000	231.000	865.000
CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O NASF								
CONSTRUIR CLINICA DE FISIOTERAPIA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	300.000	320.000	328.500	346.500	1.295.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3007 - NOSSO POVO TEM SAÚDE								
OBJETIVO: GARANTIR E MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; **? AVALIAR E PROMOVER, COM ELEVADO GRAU DE EFICIÊNCIA, O ATENDIMENTO, A PREVENÇÃO E A CURA DE DOENÇAS DOS GRUPOS SOCIAIS COM MAIORES NÍVEIS DE VULNERABILIDADE (ABAIXO DA LINHA DE POBREZA ABSOLUTA) E COM RISCOS EM TERMOS DE CONSEQUÊNCIAS LETAIS, EM ESPECIAL, A SAÚDE DO IDOSO, DAS MULHERES, COM DESTAQUE PARA AS GESTANTES, E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR AS UBSF'S – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;** **? GARANTIR RECURSOS HUMANOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E QUALIFICADOS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIFERENTES NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR O SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA, VISANDO À DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E DO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSU**								
CONSTUÇÃO DE POSTO ANCORA NA COMUNIDADE DO CARRASCO EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
CONSTUÇÃO DE POSTO ANCORA NA COMUNIDADE DO CARRASCO EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	PROJETO	**Valor**	0	71.500	0	0	71.500
EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA								
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	80.000	92.000	87.600	92.400	352.000
EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA								
CONSTRUIR UNIDDES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	**Valor**	200.000	216.000	219.000	231.000	866.000
MANTER AÇOES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO								
MANTER AÇOES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	73.150	81.000	80.100	84.489	318.739
MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SAÚDE								

MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SAÚDE			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	**Valor**	0	332.250	0	0	332.250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3007 - NOSSO POVO TEM SAÚDE								
OBJETIVO: GARANTIR E MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; **? AVALIAR E PROMOVER, COM ELEVADO GRAU DE EFICIÊNCIA, O ATENDIMENTO, A PREVENÇÃO E A CURA DE DOENÇAS DOS GRUPOS SOCIAIS COM MAIORES NÍVEIS DE VULNERABILIDADE (ABAIXO DA LINHA DE POBREZA ABSOLUTA) E COM RISCOS EM TERMOS DE CONSEQUÊNCIAS LETAIS, EM ESPECIAL, A SAÚDE DO IDOSO, DAS MULHERES, COM DESTAQUE PARA AS GESTANTES, E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR AS UBSF'S – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;** **? GARANTIR RECURSOS HUMANOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E QUALIFICADOS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIFERENTES NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR O SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA, VISANDO À DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E DO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSU**								
MANTER ATIV CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LABORAT								
MANTER ATIV CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LABORAT			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	134.430	321.000	147.201	155.267	757.898
MANTER ATIV. DE SERVIÇOS DE ATENDIM MOVEL AS URGENCIAS - SAM								
MANTER ATIV. DE SERVIÇOS DE ATENDIM MOVEL AS URGENCIAS - SAM			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	1.220.000	650.000	1.335.900	1.409.100	4.615.000
MANTER ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL								
MANTER ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	**Valor**	0	332.250	0	0	332.250
MANTER ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA								
MANTER ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	**Valor**	0	332.250	0	0	332.250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3007 - NOSSO POVO TEM SAÚDE								
OBJETIVO: GARANTIR E MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; **? AVALIAR E PROMOVER, COM ELEVADO GRAU DE EFICIÊNCIA, O ATENDIMENTO, A PREVENÇÃO E A CURA DE DOENÇAS DOS GRUPOS SOCIAIS COM MAIORES NÍVEIS DE VULNERABILIDADE (ABAIXO DA LINHA DE POBREZA ABSOLUTA) E COM RISCOS EM TERMOS DE CONSEQUÊNCIAS LETAIS, EM ESPECIAL, A SAÚDE DO IDOSO, DAS MULHERES, COM DESTAQUE PARA AS GESTANTES, E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR AS UBSF'S – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;** **? GARANTIR RECURSOS HUMANOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E QUALIFICADOS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIFERENTES NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR O SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA, VISANDO À DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E DO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSU**								
MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)								
MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	6.342.105	7.089.000	6.944.606	7.325.133	27.700.844
MANTER ATIVIDADES DE AÇOES DE SAUDE BASICA - OUTROS REC SUS								
MANTER ATIVIDADES DE AÇOES DE SAUDE BASICA - OUTROS REC SUS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	156.880	19.000	171.785	181.197	528.862
MANTER ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA								
MANTER ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	200.000	250.000	219.000	231.000	900.000
MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC								
MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	5.892.300	1.829.500	6.452.068	6.805.608	20.979.476
MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS								
MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	2.632.965	332.250	2.883.097	3.041.075	8.889.387
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3007 - NOSSO POVO TEM SAÚDE								
OBJETIVO: GARANTIR E MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; **? AVALIAR E PROMOVER, COM ELEVADO GRAU DE EFICIÊNCIA, O ATENDIMENTO, A PREVENÇÃO E A CURA DE DOENÇAS DOS GRUPOS SOCIAIS COM MAIORES NÍVEIS DE VULNERABILIDADE (ABAIXO DA LINHA DE POBREZA ABSOLUTA) E COM RISCOS EM TERMOS DE CONSEQUÊNCIAS LETAIS, EM ESPECIAL, A SAÚDE DO IDOSO, DAS MULHERES, COM DESTAQUE PARA AS GESTANTES, E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR AS UBSF'S – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;** **? GARANTIR RECURSOS HUMANOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E QUALIFICADOS, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIFERENTES NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;** **? REESTRUTURAR E AMPLIAR O SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA, VISANDO À DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E DO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSU**								
MANTER ATIVIDADES DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA								
MANTER ATIVIDADES DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA			**Meta Física**	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	**Valor**	0	332.250	0	0	332.250
MANTER ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL								
MANTER ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	339.630	400.000	371.894	392.274	1.503.798
MANTER ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)								
MANTER ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NAS			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	447.000	497.000	489.465	516.285	1.949.750
MANTER ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE ATENÇAO DOMICILIAR - MELHOR								
MANTER ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE ATENÇAO DOMICILIAR - MELHOR			**Meta Física**	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	**Valor**	71.020	65.000	77.767	82.028	295.815

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586
Programas Temáticos
R$ 1,00

PROGRAMA: 3007 - NOSSO POVO TEM SAÚDE

OBJETIVO: GARANTIR E MELHORAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM EQUIDADE E EM TEMPO ADEQUADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
? AVALIAR E PROMOVER, COM ELEVADO GRAU DE EFICIÊNCIA, O ATENDIMENTO, A PREVENÇÃO E A CURA DE DOENÇAS DOS GRUPOS SOCIAIS COM MAIORES NÍVEIS DE VULNERABILIDADE (ABAIXO DA LINHA DE POBREZA ABSOLUTA) E COM RISCOS EM TERMOS DE CONSEQUÊNCIAS LETAIS, EM ESPECIAL, A SAÚDE DO IDOSO, DAS MULHERES, COM DESTAQUE PARA AS GESTANTES, E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA;
? REESTRUTURAR E AMPLIAR AS UBSF'S – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;
? GARANTIR RECURSOS HUMANOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E QUALIFICADOS, PARA O ATENDIMENTO DAS
DEMANDAS DAS DIFERENTES NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;
? REESTRUTURAR E AMPLIAR O SERVIÇO DE REGULAÇÃO INTERNA, VISANDO À DIMINUIÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA E DO TEMPO DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSU

MANTER ATIVIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE								
MANTER ATIVIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	63.150	80.000	69.149	72.939	285.238
MANTER PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA DE SAUDE								
MANTER PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA DE SAUDE			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	5.549.000	7.049.000	6.076.155	6.409.095	25.083.250
MANUTENÇAO DO HOSPITAL								
MANUTENÇAO DO HOSPITAL			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	2.016.850	4.750.000	2.208.449	2.329.460	11.304.759
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE								
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	68.930	13.000	75.479	79.614	237.023
MERORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE								
CONCLUSAO DA REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	Valor	220.000	241.500	240.900	254.100	956.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3008 - BEM ESTAR

OBJETIVO: FORTALECER A IMPLANTAÇÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A FIM DE GARANTIR O ACESSO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS;
? FORTALECER OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), VOLTADOS AO ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DAS FAMÍLIAS, COM O OBJETIVO DE ROMPER OS CICLOS DE POBREZA;
? MAPEAR E MONITORAR AS COMUNIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS;
? IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER;
? OFERTAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL EM ESCOLAS E AMBIENTES DA SAÚDE;
? OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
? FIRMAR PARCERIAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO;
? FORTALECER E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRUELDADE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

ADMINISTRAÇÃO DAS AÇOES ESTRAT. DO PROG ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL								
MANTER AÇOES ESTRATEGICAS DO PROG ERRADIC TRABALHO INFANTIL			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	150.480	70.500	164.776	173.805	559.561
ADMINISTRAÇÃO DO BPC NA ESCOLA								
MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	1.000	1.000	1.095	1.155	4.250
ADMINISTRAÇÃO DO IGD SUAS E PRIMEIRA INFÂNCIA								
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA IGD SUAS - FNAS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	98.310	34.000	107.649	113.548	353.507
ADMINISTRAÇÃO DO IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO								
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD BF - FNAS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	389.760	346.000	426.787	450.173	1.612.720

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3008 - BEM ESTAR

OBJETIVO: FORTALECER A IMPLANTAÇÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A FIM DE GARANTIR O ACESSO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS;
? FORTALECER OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), VOLTADOS AO ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DAS FAMÍLIAS, COM O OBJETIVO DE ROMPER OS CICLOS DE POBREZA;
? MAPEAR E MONITORAR AS COMUNIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS;
? IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER;
? OFERTAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL EM ESCOLAS E AMBIENTES DA SAÚDE;
? OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
? FIRMAR PARCERIAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO;
? FORTALECER E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRUELDADE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

ADMINISTRAÇÃO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE								
MANTER ATIV. DO PROG DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	62.700	54.000	68.656	72.419	257.775
ADMINISTRAÇÃO DO PISO FIXO DE MEDIA E ALTA COMP. CREAS								
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA CREAS - FNAS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	127.920	143.000	140.073	147.747	558.740
ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA								

CRIANÇA FELIZ								
MANTER ATIV DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	13.500	117.000	14.783	15.593	160.876
ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DO PSB (SCFV E PAIF)								
MANTER ATIV SERV CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
FINCULOS -FNAS	-	ATIVIDADE	Valor	351.120	669.000	384.477	405.545	1.810.142
ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRMAS SOCIAIS								
ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRMAS SOCIAIS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	Valor	57.000	23.500	62.415	65.835	208.750
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3008 - BEM ESTAR								
OBJETIVO: FORTALECER A IMPLANTAÇÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A FIM DE GARANTIR O ACESSO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS; ? FORTALECER OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), VOLTADOS AO ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DAS FAMÍLIAS, COM O OBJETIVO DE ROMPER OS CICLOS DE POBREZA; ? MAPEAR E MONITORAR AS COMUNIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS; ? IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER; ? OFERTAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL EM ESCOLAS E AMBIENTES DA SAÚDE; ? OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ? FIRMAR PARCERIAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO; ? FORTALECER E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRUELDADE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;								
ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS								
ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
HABITACIONAIS	-	PROJETO	Valor	95.000	96.000	104.025	109.725	404.750
AUXILIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA ACNV - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)								
AUXILIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA ACNV - EP(ART. 40-A LEI 1275/2018)			Meta Física	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	Valor	0	5.000	0	0	5.000
AUXILIO A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MÃE DO MENINO JESUS - EP(ART. 40-A LEI 1275/2018)								
AUXILIO A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MÃE DO MENINO JESUS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)			Meta Física	---	---	---	---	---
	UND	ATIVIDADE	Valor	0	10.333	0	0	10.333
AUXILIO A MISSÃO RESTAURANDO VIDAS - EP (ART. 40-A LEI1275/2018)								
AUXILIO A MISSÃO RESTAURANDO VIDAS - EP (ART. 40-A LEI1275/2018)			Meta Física	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	Valor	0	10.000	0	0	10.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3008 - BEM ESTAR								
OBJETIVO: FORTALECER A IMPLANTAÇÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A FIM DE GARANTIR O ACESSO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS; ? FORTALECER OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), VOLTADOS AO ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DAS FAMÍLIAS, COM O OBJETIVO DE ROMPER OS CICLOS DE POBREZA; ? MAPEAR E MONITORAR AS COMUNIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS; ? IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER; ? OFERTAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL EM ESCOLAS E AMBIENTES DA SAÚDE; ? OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ? FIRMAR PARCERIAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO; ? FORTALECER E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRUELDADE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;								
CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS								
CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	Valor	52.500	47.000	57.488	60.638	217.626
CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT VINCULOS								
CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT VINCULOS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	Valor	83.800	87.000	91.761	96.789	359.350
CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA								
CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	Valor	59.100	57.000	64.715	68.261	249.076
CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	3.000	3.000	3.285	3.465	12.750
CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS								
CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	Valor	145.000	151.000	158.775	167.475	622.250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3008 - BEM ESTAR

OBJETIVO: FORTALECER A IMPLANTAÇÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A FIM DE GARANTIR O ACESSO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS;
? FORTALECER OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), VOLTADOS AO ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DAS FAMÍLIAS, COM O OBJETIVO DE ROMPER OS CICLOS DE POBREZA;
? MAPEAR E MONITORAR AS COMUNIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS;
? IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER;
? OFERTAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL EM ESCOLAS E AMBIENTES DA SAÚDE;
? OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
? FIRMAR PARCERIAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO;
? FORTALECER E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRUELDADE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS								
CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	PROJETO	Valor	55.000	51.000	60.225	63.525	229.750
CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA								
CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
INTERESSE SOCIA	-	PROJETO	Valor	320.000	271.000	350.400	369.600	1.311.000
EXECUÇAO DE MELHORIAS E RECUPERAÇAO DE UNIDADES HABITACIONAI								
EXECUÇAO DE MELHORIAS E RECUPERAÇAO DE UNIDADES HABITACIONAI			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	67.940	42.500	74.394	78.470	263.304
MANTER ATIV. DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL								
MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	1.659.340	1.905.300	1.816.977	1.916.539	7.298.156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

12/12/2018 17:03

R$ 1,00

PROGRAMA: 3008 - BEM ESTAR

OBJETIVO: FORTALECER A IMPLANTAÇÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A FIM DE GARANTIR O ACESSO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS;
? FORTALECER OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), VOLTADOS AO ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DAS FAMÍLIAS, COM O OBJETIVO DE ROMPER OS CICLOS DE POBREZA;
? MAPEAR E MONITORAR AS COMUNIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS;
? IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER;
? OFERTAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL EM ESCOLAS E AMBIENTES DA SAÚDE;
? OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
? FIRMAR PARCERIAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO;
? FORTALECER E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRUELDADE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

MANTER ATIV. DE ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES								
MANTER ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	341.710	150.000	374.173	394.676	1.260.559
MANTER ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER EM SITUAÇAO V								
MANTER ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER EM SITUAÇAO V			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	57.470	45.000	62.930	66.379	231.779
MANTER ATIV. DO FUNDO MUN DA INFANCIA E JUVENTUDE								
MANTER ATIV DO FUNDO MUN DA INFANCIA E JUVENTUDE			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	33.450	20.000	36.628	38.636	128.714
MANTER ATIV. DO PROGRAMA BENEFICIOS PRESTAÇAO CONTINUADA								
MANTER ATIVIDADE DO PROGRAMA BENEFICIOS PRESTAÇAO CONTINUADA			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	6.270	6.500	6.866	7.242	26.878

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Programas Temáticos

R$ 1,00

PROGRAMA: 3008 - BEM ESTAR

OBJETIVO: FORTALECER A IMPLANTAÇÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A FIM DE GARANTIR O ACESSO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS;
? FORTALECER OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), VOLTADOS AO ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DAS FAMÍLIAS, COM O OBJETIVO DE ROMPER OS CICLOS DE POBREZA;
? MAPEAR E MONITORAR AS COMUNIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS;
? IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER;
? OFERTAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL EM ESCOLAS E AMBIENTES DA SAÚDE;
? OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
? FIRMAR PARCERIAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO;
? FORTALECER E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRUELDADE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

MANTER ATIV. DOS CONSELHOS SOCIAIS								
MANTER ATIVIDADE DOS CONSELHOS SOCIAIS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	60.610	50.000	66.368	70.005	246.983

MANTER ATIV. PROG SERVIÇO ACOLHIMENTO P/CRIANÇAS E ADOLESC -								
MANTER ATIV PROG SERVIÇO ACOLHIMENTO P/CRIANÇAS E ADOLESC -			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	60.620	188.500	66.379	70.017	385.516
MANTER ATIVIDADES ACESSUAS								
MANTER ATIVIDADES ACESSUAS			Meta Física	---	---	---	---	---
	-	ATIVIDADE	Valor	0	10.000	0	0	10.000
MANTER ATIVIDADES DE PROGRAS SOCIAIS - OUTROS FINANC FNAS								
MANTER ATIVIDADES DE PROGRAS SOCIAIS - OUTROS FINANC			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
FNAS	-	ATIVIDADE	Valor	263.340	63.000	288.357	304.158	918.855
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3008 - BEM ESTAR								
OBJETIVO: FORTALECER A IMPLANTAÇÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL),A FIM DE GARANTIR O ACESSO DAS FAMÍLIAS EMVULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS; ? FORTALECER OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), VOLTADOS AO ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DAS FAMÍLIAS, COM O OBJETIVO DE ROMPER OS CICLOS DE POBREZA; ? MAPEAR E MONITORAR AS COMUNIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS; ? IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER; ? OFERTAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL EM ESCOLAS E AMBIENTES DA SAÚDE; ? OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ? FIRMAR PARCERIAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO; ? FORTALECER E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRUELDADE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;								
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS								
MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	31.000	22.000	33.946	35.806	122.752
MANTER SERV. PROTEÇAO SOCIAL CUMPRIMENDO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS								
MANTER SERVIÇOS PROTEÇAO SOCIAL CUMPRIMENDO			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
MEDIDAS SOCIOEDU	-	ATIVIDADE	Valor	20.910	11.000	22.896	24.152	78.958
MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-REC PROPRIOS								
MANTER AÇOES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	63.760	80.000	69.818	73.645	287.223
MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MEDIA E ALTA COMP. CREAS								
MANTER ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS AO CREAS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	74.210	71.500	81.261	85.714	312.685
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3008 - BEM ESTAR								
OBJETIVO: FORTALECER A IMPLANTAÇÃO DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A FIM DE GARANTIR O ACESSO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS SOCIAIS; ? FORTALECER OS CRAS (CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL), VOLTADOS AO ATENDIMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DAS FAMÍLIAS, COM O OBJETIVO DE ROMPER OS CICLOS DE POBREZA; ? MAPEAR E MONITORAR AS COMUNIDADES, PARA ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS; ? IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER; ? OFERTAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL EM ESCOLAS E AMBIENTES DA SAÚDE; ? OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ? FIRMAR PARCERIAS VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO; ? FORTALECER E AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS CONTRA TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSO, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRUELDADE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;								
MANUTENÇÃO DO SCFV SERV CONV E FORTAL VÍNCULO E PAIF								
PISO ATENÇAO INT FAMILIA								
MANTER ATIVIDADES SERV CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCU			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	89.470	79.000	97.970	103.338	369.778
PRESTAR ASSISTENCIA E PROTEÇAO A POPULAÇAO LGBT, VITMAS DISCRIMINAÇÃO								
PRESTAR ASSISTENCIA E PROTEÇAO A POPULAÇAO LGBT, VITMAS DISC			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	24.050	21.000	26.335	27.779	99.164
REALIZAR CAPACITAÇAO PARA OPERADORES DE PROGRAMAS SOCIAIS								
REALIZAR CAPACITAÇAO PARA OPERADORES DE PROGRAMAS SOCIAIS E			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	15.040	16.000	16.469	17.372	64.881
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ								
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000								
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586								
Programas Temáticos								
R$ 1,00								
PROGRAMA: 3009 - DEVER CUMPRIDO								
OBJETIVO: MANTER A ESTRUTURA DE SEGURIDADE SOCIAL, ATENDENDO AO SERVIDOR QUE JÁ CUMPRIU SE DEVER E AGORA ESTÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO - APOSENTADO, PENSIONISTA, BENEFICIÁRIO								
MANTER ATIV DE OUTROS BENEFÍCIOS								

PREVIDENCIÁRIOS								
MANTER ATIV DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	-	ATIVIDADE	Valor	305.000	546.625	333.975	352.275	1.537.875
MANTER ATIVIDADES DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS								
MANTER ATIVIDADES DE PAGAMENTO DE INATIVOS E			Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
PENSIONISTAS	-	ATIVIDADE	Valor	8.224.900	10.160.000	9.006.266	9.499.760	36.890.926

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586
Resumo das Ações por Função/SubFunção
R$ 1,00

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR
01-LEGISLATIVA		13.450.374
	031-AÇÃO LEGISLATIVA	13.450.374
04-ADMINISTRAÇÃO		25.144.488
	062-DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	0
	092-REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	1.728.442
	121-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.004.061
	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.413.150
	123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.975.514
	124-CONTROLE INTERNO	871.278
	125-NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	152.043
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL		19.529.219
	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	508.763
	241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO	217.626
	243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.571.400
	244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	17.231.430
09-PREVIDÊNCIA SOCIAL		52.945.440
	271-PREVIDÊNCIA BÁSICA	12.393.926
	272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	40.551.514
10-SAÚDE		121.317.092
	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	348.153
	301-ATENÇÃO BÁSICA	33.236.785
	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	86.228.356
	305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.503.798

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586
Resumo das Ações por Função/SubFunção
R$ 1,00

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR
12-EDUCAÇÃO		147.206.579
	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	204.209
	126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	923.750
	306-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2.972.500
	361-ENSINO FUNDAMENTAL	137.548.120
	364-ENSINO SUPERIOR	685.250
	365-EDUCAÇÃO INFANTIL	4.306.750
	366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	566.000
13-CULTURA		7.004.822
	391-PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	442.250
	392-DIFUSÃO CULTURAL	6.562.572
15-URBANISMO		35.005.657
	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.674.500
	451-INFRA-ESTRUTURA URBANA	13.659.907
	452-SERVIÇOS URBANOS	11.671.250
16-HABITAÇÃO		4.061.804
	482-HABITAÇÃO URBANA	4.061.804
17-SANEAMENTO		5.904.750
	511-SANEAMENTO BÁSICO RURAL	2.974.750
	512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.930.000
18-GESTÃO AMBIENTAL		371.000
	541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	371.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586
Resumo das Ações por Função/SubFunção
R$ 1,00

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR
20-AGRICULTURA		11.962.000
	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.437.250
	451-INFRA-ESTRUTURA URBANA	696.250
	542-CONTROLE AMBIENTAL	11.000
	544-RECURSOS HÍDRICOS	3.685.000
	606-EXTENSÃO RURAL	2.427.250
	608-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.705.250
23-COMÉRCIO E SERVIÇOS		777.500
	451-INFRA-ESTRUTURA URBANA	777.500
24-COMUNICAÇÕES		1.858.925
	131-COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.858.925
26-TRANSPORTE		1.568.000
	782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.568.000
27-DESPORTO E LAZER		1.742.000

	812-DESPORTO COMUNITÁRIO	1.742.000
28-ENCARGOS ESPECIAIS		484.307
	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	71.807
	334-FOMENTO AO TRABALHO	412.500
Total Geral:		450.333.957
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas por MacroObjetivo		
MACROOBJETIVO	PROGRAMAS:	
DESENVOLVIMENTO HUMANO		
	* BEM ESTAR	
DESENVOLVIMENTO HUMANO - SAÚDE		
	* NOSSO POVO TEM SAÚDE	
EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO		
	* BEM EDUCAR	
	* MOVA-SE, ESPERTE E LAZER	
	* SAPÉ RESPIRA CULTURA	
EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	* BONS FRUTOS	
EIXO ESTRATÉGICO INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
	* BEM MORAR	
	* CIDADE VIVA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas por MacroObjetivo		
MACROOBJETIVO	PROGRAMAS:	
GERAL		
	* APOIO ADMINISTRATIVO	
	* DEVER CUMPRIDO	
	* PROCESSO LEGISLATIVO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
031-AÇÃO LEGISLATIVA		
	PROCESSO LEGISLATIVO	
		* AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL
		* CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
		* MANTER ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
		* MANTER ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
062-DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER ATIVIDADE DE APOIO FINANCEIRO A COMARCA LOCAL E MIN.
092-REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNIIPIO
		* MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
121-PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
		* ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO
		* ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALAÇOES ADMINISTRATIV
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
		* AQUISIÇAO DE VEICULO E EQUPAMENTOS PARA DEPT. MUN DE TRANSIT
		* DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - INFRAESTRUTURA
		* MANTER ATIV DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PUBLICIDADE INSTITUCIO

		* MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
		* MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
		* MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
		* MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER ATIVIDADES DO PREV SAPE
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER ATIVIDADES PARA REALIZAÇAO DE CONCURSO PUBLICO
		* MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS
		* MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 04-ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
124-CONTROLE INTERNO		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CONTROLE INTERLO
		* MANTER ATIVIDADES DA SEC DE CONTROLE INTERNO
125-NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER ATIVIDADES DA GERENCIA DA RECEITA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR
		* MANTER ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO
	BEM ESTAR	
		* REALIZAR CAPACITAÇAO PARA OPERADORES DE PROGRAMAS SOCIAIS
241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
	BEM ESTAR	
		* CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS
243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	BEM ESTAR	
		* ADMINISTRAÇÃO DAS AÇOES ESTRAT. DO PROG ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL
		* ADMINISTRAÇÃO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
	BEM ESTAR	
		* ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
		* MANTER ATIV. DO FUNDO MUN DA INFANCIA E JUVENTUDE
		* MANTER ATIV. PROG SERVIÇO ACOLHIMENTO P/CRIANÇAS E ADOLESC -
		* MANTER SERV. PROTEÇAO SOCIAL CUMPRIMENDO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
	BEM ESTAR	
		* ADMINISTRAÇÃO DO BPC NA ESCOLA
		* ADMINISTRAÇÃO DO IGD SUAS E PRIMEIRA INFÂNCIA
		* ADMINISTRAÇÃO DO IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
		* ADMINISTRAÇÃO DO PISO FIXO DE MEDIA E ALTA COMP. CREAS
		* ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DO PSB (SCFV E PAIF)
		* ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRMAS SOCIAIS
		* AUXILIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA ACNV - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* AUXILIO A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MÃE DO MENINO JESUS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* AUXILIO A MISSÃO RESTAURANDO VIDAS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT VINCULOS
		* CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA

		* CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA
		* CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS
		* CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS
		* MANTER ATIV. DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL
		* MANTER ATIV. DE ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 08-ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
	BEM ESTAR	
		* MANTER ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER EM SITUAÇAO V
		* MANTER ATIV. DO PROGRAMA BENEFICIOS PRESTAÇAO CONTINUADA
		* MANTER ATIV. DOS CONSELHOS SOCIAIS
		* MANTER ATIVIDADES ACESSUAS
		* MANTER ATIVIDADES DE PROGRAS SOCIAIS - OUTROS FINANC FNAS
		* MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS
		* MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-REC PROPRIOS
		* MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MEDIA E ALTA COMP. CREAS
		* MANUTENÇÃO DO SCFV SERV CONV E FORTAL VÍNCULO E PAIF PISO ATENÇAO INT FAMILIA
		* PRESTAR ASSISTENCIA E PROTEÇAO A POPULAÇAO LGBT, VITMAS DISCRIMINAÇÃO
FUNÇÃO: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
271-PREVIDÊNCIA BÁSICA		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER ATIVIDADE DE PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
		* MANTER ATIVIDADES OBRIGAÇOES PATRONAIS - OUTRAS SECRETARIAS
272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER ATIV. OBRIGAÇOES PATRONAIS - PREV SAPE OUTRAS SECRETA
	DEVER CUMPRIDO	
		* MANTER ATIV DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 09-PREVIDÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
	DEVER CUMPRIDO	
		* MANTER ATIVIDADES DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
FUNÇÃO: 10-SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - SAÚDE
		* MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA		
	NOSSO POVO TEM SAÚDE	
		* ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA SAUDE
		* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA SAÚDE BUCAL EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS DE INHAÚ EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* AQUISIÇÃO DE ORTESES E PROTESES PE (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS
		* CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE
		* CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF
		* CONSTUÇÃO DE POSTO ANCORA NA COMUNIDADE DO CARRASCO EP (ART. 40-A LEI1275/2018)
		* EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA
		* EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 10-SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
301-ATENÇÃO BÁSICA		
	NOSSO POVO TEM SAÚDE	
		* MANTER ATIVIDADES DE AÇOES DE SAUDE BASICA - OUTROS REC SUS
		* MANTER ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
		* MANTER ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)
		* MANTER PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA DE SAUDE
		* MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	NOSSO POVO TEM SAÚDE	
		* ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA SAUDE
		* ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE
		* AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE
		* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL RSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE
		* CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER
		* CONSTRUIR/EQUPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS

		* CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE
		* CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA
		* CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
		* CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O NASF
		* MANTER AÇOES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO
		* MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SAÚDE
		* MANTER ATIV CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LABORAT
		* MANTER ATIV. DE SERVIÇOS DE ATENDIM MOVEL AS URGENCIAS - SAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 10-SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
	NOSSO POVO TEM SAÚDE	
		* MANTER ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL
		* MANTER ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
		* MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)
		* MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
		* MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS
		* MANTER ATIVIDADES DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
		* MANTER ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE ATENÇAO DOMICILIAR - MELHOR
		* MANTER ATIVIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE
		* MANUTENÇAO DO HOSPITAL
		* MERORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE
305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
	NOSSO POVO TEM SAÚDE	
		* MANTER ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
		* MANTER ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO
126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
	BEM EDUCAR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
126-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
	BEM EDUCAR	
		* CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL
		* MANTER ATIV DE IMPLANTAÇAO DE NUCLEOS TEC EDUCACIONAIS E TEL
306-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
	BEM EDUCAR	
		* MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
361-ENSINO FUNDAMENTAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - EDUCAÇÃO
	BEM EDUCAR	
		* 2 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 60% MAGISTER
		* 3 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 40%
		* ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS E
		* ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO
		* ADQUIRIR VEIC MOBILIARIO E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACIONAIS
		* ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
		* ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - F
		* ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - M
		* CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇAO DA EDUCAÇAO
		* CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO
		* CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO
		* CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - FUNDEB
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
361-ENSINO FUNDAMENTAL		
	BEM EDUCAR	
		* CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - MDE
		* MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - MDE
		* MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - SALARIO EDUCAÇAO
		* MANTER ATIVIDADES DE AÇOES EDUCATIVAS - RECURSOS FNDE
		* MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO BASICA - CONVENIO
		* MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO
		* MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%
		* MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - MDE
		* MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
		* MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
		* REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECETARIA DE EDUCA
364-ENSINO SUPERIOR		
	BEM EDUCAR	
		* MANTER ATIVIDADES DE APOIO A UNIVERSITARIOS E IMPLANTAÇAO DE
365-EDUCAÇÃO INFANTIL		

	BEM EDUCAR	
		* CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E CRE
		* MANTER ATIVIDADES DE APOIO A CRECHES - FNDE
		* MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE - MDE
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
	BEM EDUCAR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ- PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
	BEM EDUCAR	
		* MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS - FNDE
		* MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB
		* MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - FNDE
FUNÇÃO: 13-CULTURA		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
391-PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		
	SAPÉ RESPIRA CULTURA	
		* MANTER ATIV DOS MEMORIAIS "AUGUSTO DOS ANJOS" E "LIGAS CAMPO
		* URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVIÇHÃO DE EVENTOS
392-DIFUSÃO CULTURAL		
	SAPÉ RESPIRA CULTURA	
		* MANTER ATIV CULTURAIS DE CARNAVAL, SAO JOAO E FESTAS POPULAR
		* MANTER ATIV CULTURAIS DE CARNAVAL, SAO JOAO E FESTAS POPULAR
		* MANTER ATIV DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E PROJETOS INCENTIVO A L
		* MANTER ATIV REALIZAÇAO PROJETOS DE ARTESS, GRUPOS FOLCLORICO
		* MANTER ATIVIDADES DAS BANDAS MARCIAIS MUNICIPAIS
FUNÇÃO: 15-URBANISMO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 15-URBANISMO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E D. URBANO
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS
		* AQUISIÇAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET
	CIDADE VIVA	
		* ADQUIRIR / RECUPERAR EQUIPAMENTOS DA PRAÇA JOÃO URSULO - EP (ART. 40-A LEI1275/2018)
		* ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS D
		* ALARGAMENTO DA BUEIRA DA ESTRADA QUE LIGA JAGUAREMA A INHAUA - EP (ART. 40-A LEI1275/2018)
		* AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A LEI1275/2018)
		* CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS
		* CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS
		* CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇAO DE CALÇADAO
		* MANTER ATIVIDADE DE ILUMINAÇAO PUBLICA
		* PAVIMENTAÇÃO DA RUA: FRANCISCO ASSIS ANDRADE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* PAVIMENTAÇÃO DA RUA: MANOEL DAMIÃO DA SILVA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* PAVIMENTAÇÃO DA RUA: SEVERINO TAVARES DE SÁ - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* PAVIMENTAÇÃO DA RUA: TRAV EPAMINONDAS MENEZES - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GENTIL LINS E JOÃO SUASSUNA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MARIA DAS MERCES E ANTONIO B LINS - EP (ART. 40-A LEI1275/2018)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 15-URBANISMO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA		
	CIDADE VIVA	
		* PAVIMENTAÇAO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZAR
		* REFORMA DA PRAÇA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS
		* REPOSIÇAO DE PAVIMENTAÇAO (OPERAÇAO TAPA BUCARO), MEIO FIO,
		* URBANIZAÇAO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇAO DE CICLOVIAS E PASS
452-SERVIÇOS URBANOS		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO
		* REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO
	CIDADE VIVA	
		* MANTER ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA SE
FUNÇÃO: 16-HABITAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
482-HABITAÇÃO URBANA		
	BEM ESTAR	
		* ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS
		* CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA

		* EXECUÇAO DE MELHORIAS E RECUPERAÇAO DE UNIDADES HABITACIONAI
	BEM MORAR	
		* CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA RURAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 16-HABITAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
482-HABITAÇÃO URBANA		
	BEM MORAR	
		* CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA URBANA
		* RECUPERAÇAO DE MORADIAS POPULARES
FUNÇÃO: 17-SANEAMENTO		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
511-SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
	BEM MORAR	
		* IMPLANTAÇAO/AMPLIAÇAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO
512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
	BEM MORAR	
		* CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD
		* MANTER ATIV DE ELABORAÇAO DO PLANO DE SANEAMENTO
	CIDADE VIVA	
		* IMPLANTAÇAO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV
		* MANTER REPASSE DE RATEIO PARA O COGIVA - CONS. INTERM GESTAO
FUNÇÃO: 18-GESTÃO AMBIENTAL		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
	BONS FRUTOS	
		* CONCESSAO DE APOIO, CAPACITAÇAO, PROJETOS E ASSIST TECNICA E
FUNÇÃO: 20-AGRICULTURA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTU
		* MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA		
	BONS FRUTOS	
		* MANTER ATIVIDADE DE MANUTENÇAO DO MATADOURO E MERCADO PÚBLIC
542-CONTROLE AMBIENTAL		
	CIDADE VIVA	
		* MANTER ATIVIDADES PARA DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
544-RECURSOS HÍDRICOS		
	BONS FRUTOS	
		* CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P
		* IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA
606-EXTENSÃO RURAL		
	BONS FRUTOS	
		* ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA
		* MANTER ATIV INCENTIVO E APOIO A PRODUTORES RURAIS (SEMENTES,
		* REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR
608-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
	BONS FRUTOS	
		* CONSTRUIR/REFORMAR/EQUPAR MATADOURO PUBLICO
FUNÇÃO: 23-COMÉRCIO E SERVIÇOS		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ		
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000		
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586		
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção		
FUNÇÃO: 23-COMÉRCIO E SERVIÇOS		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
451-INFRA-ESTRUTURA URBANA		
	BONS FRUTOS	
		* REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL
		* REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO
FUNÇÃO: 24-COMUNICAÇÕES		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
131-COMUNICAÇÃO SOCIAL		
	APOIO ADMINISTRATIVO	
		* MANTER ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇAO
FUNÇÃO: 26-TRANSPORTE		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
	CIDADE VIVA	
		* CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES
		* MANTER ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS V
		* MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,
FUNÇÃO: 27-DESPORTO E LAZER		
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
812-DESPORTO COMUNITÁRIO		
	MOVA-SE, ESPERTE E LAZER	
		* CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS
		* CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
FUNÇÃO: 27-DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
812-DESPORTO COMUNITÁRIO		
	MOVA-SE, ESPERTE E LAZER	
		* MANTER AÇÕES VOLTADAS AO APOIO AO ESPORTE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)
		* MANTER ATIV. INCENTIVO ESPORTE E PROGRAMAS SEGUNDO TEMPO E G

FUNÇÃO: 28-ENCARGOS ESPECIAIS

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	BEM MORAR	
		* MANTER ATIVIDADES DO PROMORADIA
334-FOMENTO AO TRABALHO		
	BONS FRUTOS	
		* CONCESSãO DE MICROCRéDITO - PRODEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586
Totais por Tipo de Programa
R$ 1,00

Tipo de Programa	Quant.	2018	2019	2020	2021	Total
TEMÁTICO	24	88.747.380,00	91.488.765,00	97.178.391,00	102.503.251,00	379.917.787,00
GESTÃO	10	16.241.105,00	17.632.559,00	17.784.013,00	18.758.493,00	70.416.170,00
Total Geral:	**34**	**104.988.485,00**	**109.121.324,00**	**114.962.404,00**	**121.261.744,00**	450.333.957,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586
Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica
R$ 1,00

Programa	2018	2019	2020	2021	Total
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
OPERAÇOES ESPECIAIS					0,00
					0,00
PROCESSO LEGISLATIVO	3.014.915,00	3.215.059,00	3.301.333,00	3.482.227,00	13.013.534,00
	116.720,00	57.500,00	127.808,00	134.812,00	436.840,00
APOIO ADMINISTRATIVO	11.782.955,00	13.286.500,00	12.902.337,00	13.609.326,00	51.581.118,00
	807.505,00	577.500,00	884.218,00	932.670,00	3.201.893,00
APOIO ADMINISTRATIVO	87.810,00	44.500,00	96.152,00	101.420,00	329.882,00
	30.000,00	20.000,00	32.850,00	34.650,00	117.500,00
APOIO ADMINISTRATIVO	322.000,00	324.000,00	352.590,00	371.910,00	1.370.500,00
	5.000,00	500,00	5.475,00	5.775,00	16.750,00
APOIO ADMINISTRATIVO	68.970,00	97.000,00	75.523,00	79.662,00	321.155,00
	5.230,00	10.000,00	5.727,00	6.041,00	26.998,00
BONS FRUTOS	416.000,00	296.500,00	455.520,00	480.480,00	1.648.500,00
	2.091.000,00	1.630.500,00	2.289.645,00	2.415.105,00	8.426.250,00
BEM MORAR	135.710,00	76.000,00	148.602,00	156.745,00	517.057,00
	1.485.000,00	1.123.500,00	1.626.075,00	1.715.175,00	5.949.750,00
CIDADE VIVA	3.495.000,00	4.867.000,00	3.827.025,00	4.036.725,00	16.225.750,00
	2.572.000,00	2.586.657,00	2.816.340,00	2.970.660,00	10.945.657,00
BEM EDUCAR	29.412.100,00	31.775.500,00	32.206.253,00	33.970.980,00	127.364.833,00
	5.039.550,00	3.252.500,00	5.518.307,00	5.820.680,00	19.631.037,00
SAPÉ RESPIRA CULTURA	1.696.330,00	1.123.000,00	1.857.481,00	1.959.261,00	6.636.072,00
	95.000,00	60.000,00	104.025,00	109.725,00	368.750,00
MOVA-SE, ESPERTE E LAZER	33.000,00	29.500,00	36.135,00	38.115,00	136.750,00
	397.000,00	315.000,00	434.715,00	458.535,00	1.605.250,00
NOSSO POVO TEM SAÚDE	25.061.985,00	24.573.250,00	27.442.874,00	28.946.597,00	106.024.706,00
	3.353.425,00	4.045.600,00	3.672.001,00	3.873.207,00	14.944.233,00
BEM ESTAR	3.869.090,00	4.172.633,00	4.236.564,00	4.468.659,00	16.746.946,00
	1.065.290,00	855.000,00	1.166.588,00	1.230.567,00	4.317.445,00
DEVER CUMPRIDO	8.529.900,00	10.706.625,00	9.340.241,00	9.852.035,00	38.428.801,00
					0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586
Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica
R$ 1,00

Programa	2018	2019	2020	2021	Total
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS					0,00
					0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA					0,00
					0,00
Total Geral:	**87.925.765,00**	**94.587.067,00**	**96.278.630,00**	**101.554.142,00**	380.345.604,00
	17.062.720,00	**14.534.257,00**	**18.683.774,00**	**19.707.602,00**	69.988.353,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586
Resumo da Despesa por Função de Governo
R$ 1,00

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	Total
01	Legislativa	3.131.635	3.272.559	3.429.141	3.617.039	13.450.374
04	Administração	5.755.070	6.440.500	6.301.802	6.647.116	25.144.488
08	Assistência Social	4.569.250	4.679.133	5.003.335	5.277.501	19.529.219
09	Previdência Social	11.824.250	14.516.625	12.947.555	13.657.010	52.945.440
10	Saúde	28.489.610	28.725.850	31.196.125	32.905.507	121.317.092
12	Educação	34.478.790	35.150.500	37.754.280	39.823.009	147.206.579
13	Cultura	1.791.330	1.183.000	1.961.506	2.068.986	7.004.822
15	Urbanismo	7.920.000	9.265.657	8.672.400	9.147.600	35.005.657
16	Habitação	989.940	844.500	1.083.984	1.143.380	4.061.804
17	Saneamento	1.485.000	1.078.500	1.626.075	1.715.175	5.904.750
18	Gestão Ambiental	96.000	59.000	105.120	110.880	371.000
20	Agricultura	2.954.000	2.361.500	3.234.630	3.411.870	11.962.000
23	Comércio e Serviços	190.000	160.000	208.050	219.450	777.500
24	Comunicações	438.900	432.500	480.594	506.931	1.858.925
26	Transporte	336.000	476.000	367.920	388.080	1.568.000
27	Desporto e Lazer	430.000	344.500	470.850	496.650	1.742.000
28	Encargos Especiais	108.710	131.000	119.037	125.560	484.307
TOTAL GERAL:		104.988.485	109.121.324	114.962.404	121.261.744	450.333.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Resumo da Despesa por Subfunção de Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	Total
031	Ação Legislativa	3.131.635	3.272.559	3.429.141	3.617.039	13.450.374
062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0
092	Representação Judicial e Extrajudicial	411.520	391.000	450.615	475.307	1.728.442
121	Planejamento e Orçamento	150.480	515.000	164.775	173.806	1.004.061
122	Administração Geral	7.145.330	7.435.500	7.824.137	8.252.865	30.657.832
123	Administração Financeira	1.151.850	1.232.000	1.261.276	1.330.388	4.975.514
124	Controle Interno	200.700	219.000	219.768	231.810	871.278
125	Normatização e Fiscalização	25.090	70.500	27.474	28.979	152.043
126	Tecnologia da Informação	221.000	205.500	241.995	255.255	923.750
131	Comunicação Social	438.900	432.500	480.594	506.931	1.858.925
241	Assistência ao Idoso	52.500	47.000	57.488	60.638	217.626
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	341.660	461.000	374.118	394.622	1.571.400
244	Assistência Comunitária	4.042.240	4.094.133	4.426.258	4.668.799	17.231.430
271	Previdência Básica	2.828.900	3.200.000	3.097.646	3.267.380	12.393.926
272	Previdência do Regime Estatutário	8.995.350	11.316.625	9.849.909	10.389.630	40.551.514
301	Atenção Básica	7.397.810	9.193.900	8.100.604	8.544.471	33.236.785
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.677.970	19.024.950	22.642.377	23.883.059	86.228.356
305	Vigilância Epidemiológica	339.630	400.000	371.894	392.274	1.503.798
306	Alimentação e Nutrição	650.000	860.000	711.750	750.750	2.972.500
334	Fomento ao Trabalho	90.000	120.000	98.550	103.950	412.500
361	Ensino Fundamental	32.226.650	32.811.500	35.288.185	37.221.785	137.548.120
364	Ensino Superior	141.000	227.000	154.395	162.855	685.250
365	Educação Infantil	1.075.000	813.000	1.177.125	1.241.625	4.306.750
366	Educação de Jovens e Adultos	138.000	117.500	151.110	159.390	566.000
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	111.000	81.500	121.545	128.205	442.250
392	Difusão Cultural	1.680.330	1.101.500	1.839.961	1.940.781	6.562.572
451	Infra-estrutura Urbana	3.476.000	3.836.657	3.806.220	4.014.780	15.133.657
452	Serviços Urbanos	2.565.000	3.335.000	2.808.675	2.962.575	11.671.250

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Resumo da Despesa por Subfunção de Governo

R$ 1,00

Código	Especificação	2018	2019	2020	2021	Total
482	Habitação Urbana	989.940	844.500	1.083.984	1.143.380	4.061.804
511	Saneamento Básico Rural	785.000	423.500	859.575	906.675	2.974.750
512	Saneamento Básico Urbano	700.000	655.000	766.500	808.500	2.930.000
541	Preservação e Conservação Ambiental	96.000	59.000	105.120	110.880	371.000
542	Controle Ambiental		11.000			11.000
544	Recursos Hídricos	940.000	630.000	1.029.300	1.085.700	3.685.000
606	Extensão Rural	589.000	513.000	644.955	680.295	2.427.250
608	Promoção da Produção Agropecuária	417.000	350.000	456.615	481.635	1.705.250
782	Transporte Rodoviário	336.000	476.000	367.920	388.080	1.568.000
812	Desporto Comunitário	430.000	344.500	470.850	496.650	1.742.000
TOTAL GERAL:		104.988.485	109.121.324	114.962.404	121.261.744	450.333.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: CâMARA MUNICIPAL					
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO					
1001	CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	70.000	30.000	76.650	80.850
1002	AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL	30.000	15.000	32.850	34.650
2001	MANTER ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	2.978.340	3.197.959	3.261.283	3.439.984
2002	MANTER ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	53.295	29.600	58.358	61.555
Total do Programa:		**3.131.635**	**3.272.559**	**3.429.141**	**3.617.039**
Total do Órgão:		**3.131.635**	**3.272.559**	**3.429.141**	**3.617.039**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO					
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNIIPIO	10.000	5.000	10.950	11.550
1004	ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO	42.000	5.000	45.990	48.510
1006	MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT	100.000	50.000	109.500	115.500
1007	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALAÇOES ADMINISTRATIV	60.000	50.000	65.700	69.300
1008	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	20.000	15.000	21.900	23.100
1009	AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	107.000	80.000	117.165	123.585
1010	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	13.000	20.000	14.235	15.015
1011	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CONTROLE INTERLO	10.500	5.000	11.498	12.128
1029	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTU	50.000	40.000	54.750	57.750
1037	ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	30.000	5.000	32.850	34.650
1038	AQUISIÇAO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET	230.000	200.000	251.850	265.650
1046	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	65.000	70.000	71.175	75.075
1054	AQUISIÇAO DE VEICULO E EQUPAMENTOS PARA DEPT. MUN DE TRANSIT	35.000	15.000	38.325	40.425
1081	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - EDUCAÇÃO	0	6.500	0	0
1082	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	0	3.500	0	0
1083	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - INFRAESTRUTURA	0	10.000	0	0
2003	MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	401.520	386.000	439.665	463.757
2004	MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	698.800	687.000	765.185	807.115
2006	MANTER ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	279.560	261.500	306.117	322.893
2009	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	1.546.920	1.770.500	1.693.878	1.786.694
2010	MANTER ATIVIDADES PARA REALIZAÇAO DE CONCURSO PUBLICO	73.150	40.000	80.099	84.489
2011	MANTER ATIVIDADES OBRIGAÇOES PATRONAIS - OUTRAS SECRETARIAS	300.000	340.000	328.500	346.500
2012	MANTER ATIVIDADE DE PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	2.528.900	2.860.000	2.769.146	2.920.880
2013	MANTER ATIV. OBRIGAÇOES PATRONAIS - PREV SAPE OUTRAS SECRETA	465.450	610.000	509.668	537.595
2014	MANTER ATIVIDADE DE APOIO FINANCEIRO A COMARCA LOCAL E MIN.				
2015	MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	1.138.850	1.212.000	1.247.041	1.315.373
2016	MANTER ATIVIDADES DA GERENCIA DA RECEITA MUNICIPAL	25.090	70.500	27.474	28.979

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO					
2017	MANTER ATIVIDADES DA SEC DE CONTROLE INTERNO	190.200	214.000	208.270	219.682
2018	MANTER ATIVIDADES DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	27.140	31.000	29.720	31.349
2046	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	773.000	722.500	846.435	892.815
2049	MANTER ATIVIDADES DA SEC DE OBRAS E D. URBANO	2.254.000	2.349.000	2.468.130	2.603.370
2052	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO				
2058	MANTER ATIV DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PUBLICIDADE INSTITUCIO	35.000	22.000	38.325	40.425
2059	MANTER ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	491.000	675.500	537.645	567.105
2060	MANTER ATIVIDADES DA SEC DE COMUNICAÇAO	438.900	432.500	480.594	506.931
2061	MANTER ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO	150.480	515.000	164.775	173.806
2107	MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0	85.000	0	0
Total do Programa:		**12.590.460**	**13.864.000**	**13.786.555**	**14.541.996**
Programa: BONS FRUTOS					
1005	CONCESSãO DE MICROCRéDITO - PRODEM	90.000	120.000	98.550	103.950
1030	IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	330.000	210.000	361.350	381.150
1031	CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P	610.000	420.000	667.950	704.550
1032	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA	252.000	180.000	275.940	291.060
1033	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR	192.000	180.500	210.240	221.760
1034	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUPAR MATADOURO PUBLICO	417.000	350.000	456.615	481.635
1035	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	150.000	130.000	164.250	173.250
1036	REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	40.000	30.000	43.800	46.200
2045	CONCESSAO DE APOIO, CAPACITAÇAO, PROJETOS E ASSIST TECNICA E	96.000	59.000	105.120	110.880
2047	MANTER ATIVIDADE DE MANUTENÇAO DO MATADOURO E MERCADO PÚBLIC	185.000	95.000	202.575	213.675
2048	MANTER ATIV INCENTIVO E APOIO A PRODUTORES RURAIS (SEMENTES,	145.000	152.500	158.775	167.475
	Total do Programa:	**2.507.000**	**1.927.000**	**2.745.165**	**2.895.585**

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: BEM MORAR					
1047	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA URBANA	305.000	280.000	333.975	352.275
1048	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇAO ZONA RURAL	152.000	120.000	166.440	175.560
1049	IMPLANTAÇAO/AMPLIAÇAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	785.000	423.500	859.575	906.675
1050	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	260.000	300.000	284.700	300.300
2007	MANTER ATIVIDADES DO PROMORADIA	18.710	11.000	20.487	21.610
2054	RECUPERAÇAO DE MORADIAS POPULARES	50.000	35.000	54.750	57.750
2055	MANTER ATIV DE ELABORAÇAO DO PLANO DE SANEAMENTO	50.000	30.000	54.750	57.750
Total do Programa:		**1.620.710**	**1.199.500**	**1.774.677**	**1.871.920**

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: CIDADE VIVA					
1039	REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS	42.000	40.000	45.990	48.510
1040	CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇAO DE CALÇADAO	210.000	240.000	229.950	242.550
1041	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS D	79.000	81.000	86.505	91.245
1042	CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS	40.000	40.000	43.800	46.200
1043	PAVIMENTAÇAO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZAR	1.240.000	780.000	1.357.800	1.432.200

1044	REPOSIÇAO DE PAVIMENTAÇAO (OPERAÇAO TAPA BUCARO), MEIO FIO,	95.000	170.000	104.025	109.725
1045	URBANIZAÇAO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇAO DE CICLOVIAS E PASS	220.000	190.000	240.900	254.100
1051	IMPLANTAÇAO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV	375.000	310.000	410.625	433.125
1052	MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,	225.000	265.000	246.375	259.875
1053	CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	56.000	161.000	61.320	64.680
1092	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: TRAV EPAMINONDAS MENEZES - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	20.333	0	0
1093	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MARIA DAS MERCES E ANTONIO B LINS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	60.997	0	0
1094	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: FRANCISCO ASSIS ANDRADE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	20.333	0	0
1095	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: GENTIL LINS E JOÃO SUASSUNA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	60.998	0	0
1096	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: SEVERINO TAVARES DE SÁ - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	10.333	0	0
1097	PAVIMENTAÇÃO DA RUA: MANOEL DAMIÃO DA SILVA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	10.000	0	0
1098	ALARGAMENTO DA BUEIRA DA ESTRADA QUE LIGA JAGUAREMA A INHAUA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	20.333	0	0
1099	REFORMA DA PRAÇA MONSENHOR ODILON ALVES PEDROSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	15.665	0	0
1100	ADQUIRIR / RECUPERAR EQUIPAMENTOS DA PRAÇA JOÃO URSULO - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	40.665	0	0
1101	AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EP (ART. 40-A LEI1275/2018)	0	6.000	0	0
2050	CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS				
2051	MANTER ATIVIDADE DE ILUMINAÇAO PUBLICA	915.000	1.570.000	1.001.925	1.056.825
2053	MANTER ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA SE	2.500.000	3.265.000	2.737.500	2.887.500
2056	MANTER REPASSE DE RATEIO PARA O COGIVA - CONS. INTERM GESTAO	15.000	15.000	16.425	17.325
2057	MANTER ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS V	55.000	50.000	60.225	63.525
2113	MANTER ATIVIDADES PARA DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	11.000	0	0
Total do Programa:		**6.067.000**	**7.453.657**	**6.643.365**	**7.007.385**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: BEM EDUCAR					
1012	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL	171.000	152.500	187.245	197.505
1013	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	529.000	280.000	579.256	610.996
1014	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	62.000	65.000	67.891	71.611
1015	CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO	1.265.000	776.500	1.385.175	1.461.075
1016	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	268.000	204.000	293.460	309.540
1017	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - F	240.000	10.000	262.800	277.200
1018	REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECETARIA DE EDUCA	90.000	95.000	98.550	103.950
1019	ADQUIRIR VEIC MOBILIARIO E EQUPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACIONAIS	275.000	202.000	301.126	317.626
1020	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇAO DE PROJETOS E	74.000	75.000	81.030	85.470
1021	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇAO DA EDUCAÇAO	254.000	270.000	278.130	293.370
1022	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - MDE	295.000	26.500	323.025	340.725
1023	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - M	165.000	150.000	180.675	190.575
1024	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - FUNDEB	295.000	50.000	323.025	340.725
1025	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E CRE	952.000	712.000	1.042.440	1.099.560
2019	MANTER ATIV DE IMPLANTAÇAO DE NUCLEOS TEC EDUCACIONAIS E TEL	50.000	53.000	54.750	57.750
2020	MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	650.000	860.000	711.750	750.750
2021	MANTER ATIVIDADES DE AÇOES EDUCATIVAS - RECURSOS FNDE	63.000	141.000	68.985	72.765
2022	MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%	908.340	465.000	994.632	1.049.133
2023	MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO BASICA - CONVENIO	104.000	79.500	113.880	120.120
2024	2 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 60% MAGISTER	15.815.800	18.827.000	17.318.301	18.267.249
2025	3 MANTER ATIVIDADE DA EDUCAÇAO BASICA - FUNDEB 40%	7.420.330	5.512.500	8.125.261	8.570.481
2026	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - SALARIO EDUCAÇAO	725.000	157.000	793.875	837.375
2027	MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	25.080	14.000	27.462	28.967
2028	MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇAO BASICA - MDE	2.757.000	4.769.000	3.018.915	3.184.335
2029	MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	255.000	219.000	279.225	294.525
2030	MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO	146.100	112.000	159.981	168.747
2031	MANTER ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR - MDE	195.000	305.000	213.525	225.225

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL					
Programa: BEM EDUCAR					
2032	MANTER ATIVIDADES DE APOIO A UNIVERSITARIOS E IMPLANTAÇAO DE	141.000	227.000	154.395	162.855
2033	MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE - MDE	46.000	56.000	50.370	53.130
2034	MANTER ATIVIDADES DE APOIO A CRECHES - FNDE	77.000	45.000	84.315	88.935
2035	MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	39.000	17.500	42.705	45.045
2036	MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - FNDE	35.000	33.000	38.325	40.425
2037	MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS - FNDE	64.000	67.000	70.080	73.920
	Total do Programa:	**34.451.650**	**35.028.000**	**37.724.560**	**39.791.660**
Programa: SAPÉ RESPIRA CULTURA					
1026	URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVIÇHÃO DE EVENTOS	80.000	50.000	87.600	92.400
2038	MANTER ATIV DOS MEMORIAIS "AUGUSTO DOS ANJOS" E "LIGAS CAMPO	31.000	31.500	33.945	35.805
2039	MANTER ATIV CULTURAIS DE CARNAVAL, SAO JOAO E FESTAS POPULAR	790.000	300.500	865.050	912.450
2040	MANTER ATIV CULTURAIS DE CARNAVAL, SAO JOAO E FESTAS POPULAR	340.000	289.000	372.300	392.700
2041	MANTER ATIV DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E PROJETOS INCENTIVO A L	37.000	17.000	40.515	42.735
2042	MANTER ATIVIDADES DAS BANDAS MARCIAIS MUNICIPAIS	391.330	380.000	428.506	451.986
2043	MANTER ATIV REALIZAÇAO PROJETOS DE ARTESS, GRUPOS FOLCLORICO	122.000	115.000	133.590	140.910
Total do Programa:		**1.791.330**	**1.183.000**	**1.961.506**	**2.068.986**
Programa: MOVA-SE, ESPERTE E LAZER					
1027	CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	175.000	140.000	191.625	202.125
1028	CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	228.000	175.000	249.660	263.340
2044	MANTER ATIV. INCENTIVO ESPORTE E PROGRAMAS SEGUNDO TEMPO E G	27.000	26.500	29.565	31.185
2114	MANTER AÇÕES VOLTADAS AO APOIO AO ESPORTE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	3.000	0	0
Total do Programa:		**430.000**	**344.500**	**470.850**	**496.650**
Total do Órgão:		**59.458.150**	**60.999.657**	**65.106.678**	**68.674.182**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

12/12/2018 17:08

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL					
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO					
1055	AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	30.000	20.000	32.850	34.650
1084	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS	0	3.500	0	0
2062	MANTER ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	87.810	41.000	96.152	101.420
Total do Programa:		**117.810**	**64.500**	**129.002**	**136.070**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

12/12/2018 17:08

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL					
Programa: BEM ESTAR					
1056	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	52.500	47.000	57.488	60.638
1057	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRMAS SOCIAIS	57.000	23.500	62.415	65.835
1058	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	55.000	51.000	60.225	63.525
1059	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS	145.000	151.000	158.775	167.475
1060	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	59.100	57.000	64.715	68.261
1061	CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT VINCULOS	83.800	87.000	91.761	96.789
1062	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	95.000	96.000	104.025	109.725
1063	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA	320.000	271.000	350.400	369.600
2063	REALIZAR CAPACITAÇAO PARA OPERADORES DE PROGRAMAS SOCIAIS	15.040	16.000	16.469	17.372
2064	ADMINISTRAÇÃO DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE	62.700	54.000	68.656	72.419
2065	MANTER ATIV. PROG SERVIÇO ACOLHIMENTO P/CRIANÇAS E ADOLESC -	60.620	188.500	66.379	70.017
2066	ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	13.500	117.000	14.783	15.593
2067	MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS	31.000	22.000	33.946	35.806
2068	MANTER SERV. PROTEÇAO SOCIAL CUMPRIMENDO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	20.910	11.000	22.896	24.152
2069	ADMINISTRAÇÃO DAS AÇOES ESTRAT. DO PROG ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	150.480	70.500	164.776	173.805
2070	MANTER ATIV. DO FUNDO MUN DA INFANCIA E JUVENTUDE	33.450	20.000	36.628	38.636
2071	ADMINISTRAÇÃO DO BPC NA ESCOLA	1.000	1.000	1.095	1.155
2072	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MEDIA E ALTA COMP. CREAS	74.210	71.500	81.261	85.714
2073	MANTER ATIV. DE ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES	341.710	150.000	374.173	394.676
2074	MANUTENÇÃO DO SCFV SERV CONV E FORTAL VÍNCULO E PAIF PISO ATENÇAO INT FAMILIA	89.470	79.000	97.970	103.338
2075	MANTER ATIV. DOS CONSELHOS SOCIAIS	60.610	50.000	66.368	70.005
2076	ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DO PSB (SCFV E PAIF)	351.120	669.000	384.477	405.545
2077	PRESTAR ASSISTENCIA E PROTEÇAO A POPULAÇAO LGBT, VITMAS DISCRIMINAÇÃO	24.050	21.000	26.335	27.779
2078	MANTER ATIV. DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER EM SITUAÇAO V	57.470	45.000	62.930	66.379
2079	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	3.000	3.000	3.285	3.465
2080	ADMINISTRAÇÃO DO IGD SUAS E PRIMEIRA INFÂNCIA	98.310	34.000	107.649	113.548
2081	MANTER ATIV. DA SEC DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL	1.659.340	1.905.300	1.816.977	1.916.539

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL					
Programa: BEM ESTAR					
2082	ADMINISTRAÇÃO DO IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	389.760	346.000	426.787	450.173
2083	MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-REC PROPRIOS	63.760	80.000	69.818	73.645
2084	MANTER ATIVIDADES DE PROGRAS SOCIAIS - OUTROS FINANC FNAS	263.340	63.000	288.357	304.158
2085	ADMINISTRAÇÃO DO PISO FIXO DE MEDIA E ALTA COMP. CREAS	127.920	143.000	140.073	147.747
2086	MANTER ATIV. DO PROGRAMA BENEFICIOS PRESTAÇAO CONTINUADA	6.270	6.500	6.866	7.242
2087	EXECUÇAO DE MELHORIAS E RECUPERAÇAO DE UNIDADES HABITACIONAI	67.940	42.500	74.394	78.470
2112	MANTER ATIVIDADES ACESSUAS	0	10.000	0	0
2115	AUXILIO A ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA MÃE DO MENINO JESUS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	10.333	0	0
2116	AUXILIO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA ACNV - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	5.000	0	0
2117	AUXILIO A MISSÃO RESTAURANDO VIDAS - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	10.000	0	0
Total do Programa:		**4.934.380**	**5.027.633**	**5.403.152**	**5.699.226**
Total do Órgão:		**5.052.190**	**5.092.133**	**5.532.154**	**5.835.296**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: PREV SAPE					
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO					
2088	MANTER ATIVIDADES DO PREV SAPE	327.000	324.500	358.065	377.685
Total do Programa:		**327.000**	**324.500**	**358.065**	**377.685**
Programa: DEVER CUMPRIDO					
2089	MANTER ATIVIDADES DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	8.224.900	10.160.000	9.006.266	9.499.760
2090	MANTER ATIV DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	305.000	546.625	333.975	352.275
Total do Programa:		**8.529.900**	**10.706.625**	**9.340.241**	**9.852.035**
Total do Órgão:		**8.856.900**	**11.031.125**	**9.698.306**	**10.229.720**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE					
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO					
1085	DEVOLVER RECURSOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS - SAÚDE	0	17.000	0	0
2091	MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	74.200	90.000	81.250	85.703
Total do Programa:		**74.200**	**107.000**	**81.250**	**85.703**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000

FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586

Despesa por Programa/Ação e Órgão

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE					
Programa: NOSSO POVO TEM SAÚDE					
1064	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	146.000	165.900	159.870	168.630
1065	CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS	285.000	301.000	312.075	329.175
1066	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF	150.000	235.000	164.250	173.250
1067	ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA ATENÇAO BASICA SAUDE	115.000	126.000	125.925	132.825
1068	EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	80.000	92.000	87.600	92.400
1069	EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	200.000	216.000	219.000	231.000
1070	CONSTRUIR/EQUPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS	332.000	361.000	363.540	383.460
1071	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA	150.000	161.000	164.250	173.250
1072	MERORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE	220.000	241.500	240.900	254.100
1073	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE	200.000	215.900	219.000	231.000
1074	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O NASF	300.000	320.000	328.500	346.500
1075	ADQUIRIR VEICULO E EQUPAMENTOS PARA SAUDE	115.000	135.900	125.925	132.825
1076	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE	70.000	75.000	76.650	80.850
1077	AQUISIÇAO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE	275.000	300.000	301.125	317.625
1078	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	135.000	143.900	147.825	155.925
1079	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	200.000	215.000	219.000	231.000
1080	CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	235.000	254.000	257.325	271.425
1086	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	117.500	0	0
1087	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL RSA - EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	75.000	0	0
1088	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS DE INHAÚ EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	10.000	0	0
1089	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMA SAÚDE BUCAL EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	20.000	0	0
1090	AQUISIÇÃO DE ORTESES E PROTESES PE (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	11.000	0	0
1091	CONSTUÇÃO DE POSTO ANCORA NA COMUNIDADE DO CARRASCO EP (ART. 40-A LEI 1275/2018)	0	71.500	0	0
2092	MANTER ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	200.000	250.000	219.000	231.000
2093	MANTER ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)	447.000	497.000	489.465	516.285
2094	MANTER PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA DE SAUDE	5.549.000	7.049.000	6.076.155	6.409.095
2095	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	68.930	13.000	75.479	79.614
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ					
RUA ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000					
FONE: (83) 3283-6586 FAX: (83) 3283-6586					
Despesa por Programa/Ação e Órgão					
Código	Descrição	2019	2020	2021	2022
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAúDE					
Programa: NOSSO POVO TEM SAÚDE					
2096	MANTER ATIVIDADES DE AÇOES DE SAUDE BASICA - OUTROS REC SUS	156.880	19.000	171.785	181.197
2097	MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS	2.632.965	332.250	2.883.097	3.041.075
2098	MANTER ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	5.892.300	1.829.500	6.452.068	6.805.608
2099	MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS)	6.342.105	7.089.000	6.944.606	7.325.133
2100	MANTER ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE ATENÇAO DOMICILIAR - MELHOR	71.020	65.000	77.767	82.028
2101	MANTER ATIV CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E LABORAT	134.430	321.000	147.201	155.267
2102	MANTER ATIV. DE SERVIÇOS DE ATENDIM MOVEL AS URGENCIAS - SAM	1.220.000	650.000	1.335.900	1.409.100
2103	MANTER ATIVIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE LEITE	63.150	80.000	69.149	72.939
2104	MANUTENÇAO DO HOSPITAL	2.016.850	4.750.000	2.208.449	2.329.460
2105	MANTER AÇOES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO	73.150	81.000	80.100	84.489
2106	MANTER ATIVIDADES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	339.630	400.000	371.894	392.274
2108	MANTER ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL	0	332.250	0	0
2109	MANTER ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	0	332.250	0	0
2110	MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SAÚDE	0	332.250	0	0
2111	MANTER ATIVIDADES DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	0	332.250	0	0
Total do Programa:		**28.415.410**	**28.618.850**	**31.114.875**	**32.819.804**
Total do Órgão:		**28.489.610**	**28.725.850**	**31.196.125**	**32.905.507**
Total Geral:		**104.988.485**	**109.121.324**	**114.962.404**	**121.261.744**

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4F5899DD

